



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA**

**MARIA CARMEN DE ALBUQUERQUE NOVAES**

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS À COMUNIDADE:** um estudo sobre a execução da  
medida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no município de  
Salvador

**Salvador  
2018**

**MARIA CARMEN DE ALBUQUERQUE NOVAES**

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS À COMUNIDADE:** um estudo sobre a execução da  
medida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no município de  
Salvador

Dissertação apresentada ao Programa de  
Mestrado em Políticas Sociais e  
Cidadania da Universidade Católica do  
Salvador, como requisito parcial para  
obtenção do grau de Mestre.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima  
Pessôa Lepikson

**Salvador  
2018**

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

N935 Novaes, Maria Carmen de Albuquerque

Medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade: um estudo sobre a execução da medida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia no município de Salvador/ Maria Carmen de Albuquerque Novaes. – Salvador, 2018.

168 f.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria de Fátima Pessôa Lepikson

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

1. Medida Socioeducativa. 2. Prestação de Serviços à Comunidade  
3. Defensoria Pública 4 Adolescente em conflito com a lei I. Lepikson, Maria de Fátima Pessôa – Orientadora II. Universidade Católica de Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDD: 364.044

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA CARMEN DE ALBURQUEQUE NOVAES

“MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À  
COMUNIDADE: UM ESTUDO SOBRE A EXECUÇÃO DA MEDIDA PELA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA NO MUNÍCIPIO DE SALVADOR”.

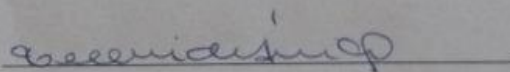
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas  
Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 26 de fevereiro de 2018.

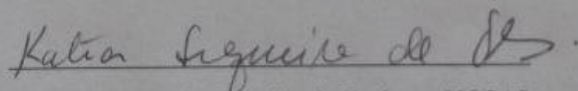
Banca Examinadora:



Prof. Dra. Maria de Fátima Pessôa Lepikson - UCSAL (orientadora)



Prof. Dra. Heleni Duarte de Ávila - UFRB



Prof. Dra. Kátia Siqueira de Freitas - UCSAL

## AGRADECIMENTOS

À minha filha Ana Tereza, alma companheira, por todo amor, carinho, compreensão e apoio em tantos momentos difíceis desta caminhada. Obrigada pelo incentivo diário através do seu “vou te dar abraço!”.

Aos meus pais Osvaldo e Norma, meus “braços de Hércules” e amigos que enfrentaram e compreenderam minha ausência em tantos e tantos momentos.

À minha orientadora, Profa. Dra. Maria de Fátima Pessôa Lepikson, pela sua incansável confiança em mim e pela competente orientação para a Academia e para a vida. Não haverá momento no qual eu não agradeça a você.

Aos membros da banca examinadora, Profa. Dra. Heleni Duarte de Ávila, Profa. Dra. Kátia Siqueira de Freitas que, com peculiar delicadeza, aceitaram participar e colaborar com esta dissertação.

Aos meus colegas de mestrado pelo aprimoramento em coletivo. Em especial, aos amigos Eduardo Rodrigues, Janaína Matos e Sheila Rolemberg, pela presença constante e apoio incondicional mesmo nos momentos extraterrenos.

A Evandro Luís Santos de Jesus, amigo que vibra comigo a cada conquista.

À Defensoria Pública do Estado da Bahia, por acreditar no Projeto desde seu início.

Às adolescentes e aos adolescentes socioeducandos, que sempre estão em minhas orações.

A todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para realização desta dissertação, o meu sincero agradecimento.

## RESUMO

A efetividade da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC executada no âmbito da Defensoria Pública no Município de Salvador é o objeto trazido aqui ao estudo, conforme a doutrina da proteção integral assentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que reformulou a compreensão acerca de adolescentes que cometem ato infracional e o caráter das medidas socioeducativas a eles aplicadas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, e, a fim de assegurar a ampla compreensão do tema, o trabalho apresentará capítulos teóricos que contextualizarão os conceitos de ato infracional e medidas socioeducativas, apresentação da prática na Defensoria Pública, finalizando em considerações sobre a relação estabelecida entre a teoria e a pesquisa empírica buscada neste estudo. Com o objetivo de compreender a execução da medida socioeducativa de PSC pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, o presente estudo propõe aprofundar o conhecimento sobre as circunstâncias da execução desta medida e identificar a efetividade do cumprimento desta medida para garantir seu caráter pedagógico e os direitos preconizados a este público específico de adolescentes a quem foi aplicada a PSC.

**Palavras-chave:** Medida Socioeducativa. Prestação de Serviços à Comunidade. Defensoria Pública. Adolescente em conflito com a lei.

## ABSTRACT

The effectiveness of the socioeducative measure of Provision of Services to the Community - PSC executed within the scope of the Public Defender's Office in the Municipality of Salvador, is the object brought here to study in accordance with the doctrine of integral protection established in the Statute of the Child and Adolescent, who reformulated the understanding of adolescents who commit an offense and the nature of the socioeducative measures applied to them. It is a qualitative research, and, in order to ensure a broad understanding of the subject, the work will present theoretical chapters that contextualize the concepts of offender and socio-educational measures, presentation of the practice in the Public Defender's Office, ending in considerations on the relationship established between the theory and the empirical research sought in this study. With the aim of understanding the execution of the socioeducative measure of PSC by the Public Defender of the State of Bahia, this study proposes to deepen the knowledge about the circumstances of the execution of this measure, and to identify the effectiveness of compliance with this measure to guarantee its pedagogical nature and the rights advocated to this specific audience of adolescents to whom the PSC was applied.

**Keywords:** Socioeducative measure. Provision of services to the Community. Public defender. Adolescent in conflict with the law.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Total de adolescentes que deram entrada na FCM/SEMPS de 2012 a 2016 .....	83
<b>Gráfico 2:</b> Número de adolescentes, novos e remanescentes, por ano na FCM/SEMPS entre 2012 a 2016 .....	83
<b>Gráfico 3:</b> Desenvolvimento dos processos de cumprimento de medida socioeducativa na FCM/SEMPS entre os anos de 2012 a 2016: .....	84
<b>Gráfico 4 -</b> Número de adolescente que deram entrada na FCM/SEMPS para medidas de LA e PSC entre os anos de 2012 a 2016:.....	85
<b>Gráfico 5:</b> Faixa Etária dos socioeducandos atendidos na FCM/SEMPS: .....	85
<b>Gráfico 6:</b> Escolarização dos adolescentes na FCM/SEMPS Jan/2012 a Out/2016: .....	86
<b>Gráfico 7:</b> Sexo dos adolescentes na FCM/SEMPS.....	86
<b>Gráfico 8:</b> Cor/Etnia dos adolescentes nos Programas de PSC e LA: .....	87
<b>Gráfico 9 -</b> Perfil de Atos Infracionais FCM/SEMPS de Jan/2012 a Out/2016: .....	87
<b>Gráfico 10:</b> Tipo infracional (62% de menor lesividade; 38% contra o patrimônio) praticado pelos adolescentes encaminhados à DPE/BA.....	98
<b>Gráfico 11:</b> Número de passagens (53,84% dos adolescentes têm mais de um ato infracional; 46,16% são de primeiro ingresso).....	98
<b>Gráfico 12:</b> Atividades mais desenvolvidas (Rotinas Administrativas 77%; Orientação ao Público 23%).....	99
<b>Gráfico 13:</b> Setores mais encaminhados na DPE/BA (Serviço Interno Administrativo 15,38%; Especializadas Temáticas 53,84%; Contato próximo ao público 30,78%). .....	100
<b>Gráfico 14:</b> Escolaridade: (Ensino Fundamental 69,24%; Ensino Médio 30,76%).	101
<b>Gráfico 15:</b> Faixa Etária (14-15 30,76%; 16-18 61,53%; + 18 7,71%).....	101
<b>Gráfico 16:</b> Sexo (Feminino 15,38%; Masculino 84,62%). .....	102



## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto 2012/2014 .....	78
<b>Tabela 2:</b> Índices de Letalidade no Estado da Bahia 2003-2013.....	79
<b>Tabela 3:</b> Número de Profissionais nos CREAS do Município de Salvador.....	82
<b>Tabela 4:</b> Quantitativo de Socioeducandos encaminhados à DPE/BA 2012/2016 ...	97

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BNH	Banco Nacional de Habitação
CAJ	Coordenação de Assistência Judiciária
CF	Constituição Federal
CM	Código De Menores
CMSE	Central de Medida em Meio Aberto
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNT	Confederação Nacional do Transporte
CP	Código Penal
CREAS	Centro de Referência da Assistência Social
DEDICA	Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPE-Ba	Defensoria Pública do Estado da Bahia
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESDEP	Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia
FCM	Fundação Cidade Mãe
FUNABEM	Fundação para o Bem Estar do Menor
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente da Bahia
FUNRURAL	Fundo de Apoio ao Trabalhador Rural
IPAC	Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
LA	Liberdade Assistida
MDA	Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar
MSE	Medida Socioeducativa
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica/SUAS
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pronto Atendimento da Fundac
PIA	Plano Individual de Atendimento
PIB	Produto Interno Bruto
PNAS	Plano Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade

RNPI	Rede Nacional da Primeira Infância
SETRABES	Serviço de Assistência ao Menor
SETRABES	Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social
SJ	Sistema de Justiça
SEMPS	Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza
SINASE	Sistema Nacional Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para Infância e Adolescência
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
STJ	Superior Tribunal da Justiça
SUAS	Sistema Único da Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2 METODOLOGIA ESCOLHIDA</b> .....	19
<b>3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DIREITOS E GARANTIAS</b> .....	23
3.1 O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 E SUA RELEITURA DO TEXTO DE 192726	
3.2 OS ELEMENTOS CONSTRUTORES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ENTRE 1979 E 1990 .....	28
3.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990 .....	32
<b>4 O ATO INFRACIONAL E SUA PRÁTICA POR ADOLESCENTES</b> .....	37
4.1 DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE AO LONGO DA HISTÓRIA .....	37
4.2 ATO INFRACIONAL: CONCEITO, PREVISÃO, NATUREZA JURÍDICA E APURAÇÃO PROCESSUAL.....	44
<b>5 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS</b> .....	50
5.1 A NATUREZA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	51
5.2 A REGULAMENTAÇÃO LEGAL PARA AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O SINASE .....	53
5.3 DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	55
5.4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: A PREVISÃO LEGAL, NATUREZA JURÍDICA, CABIMENTO E CONDIÇÕES .....	59
5.5 DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE NO CUMPRIMENTO DA PSC, SOB O VIÉS DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA .....	64
<b>6 DA CONSTRUÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	69
6.1 O PAPEL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS FRENTE AOS NOVOS DIREITOS	71
6.2 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA: O INÍCIO .....	74
6.3 A DPE-BAHIA E O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....	75
6.4 A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.....	80
6.5 A DPE-BAHIA E A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PSC.....	88
<b>7 A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO/MUNICÍPIO DE SALVADOR</b> .....	90
7.1 A DINÂMICA DO PROJETO “ADOLESCENTE NA MEDIDA” .....	91

7.2 RELATÓRIO DE DADOS DO PROJETO.....	96
7.3 ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA: CONQUISTAS E DESAFIOS.....	102
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	107
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	112
<b>ANEXO 1: FLUXOGRAMA DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)</b> .....	119
<b>ANEXO 2: TIPOS DE ENTRADA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b> .....	120
<b>ANEXO 3: FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b> .....	121
<b>ANEXO 4: ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b> .....	122
<b>ANEXO 5: FAIXA ETÁRIA DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b> .....	123
<b>ANEXO 6: TIPO DE ATOS INFRACIONAIS</b> .....	124
<b>ANEXO 7: GÊNERO/SEXO DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b> .....	125
<b>ANEXO 8: COMARCAS COM MAIOR NÚMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS</b> .....	126
<b>ANEXO 9: SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS MAIS UTILIZADAS PELOS ADOLESCENTES</b> .....	127
<b>ANEXO 10: ETNIA DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b> .....	128
<b>ANEXO 11: TIPOS DE ENTRADAS NO PRONTO ATENDIMENTO 2013</b> .....	129
<b>ANEXO 12: TIPOS DE ENTRADAS NO PRONTO ATENDIMENTO 2014</b> .....	134
<b>ANEXO 13: TIPOS DE ENTRADAS NO PRONTO ATENDIMENTO 2015</b> .....	139
<b>ANEXO 14: TIPOS DE ENTRADA NO PRONTO ATENDIMENTO 2016</b> .....	145
<b>ANEXO 15: TERMO DE PARCERIA ENTRE A DEFENSORIA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO CIDADADA MÃE</b> .....	151
<b>ANEXO 16: AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO MENSADO DO ESTÁGIO</b> .....	154
<b>ANEXO 17: NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS</b> .....	155

## 1 INTRODUÇÃO

A preocupação com a temática apresentou-se em decorrência das atividades funcionais da pesquisadora nas Varas da Infância e Juventude de Salvador no processo de apuração do ato infracional e execução das medidas socioeducativas, o que proporcionou o conhecimento e a vivência acerca da matéria exposta no projeto da dissertação, inclusive através de trabalho desenvolvido desde 2009 e denominado Projeto Adolescente na Medida. Profissional da área jurídica, deparando-se cotidianamente com as mais diversas formas de violação de direitos e garantias deste público vulnerável, a pesquisadora não pode ficar adstrita à atuação processual de forma técnico-burocrática; tem o dever legal de identificar e promover os direitos sociais - familiares e comunitários.

Em sua atuação como Defensora Pública, a pesquisadora pode constatar que a prática do ato infracional e diversas das situações vivenciadas antes dela rompem laços familiares e comunitários, laços estes que, por vezes, sequer se estabeleceram, seja em estrutura social seja em afetividade. Na percepção da pesquisadora, a ação da Defensoria Pública do Estado, ao executar a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), oportuniza aos socioeducandos vivência e aprendizado em ambiente condizente com os direitos e necessidades dos adolescentes; o estímulo ao interesse pelo estudo e trabalho; a importância da convivência em grupo; e a compreensão da responsabilidade de cada ser humano com a sua vida, com a de sua família ou do seu núcleo afetivo e o seu direito à participação social como sujeito de direitos.

O projeto aqui referido recepciona, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-Ba), em Salvador, adolescentes para cumprimento da medida socioeducativa de PSC, tratada mais detidamente em capítulo apropriado.

A fim de qualificar o saber, adveio a necessidade de analisar a efetividade conferida pela Defensoria Pública do Estado à execução desta medida, que se propõe pedagógica. Busca-se, a partir daí, entender os efeitos da contribuição institucional na garantia de direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, chamado socioeducando; conseqüentemente, envolver todos os componentes da instituição, da sociedade - com ênfase no meio acadêmico - e da família, no comprometimento com política pública socioeducativa.

O estudo, portanto, propiciou a reflexão sobre o sistema socioeducativo, suas dificuldades, incompreensões e resultados concretos. Isto porque a atividade laboral cotidiana da pesquisadora compreende, também, uma pesquisa mais aprofundada das próprias funções e os resultados advindos da prestação dos serviços de acesso integral à Justiça. Carece, assim, a prática de análise incrementada, qualitativa, que somente pode ser alcançada no ambiente acadêmico.

O que tornou imprescindível analisar a contribuição da Defensoria Pública do Estado da Bahia, instituição de Estado, para a efetividade do cumprimento da medida socioeducativa foi também o fato de ser indubitável que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8069/1990) é um considerável avanço na garantia de direitos civis e sociais deste público em processo de desenvolvimento e vulnerável às mais diversas formas de violência. O aprimoramento apontado das tratativas na temática infanto-juvenil advém, principalmente, da adoção de uma política pública de proteção integral em substituição à doutrina da situação irregular, consubstanciada no texto legal do Artigo 227 da Constituição Federal/1988 e aprimorada no Artigo 4º do ECA.

Não se pode olvidar, no entanto, que a compreensão da proposta doutrinária ainda não se fez soar e as impressões de impunidade confundem aqueles que ainda não conhecem, no Estatuto, a previsão de proteção ou responsabilização de crianças e adolescentes. O fato de que o novo regramento legal e doutrinário ainda não foi assimilado torna espinhoso promover a inserção do adolescente em conflito com a lei nos espaços de exigir políticas públicas. Estes espaços não sabem ainda, por exemplo (BRASIL, 1990):

- que, o adolescente sentenciado a uma medida socioeducativa de PSC é aquele que não cometeu ato de natureza grave e, portanto, não oferece violência ou ameaça (porque, se estas circunstâncias estivessem presentes, ele seria submetido à privação da liberdade através da medida socioeducativa de semiliberdade ou internação).

- que, de acordo com o ECA (Artigo 117), a PSC consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais.

É de suma importância demonstrar, portanto, que o caráter pedagógico da medida socioeducativa demanda a participação mais próxima da família, do grupo

de apoio do adolescente e da comunidade. Também se faz importante discutir se a PSC alcança o objetivo previsto no Estatuto de contribuir para a efetivação da proteção e proporcionar assistência integral ao adolescente, assegurando-lhe os meios que favoreçam desenvolvimento saudável e convivência familiar e comunitária, além de evitar a reincidência da conduta ilícita.

Ainda que se ressalte a importância sociojurídica na execução da medida imposta por determinação judicial prevista no Artigo 112 do ECA, não é possível alijar a importância do afeto, do reconhecimento e da proteção sociofamiliar na vida destes adolescentes como o suporte imprescindível para lidar com a resolução dos problemas advindos da prática do ato infracional e como único meio que levará à efetividade no cumprimento da medida socioeducativa.

A presença de mães e pais, ou ainda de outros responsáveis, nas reuniões de acompanhamento, tanto na esfera judicial quanto no âmbito da Defensoria Pública - o que se observou na vivência profissional - pode denotar tanto os conflitos quanto a restauração dos laços familiares que foram rompidos pela situação advinda da prática de ato infracional. Tal constatação foi preponderante para a decisão de considerar a importância da convivência familiar e comunitária dos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de PSC; em particular, pretende-se demonstrar o cumprimento da medida socioeducativa em pauta numa instituição jurídica, como é o caso da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na qual se proporciona aos adolescentes em conflito com a lei a oportunidade de vivenciar experiência em ambiente acolhedor, favorável a repensar atitudes e estimulador de novos projetos de vida, o que inclui atendimento psicossocial e o acompanhamento destes jovens, reunião com os pais ou responsáveis. A pesquisa realizada quer também questionar se há benefícios de caráter institucional, familiar e social obtidos com o cumprimento da PSC na DPE/Ba, visíveis de imediato e a longo prazo.

A ação institucional foi também pensada para fomentar reflexões e mudanças no panorama atual acerca da aplicação das medidas socioeducativas, para sedimentar o entendimento de que as medidas socioeducativas em meio aberto podem propiciar reinserção, reformulação e pacificação social, em especial a PSC, porque considera as condicionantes externas à prática do ato infracional, buscando os elementos na família ou núcleo de apoio e na comunidade, na medida em que o adolescente, ao prestar serviços à comunidade, tem a possibilidade de pensar em



sua responsabilidade consigo e com o outro, aproximando com eficiência o adolescente da sua comunidade.

O trabalho diuturno da pesquisadora permitiu observar que há uma renitente exclusão de adolescentes nos espaços em que se discuta economia, direitos humanos, política e cidadania; as preocupações com o trabalho e o mercado liberal primam por distanciar-se da situação muito real de pouca inserção daqueles na possibilidade de educação formal e profissionalizante. Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares são espaços que não preveem a participação expressa de crianças e adolescentes na sua composição, o que fortalece a prática da exclusão, uma vez que saem destes espaços as proposições de políticas públicas.

O crescente desrespeito às obrigações legais traz grande preocupação que pode ser observada nas circunstâncias psicossociais – familiares e comunitárias - e até econômicas dos indivíduos. Mais acentuadamente, a Defensoria Pública do Estado observa estas situações de forma cotidiana e com um olhar muito próximo, pois se trata do seu público alvo: as populações vulneráveis. E, no cumprimento do seu dever constitucional de atender aos interesses pessoais dos adolescentes e da coletividade, mesmo nos moldes extrajudiciais, enfrenta limitações de ordens matizadas, apontadas pelo próprio adolescente, sua família ou responsáveis e pela comunidade na qual está inserido.

Por considerar que a falta de conhecimento da medida socioeducativa e de sua efetividade repercute de forma negativa e ascendente na sociedade, tornando complexa a sua abordagem e por ser o tema contemporâneo e atual, ante a pouca produção acadêmica sobre o papel da Defensoria Pública na execução da PSC, a linha de pesquisa foi, neste projeto, direcionada para a verificação acerca do comprometimento da instituição jurídica pública - Defensoria Pública do Estado da Bahia - com a promoção de direitos da criança e do adolescente.

Partindo desta explanação, este trabalho levantou o seguinte problema: em que aspectos é efetiva a medida socioeducativa de PSC desenvolvida pelos socioeducandos no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia?

Com base neste questionamento, este trabalho buscou subsídios dentro do contexto institucional, familiar, da sociedade e do Estado para observar a eficiência da instituição Defensoria Pública na prestação das garantias de direitos e participação na política pública socioeducativa, e discutir, no ambiente acadêmico, o caráter científico da prática.

Ao introduzir a norma legal em vigor, bem como o ECA , foram discutidos conceitos específicos sobre o ato infracional, as formas de responsabilização do adolescente, as medidas socioeducativas e o sistema que as regulamentam – o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) , a pontual medida socioeducativa de PSC e, particularmente, como a Defensoria Pública do Estado da Bahia se constituiu como espaço para execução desta medida.

De forma geral, o objetivo do trabalho foi analisar a efetividade do cumprimento da PSC dentro da Defensoria Pública do Estado em Salvador, para garantir direitos dos socioeducandos. No âmbito do estudo a que se dispôs a pesquisadora, responder à questão levantada visa, além de aprofundar o conhecimento, disseminá-lo de forma a proporcionar maior proximidade da Academia, da comunidade e da sociedade em geral, com o tema estudado. Para alcançar a resposta, propuseram-se aqui como objetivos específicos:

- Verificar se ocorre o cumprimento regular da medida socioeducativa de PSC pelos adolescentes encaminhados para a Defensoria Pública do Estado da Bahia.
- Analisar em que aspectos a Defensoria Pública do Estado da Bahia contribui para o efetivo cumprimento da medida socioeducativa de PSC.

## 2 METODOLOGIA ESCOLHIDA

A pesquisa realizada foi de caráter qualitativo sobre a análise do conteúdo dos documentos internos da Defensoria Pública do Estado, no Município de Salvador, acerca da prática institucional.

O conjunto de documentos trabalhado é bem específico: O Projeto Adolescente na Medida, em vigor na Defensoria Pública do Estado da Bahia desde 2009, por meio da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP) e da Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA). O espaço temporal escolhido para obtenção dos melhores resultados será o período de 2012 a 2016, em virtude de ter sido no ano de 2012 a instituição do SINASE, através da Lei nº 12594/2012, que regulamenta as medidas socioeducativas.

O estudo compreendeu a coleta, sistematização e análise dos dados sobre os adolescentes encaminhados à Defensoria Pública para cumprir a medida socioeducativa de PSC, e quanto ao efetivo cumprimento desta medida. Para tanto, a coleta fez a classificação dos dados de forma sistemática através de seleção (exame minucioso dos dados) e tabulação (disposição dos dados de forma a verificar as inter-relações entre estes dados), que conferiu maior clareza e organização na última etapa desta pesquisa, que foi a elaboração do texto da dissertação.

Na execução da pesquisa e análise, estiveram em foco:

- o cumprimento regular da medida socioeducativa de PSC pelos adolescentes encaminhados para a Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- a efetividade do cumprimento da medida socioeducativa no âmbito da Defensoria Pública do Estado no Município de Salvador.

A pesquisa propôs-se a explicitar os dados, torná-los mais acessíveis e qualitativos, para mostrar o efetivo<sup>1</sup> cumprimento da medida socioeducativa de PSC no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em Salvador.

---

<sup>1</sup>Buscou-se utilizar, ao longo deste estudo, o vocábulo efetividade no sentido de ser ação institucional capaz de assegurar o objetivo a que se propõe, de forma concreta e verdadeira. Para demonstrar que medida de PSC executada no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia no Município de Salvador é efetiva, a pesquisa caminhou por estabelecer a correlação entre o objetivo e os resultados alcançados; a produção dos efeitos pretendidos é mensurável, há a entrega de uma ação-resultado real. No âmbito jurídico-processual, a efetividade significa a entrega positiva do direito da parte, o socioeducando no presente trabalho.

A pesquisa qualitativa precisa fazer compreender os valores sociais e culturais e fortalecer a representação de grupos e fenômenos específicos e, para tanto, o estudo apresentou exemplos, depoimentos e dados estatísticos para reforçar a análise, solução e conclusões sobre a proposição do estudo, ou o problema. Embora possa seguir caminhos semelhantes aos adotados pela pesquisa quantitativa, a pesquisa qualitativa utiliza técnicas próprias, que se destacam em todo o projeto de pesquisa e, definitivamente, instaurou uma tradição própria que confere um tom diferenciado à linha que será seguida pelo trabalho, aplicando-se melhor a alguns temas, para além da ordem metodológica.

Em algumas situações sociais, em se tratando de fenômenos sociais, a mensuração puramente quantitativa escapa à análise; a pesquisa qualitativa explora a questão e se familiariza com os fatos, as pessoas envolvidas e suas preocupações.

Uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória possibilita familiarizar-se com as pessoas e suas preocupações. Ela também pode servir para determinar os impasses e os bloqueios, capazes de entravar um projeto de pesquisa em grande escala (DESLAURIERS; KERISIT, 2010, p 128).

A pesquisa qualitativa, com técnicas diferenciadas, completa a si mesma com a precisão e riqueza dos detalhes pesquisados. Seu objeto pode ser o de evidenciar fenômenos sociais, estruturas, espaços e acidentes que caíram na visão comum dos atores, a ponto de não mais se darem conta de sua importância, ou ressaltar o cotidiano ao qual ninguém mais presta atenção, como apontado pelos autores: “O cotidiano de uma sala de aula, o da cultura organizacional de uma empresa, o do trabalho das mulheres ou dos homens, por exemplo, são objetos privilegiados de uma abordagem qualitativa” (DESLAURIERS; KERISIT, 2010, p 129).

Neste aspecto, a pesquisa faz surgir o sentido, a “exuberância”, do fenômeno social estudado. Quanto ao pesquisador, seu papel é localizar a ação dos atores no tempo e no espaço, até as intenções de suas manifestações individuais, a regularidade e as crises das ações que mudam a estrutura social antiga para fazer surgir a nova ordem. Daí os três elementos constantes da pesquisa qualitativa: o contexto, a história e a mudança social.

Ao equilibrar-se entre não se deixar contaminar pelo senso comum e não desconsiderar o que foi vivido pelos atores, a construção teórica na pesquisa qualitativa pode ser o fato do próprio pesquisador: “Nisso, pode-se dizer que o objeto

por excelência da pesquisa qualitativa é a ação interpretada, simultaneamente, pelo pesquisador e pelos sujeitos da pesquisa; [...]” (DESLAURIERS; KERISIT, 2010, p.130).

A pesquisa qualitativa, há alguns anos, foi experimentada por Patton (1987) e apontaram-se suas virtudes; em especial, se aplicadas à análise das políticas sociais ou organizacionais, onde tem o condão de delimitar o que há de melhor num campo tão amplo, formulando proposições acerca da ação e da prática.

Assinalemos, nesse sentido, sua proximidade ao campo no qual se tomam as decisões e onde se vivenciam as repercussões regionais, familiares e individuais das políticas sociais globais; sua capacidade de considerar os diferentes aspectos de um caso particular e relacioná-lo com o contexto geral (PATTON, 1987, p. 132).

O objeto da pesquisa é o que enfim alcançou-se, depois de superada a insatisfação pelo que já se sabe; é o avançar da problemática do conhecimento e da questão que se põe à inquietação do espírito. Esta questão pode ser geral ou específica, simples ou complexa, pode manter-se ou modificar-se por completo no processo desenvolvido pelo pesquisador. A partida e a chegada, para a pesquisa qualitativa, são estabelecidas pelo pesquisador, e até mesmo pela agência de Estado onde se instala o programa de pesquisa.

Diante das duas formas de construção do objeto (conhecer para modificar e conhecer para conhecer melhor), a pesquisa qualitativa pode resolver esta divergência, pois o objeto que se ergue vai penetrando o campo, com a harmonização da coleta e análise de dados.

Os postulados na pesquisa qualitativa vão tomando forma à medida que progridem a coleta e análise dos dados, e dependem não apenas do conhecimento teórico, mas também da sensibilidade do pesquisador. É o que torna o postulado exclusivo ou inclusivo, mas, de qualquer forma, mais detalhado.

A pesquisa qualitativa também se utiliza de amostras, embora não as do campo probalísticos e, na coleta dos dados, os pesquisadores qualitativos fazem uso dos instrumentos que possam extrair o maior número de informações para a sua pesquisa, sobretudo respeitando as características do meio social, porque o critério ético é fundamental na pesquisa qualitativa.

...: será que o pesquisador tem o direito de intervir no campo? No caso de uma observação participante, será que ele deve tomar parte de todos os atos, mesmo repreensíveis, do grupo social no qual ele vive? É moral que o

pesquisador dissimule o verdadeiro motivo de sua presença? (PATTON, 1987, p. 139).

A proximidade do pesquisador dos atores sociais precisa também apontar a transparência dos dados e permitir a retomada da pesquisa por outros pesquisadores, destacando a introdução e a conclusão, dando conta de descrever todo o processo de desenvolvimento da pesquisa.

A coleta, análise e tradução dos dados avaliam de que forma repercutiram sobre os atores, em que momento ocorreu a mudança da antiga estrutura para a nova situação social. É assim que a pesquisa qualitativa não ressalta o campo de pesquisa apenas como fonte de dados, mas de novas questões; de igual sorte, o pesquisador qualitativo, em contato permanente com o vivido, não busca apenas responder às suas perguntas de início, mas a descobrir outras que se adequem à questão.

A pesquisadora pretendeu, trabalhando sobre pesquisas e seus relatórios, atos normativos jurídicos (GIL, 2010, p. 31), principalmente resoluções, planos operacionais do órgão estadual, dentre outros documentos afetos a adolescentes inseridos na Defensoria Pública do Estado da Bahia, qualificar os documentos disponíveis na instituição Defensoria Pública do Estado no Município de Salvador. Tais documentos, inclusive, são, em parte, públicos, do que se valeu a pesquisadora para garantir a veracidade da fonte, especialmente no que diz respeito aos depoimentos que constam deste trabalho: as pessoas citadas nominalmente já haviam sido referidas em documentos públicos, razão pela qual não houve necessidade de mantê-las no anonimato.

Partindo das análises de Foucault sobre as relações entre o poder e o saber, Gubrium e Silverman (1989) afirmam que toda pesquisa é, antes de tudo, uma prática discursiva que baseia poder e saber em locais apropriados nos quais as disciplinas (científicas) se confundem com a disciplina (moral). (DESLAURIERS; KERISIT, 2010, p.130)

O conhecimento das informações e a qualificação dos dados no campo estudado devem servir às discussões sobre o tema aqui abordado.

### 3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DIREITOS E GARANTIAS

A abordagem de qualquer assunto, aspecto ou perspectiva que trate de adolescentes em conflito com a lei, inevitavelmente leva a uma viagem que mostra as diferenças, as barreiras, os abismos que caracterizam este país em relação ao tratamento conferido a esta população. A discussão sobre cuidados, responsabilização e penalização infanto-juvenil aporta no Direito Brasileiro, elucidando peculiaridades nacionais, evidenciando decisões políticas e religiosas no Brasil Colônia, do Império à República, no processo de redemocratização do Brasil, sobretudo com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, ponto de vista comungado em obra de Faleiros (1995) e a publicação em seguida do ECA.

Conquanto seja o Brasil um país de dimensões continentais, falar a mesma língua não une seus cidadãos em uma nação; aceitar o viver coletivo não é marca sedimentada da formação histórica deste país. Vivenciou-se, de 1500 a 1888, um regime de escravidão lícita, e, neste quadro de construção da convivência familiar e social, crianças e adolescentes ora eram bens, ora eram ocupação, ora eram problemas; numa vez escravo, noutra delinquente. Exemplificativamente, citam-se dois equipamentos que tratavam de crianças e adolescentes: em 1543 foi criada a primeira Santa Casa de Misericórdia no Brasil, que recebia menores doentes, desvalidos ou rebeldes, estados que se equivaliam, e, ainda, os abandonados nas Rodas das Santas Casas – que apenas começaram a ser extintas com o Código de Menores, em 1927; e o ensino obrigatório, instituído em 1854, que perdeu sua característica de universalidade com o Decreto nº 1313, de 1891, pois determinava a idade de 12 anos como a mínima para o trabalho, separando crianças conforme as possibilidades econômicas das famílias.

Tratou-se aqui, para reflexão, o quanto, ainda hoje, costuma-se fazer uma equivalência entre a situação social de abandono e o cometimento de ato infracional pelo adolescente, postura esta que influencia na apuração do ato infracional e na aplicação de medidas, sejam elas protetivas ou socioeducativas:

- Passadas as “Ordenações Afonsinas” e “Ordenações Manuelinas”, foram as “Ordenações Filipinas” a estabelecer, a partir de 1630, que aos 07 anos a criança já poderia ser submetida às penas impostas aos adultos, inclusive a de morte. Concebia-se que, perdendo suas características infantis, as crianças eram adultas;

- Nosso primeiro Código Criminal, de 1830, convencionou que a maioridade penal seria aos 14 anos;
- O início do Período Republicano (1890) instituiu a idade de 09 anos como sendo o alcance da maioridade penal;
- Em 1927, tivemos o primeiro Código de Menores, que responsabilizava menores a partir dos 14 anos;
- O Código Penal de 1940, enfim, estabeleceu os 18 anos como a idade com a qual se atinge a maioridade penal.

Diferentemente das indicações expressas das idades para penalização de crianças e adolescentes, pouco ou quase nada se sabe, entretanto, quanto à produção legislativa sobre o abandono de crianças no Brasil, à exceção das ocorrências motivadas, em geral, pela discriminação e preconceito da inexistência do casamento, fatos sofridos pelas mulheres de então. A miséria apresentava-se como a segunda maior causa dos abandonos de crianças.

Em meados do sec. XVIII, para aqueles reconhecidos como abandonados, foram abertos diversos asilos em Salvador e outras cidades do Brasil para receber as crianças enjeitadas; o séc. XIX trouxe a política higienista, que afastou muitas crianças de suas famílias com a fundamentação de que não tinham condições de higiene e saneamento para criá-las, e assim passou-se a aceitar com facilidade a ideia de aliar as diversas circunstâncias e aspectos da família à criminalidade dos jovens e aos comportamentos antissociais, assunto que pode-se ler nas lições de Fonseca (2002).

Com o advento das indústrias, no início do séc. XX, o êxodo rural empurrou as crianças e adolescentes para o mercado de trabalho, a fim de que ajudassem suas famílias na busca pela sobrevivência; se não ajudavam a família, perambulavam pelas ruas, pois seus responsáveis trabalhavam mais de 12 horas por dia. E crianças e adolescentes vagando a esmo era, e o é ainda hoje, sinônimo de criminalidade, conforme vemos nos estudos de Pilloti e Rizzini (1995) e Rizzini (1997, 2000). Harmonizado com este cenário, vai sendo delineado o Código de Menores, no ano de 1927.

Nesta época, o Código de menores repassa o poder da família às mãos do Juiz de Menores, agora senhor absoluto da pretendida proteção: para “reformular” a situação de abandono e delinquência, a criança e o adolescente poderiam permanecer entre 03 e 07 anos em internatos ou colônias agrícolas. Segundo os



ensinamentos de Costa (2006), o Código de 1927 mais focava em tratar os abandonados, carentes, inadaptados e aqueles que cometiam infração, do que pensava no seu desenvolvimento sadio. É o que se pode depreender da leitura do Artigo 68, §2º, do Código de Menores/1927: “Se o menor for abandonado, pervertido ou em perigo de o ser, a autoridade competente ordenará a colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idônea...”.

Nesta visão, sedimentada desde o séc. XIX, a miséria e o abandono eram vistos como anomalias que levariam à delinquência. Os aspectos econômicos e sociais das famílias e suas crianças e seus adolescentes, eram, de forma contundente, vistos como determinantes para a existência ou não de crime, para a forma da presença do Estado-Juiz e para as reações da sociedade.

Será da medicina (do corpo e da alma) o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá à Justiça regulamentar a proteção (da criança e da sociedade), fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia – substituta da antiga caridade – estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas [...] a conexão jurídico-assistencial atuará visando um propósito comum: “salvar a criança” para transformar o Brasil. (RIZZINI, 1997, p. 30)

Nos elementos formadores da história da sociedade brasileira, podem ser identificadas as diversas formas pelas quais se estabeleceram e se dirimiram conflitos de qualquer natureza. Numa sociedade que se estabeleceu assentada em relações personalistas, deixa-se evidente a sobreposição dos interesses individuais na garantia de direitos, discussão que pode ser lida em estudos de Holanda (1995, p. 146):

No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal [...]

A constituição dos direitos sociais e políticos, e o exercício da cidadania no Estado Brasileiro têm estrada conturbada; ainda luta-se para sedimentar o reconhecimento mesmo dos direitos humanos, embora esses sejam tidos como bandeira dos mandamentos constitucionais, aspecto ressaltado em Carvalho (2002). Em tempos de globalização, é clara a percepção da necessidade de estimular a

construção da cidadania e impulsionar desenvolvimento mental, moral, profissional e educacional; é imprescindível a participação da família e núcleo de referência.

O trabalho aqui desenvolvido buscou situar os estudos, abordagens, políticas públicas e atuação institucional voltados à temática da criança e do adolescente em dois grandes momentos: sob a ótica do Código de Menores, de 1979 e com o advento do ECA, em 1990; também sob as circunstâncias do ato infracional e da medida socioeducativa.

### 3.1 O CÓDIGO DE MENORES DE 1979 E SUA RELEITURA DO TEXTO DE 1927

O Artigo 1º do Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, (em uma referência ao primeiro Juiz de Menores da América Latina), ao introduzir a doutrina da “situação irregular”, sedimenta o abandono e a delinquência de crianças e adolescentes como em mesmo “status” e grau de repelência; estabelece diretrizes para tratamento da infância e juventude excluídas; e reveste a figura do juiz de poder imensurável para submeter, de forma incontestada, o destino de crianças e adolescentes conforme seu julgamento e sua ética. É o que se pode ler no Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927: “... DO OBJECTO E FIM DA LEI: Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistênciã e protecção contidas neste Codigo.”.

Segundo pensamento de Draibe (1995), depois de enfrentadas as fases da infância como objeto de fiscalização e controle do Estado (estabelecidos através de estratégia jurídica ou assistencial, largamente utilizada no período compreendido entre 1889 e 1930, e no contexto do autoritarismo do Governo populista de Getúlio Vargas) e da criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1942, mal se chegou a uma democracia onde, no tocante a crianças e adolescentes, apenas se reordenou a repressão das instituições, mantendo-se o aparato legal: vinculado ao Ministério da Justiça, o SAM não diferenciava o tratamento destinado à infância desprotegida daquele conferido ao sistema punitivo.

O não rompimento com as arbitrariedades tornou o Código de Menores de 1979 uma mera revisão de texto do Código de 1927. Fruto da revisão do texto de 1927, o Código de Menores de 1979 pouco contribuiu para mudanças substanciais

ao repassar o poder da família às mãos do Juiz de Menores, agora senhor da “guarda, vigilância e educação”: não rompeu com a arbitrariedade ou assistencialismo impostos à infância e juventude. Tratadas ainda sob um único fundamento, a irregularidade, as situações de abandono e a delinquência justificavam a imperiosa medida de internação de crianças e adolescentes, que poderiam permanecer entre 03 e 07 anos em internatos ou colônias agrícolas; já sob o argumento da proteção, a permanência poderia prosseguir por toda a vida. Nesta época, embora o Brasil ainda não pensasse políticas públicas voltadas para a infância e juventude, já travava discussões acerca da responsabilidade penal pelo viés das garantias.

Costa (2006) afirma que, conforme encontrado no Código de Menores de 1979, não ocorreram mudanças dos principais conceitos e comandos do Código de 1927; o que houve foi a adoção de nomenclaturas novas para as mesmas situações: menores abandonados e delinquentes<sup>2</sup> (1927) passaram a ser chamados de “menores em situação irregular”<sup>3</sup>; a essência da doutrina não sofreu mudanças, não aconteceu maior conscientização ou compreensão das normas, a exemplo da não inclusão das famílias no acompanhamento das medidas socioeducativas.

Em 1979, o Código de Menores ainda absorveu o modelo organizacional criado pelo SAM, de 1942 (órgão para repressão e correção, semelhante ao sistema penitenciário, e que abrigava menores de idade autores de crimes ou delitos, e os carentes ou abandonados), e pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), de 1964 (órgão nos mesmos moldes que herdou, inclusive, instalações e recursos humanos do SAM). Em que pese a luta árdua e contínua de movimentos sociais e acadêmicos, demonstrando a necessidade de estudar populações vulneráveis e em situação de risco, quanto a políticas de Estado – sua formulação e execução –, contingências como a ditadura militar (1964-1985) atrasaram a percepção sobre como abordar a problemática da infância e juventude. Movimentos pelos direitos humanos e pela implantação de políticas públicas timidamente delineavam-se, sendo destaque o trabalho com crianças e adolescentes em situação

---

<sup>2</sup> O Artigo 1º do Código de Menores de 1927 referia-se, expressamente a menor abandonado ou delinquente, que tivesse menos de 18 anos.

<sup>3</sup> O Artigo 1º do Código de 1979 referia-se a menores até 18 anos de idade que se encontrassem em situação irregular. Esta situação irregular alcançava a inexistência de condições de subsistência, a ausência de pais até a prática de ato infracional, da mesma forma que anteriormente foi prevista no Código de 1927.

de rua, precursor dos combates a violências e violações de direitos e garantias, em especial da privação de liberdade determinada de forma arbitrária.

### 3.2 OS ELEMENTOS CONSTRUTORES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ENTRE 1979 E 1990

Embora o Código de Menores (1979) tenha inscrito alguns elementos que formarão a doutrina da proteção integral, a exemplo de considerar a proteção à infância como um direito de crianças e adolescentes (COLOMBO, 2006), seu embasamento e proposição, são, fortemente, o da situação irregular de crianças e adolescentes: seus dispositivos asseguram a marcante intervenção do Estado sobre a família, que sedimentou o avanço da política de internatos/prisão correcional. A destituição do pátrio poder através da sentença de abandono por pais e responsáveis, repetindo o Código de 1927, conferiu ao Estado-juiz determinar, ao seu arbítrio, o recolhimento de menores de 18 anos em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade, sob a justificativa da proteção. Em ensinamento de Silva (2006), o Estado segregava os adolescentes “indesejáveis” e “difíceis” e, como se tratava de medidas terapêuticas, não os precisava submeter aos caminhos do processo legal nem lhes conferir as garantias constitucionais.

Neste período, eram prioridade não os próprios menores e suas famílias, mas as instituições (internatos, reformatórios, casas correcionais, escolas agrícolas e de ofícios urbanos), pois suas proposições em disciplina e segurança mostravam-se como salvação às impossibilidades familiares dos pobres: educação, saúde e profissionalização tornam-se o retrato da eficiência e eficácia estatais dos programas de assistência a crianças e adolescentes, através da reclusão nas unidades estatais; as famílias pobres seguiam sem condições de assegurar direitos básicos e fundamentais. O quadro nacional não propiciava discussão sobre ações voltadas a assegurar a convivência familiar ou comunitária, nem a proporcionalidade da retribuição legal, penal, ao eventual ato criminoso cometido pelo jovem: para a vulnerabilidade ou a ilicitude, a única resposta era a internação.

O lado mais perverso de tudo isso reside no fato de que os mecanismos normalmente utilizados para o controle social do delito (polícia, justiça, redes de internação) passaram a ser utilizados em estratégias voltadas para o controle social da pobreza e das dificuldades pessoais e sociais de crianças e adolescentes problemáticos, mas que não chegaram a cometer nenhum delito (COSTA, 2006, p. 15).

Passados os anos, a legislação menorista de 79 iria mostrar-se insuficiente e inadequada à realidade progredida: críticos das políticas para a infância, os movimentos reformadores da década de 70 chegam à década de 80 constatando a atuação do Juiz de Menores e seu ilimitado autoritarismo, aliado à inexistência de proteção garantista do direito à cidadania. Para um maior entendimento, Costa (2006, p. 15) leciona que a doutrina da situação irregular preconizada pelo Código de Menores/1979 criou duas infâncias:

A Doutrina da Situação Irregular é a expressão jurídica do modelo latino-americano de apartação social, modelo este que, ao longo de nossa evolução histórica, acabou gerando duas infâncias: (i) a infância escola-família-comunidade e (ii) a infância trabalho-rua-delito.

O cenário de violações de direitos ainda era agravado pela pouca participação da família e da sociedade nas formulações de políticas estatais. Símbolos decisivos na consolidação das propostas de proteção e garantias de direitos, meninos e meninas de rua compunham a referência do abandono e desamparo da infância no Brasil, e seu quantitativo fomentou uma forte organização em termos de reivindicações e intervenções para mudança do panorama social, político, legislativo e jurídico.

Surgem assim, por todo o Brasil, iniciativas de atendimento aos meninos e meninas de rua e produzem uma nova metodologia de atendimento a crianças e adolescentes que viviam pelas ruas que passou a ser conhecida como Educação Social de Rua. Fundamentado em princípios da Pedagogia do Oprimido do pedagogo Paulo Freire e das discussões mais avançadas da educação histórico-crítica, esse processo desenvolveu diferentes metodologias. Associações de Engraxates, cooperativa de picolezeiros, grupos comunitários e muitas outras iniciativas. No início da década de 1980 surge o Projeto Alternativas de Atendimento aos Meninos e Meninas de Rua, com o objetivo de colocar em contato essas diferentes experiências, promover o intercâmbio de ideias, analisar processos e somar esforços no atendimento a esse público. (VOLPI, 2001, p. 30).

Ao meio da década de 80, organizações não governamentais que propunham criação de instrumentos de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes verificaram a situação de fragilidade física e psicológica de meninas e meninos submetidos à institucionalização e a deficiência da legislação em vigor e apontaram que a moderna realidade brasileira deveria absorver a influência dos avanços nas

tratativas da complexa demanda da infância e juventude, postos nos textos internacionais para elaborar um novo modelo Legislativo nacional, a exemplo:

- das Regras mínimas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing, Res.40\33, 29-11-1985, Assembleia Geral das Nações Unidas), que prescrevem e orientam aos Estados signatários a lidar com os jovens delinquentes, conferindo e resguardando os direitos que lhes assistem, assegurando as garantias básicas processuais, pautando pela proporcionalidade quanto às medidas adotadas, além de redução da intervenção estatal, pautando pela necessidade do tratamento humanizado àqueles que se encontravam em situação de cometimento de crime, e, sobretudo, recomendando a inclusão da família, voluntários, escolas e outros grupos da comunidade para a promoção do bem-estar da criança e do adolescente;

- da Convenção sobre os Direitos da Criança (Res.1.386, 20-11-1989, Ass. Geral. Organização das Nações Unidas - ONU), que apresenta ao mundo novas proposições de concessão dos direitos e a obrigação de proteção das crianças e adolescentes menores de 18 anos;

- e das Diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, Res.45\112,14-12-1990, Assembleia Geral das Nações Unidas), que instrumentaliza os países a construir preceitos específicos em relação ao ambiente familiar, à educação, chegando aos meios de comunicação, pontos determinantes no desenvolvimento saudável da criança.

A Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989, foi ocasião em que foram discutidos compromissos que abriram caminho para as discussões internacionais, consideradas grandes conquistas para os movimentos sociais estudiosos do tema da infância.

[...] foi a Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989, também conhecida como Convenção de Nova York, que teve o maior número de ratificações e adesão mais rápida do planeta. Por meio dela, na esteira da Declaração de 1959, a criança é considerada sujeito de direitos, que faz jus à proteção integral (ROSSATO; LÉPORE; SANCHES, 2014, p. 54)

Os movimentos, no Brasil, passaram a identificar-se em dois grupos de atuação: os defensores do Código de Menores (menoristas) e os propositores de profundas inovações (estatutistas). Os primeiros pugnavam por manter o Código de 1979 e regulamentar mais expressamente a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Doutrina da Situação Irregular); os segundos

analisavam textos nacionais e internacionais para promover a mudança no Código, para ampliar e criar direitos que conferissem a crianças e adolescentes o *status* de sujeitos de direitos, deveres e desejos, de destinatários de políticas públicas e de preocupação prioritária do compromisso do Estado, da sociedade e da família (Doutrina da Proteção Integral).

Neste cenário de avanços e retrocessos históricos, a Assembleia Nacional Constituinte, formada em 1987, compôs-se por 559 congressistas, durou 18 meses e, em 5 de outubro de 1988, promulgou a Constituição Brasileira, marcada por avanços sociais que deram conformação a um novo modelo de fomentar e gerir políticas públicas: garante participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos, lastro dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares.

Para a elaboração de textos garantidores de direitos, a Assembleia Constituinte instalou um grupo de trabalho para as discussões sobre temas da criança e do adolescente, composto por pessoas e organizações comprometidas com a defesa dos direitos desta população vulnerável, resultando no Artigo 227, positivado na Constituição Federal, que introduz conteúdo elementar da Doutrina de Proteção Integral, seguindo os preceitos recomendados pela ONU: os avanços da normativa internacional chegam à população infanto-juvenil brasileira. O referido artigo garante a crianças e adolescentes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, reconhece sua condição peculiar e de primazia no atendimento, além de colocá-los, de forma especial, sob a proteção de dispositivos legais diferenciados, contra negligência, maus tratos, violência, exploração, crueldade e opressão:

Constituição da República Federativa do Brasil:

[...]

**Art. 227** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

**§ 1º** O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

- I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
- II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL, 1988, art. 227);

No que diz respeito ao adolescente que comete ato infracional, o artigo aludido (BRASIL, 1988) acima estabelece direitos especiais:

**§ 3º** O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

[...]

**IV** - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

**V** - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

A Constituição Federal (1988) estatuiu, no Artigo 3º, Inciso I, como base jurídica, a conscientização e a aplicação da solidariedade não apenas como preceito, mas como efetivo exercício do lema preconizado pelos Três Mosqueteiros - “um por todos e todos por um” - para tratar de direitos humanos fundamentais, de dignidade da pessoa humana acima de preconceitos, de igualdade de oportunidades e redução de desigualdades, de direito à vida e qualidade de vida adequada a todos. A Carta de 88 trata, pois, da solidariedade real, renovando a ordem jurídica e social, confirmando a tríade francesa que é utilizada mundo afora: *Liberdade, Igualdade, Fraternidade*.

Reconhecidamente, o conjunto dos textos constitucionais e das normativas internacionais são as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente, ideia corroborada pelos entendimentos de Paula (2009), que denomina o conjunto de *planta prévia*, e Amin (2007), para quem o conjunto constrói novos paradigmas para o direito infanto-juvenil.

### 3.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990

Encarar políticas públicas, consolidação à proteção aos direitos humanos e implementação do status adequado à dignidade humana ampla, geral e irrestrita, revela-se primordial no agir social, pois ele ilumina o destaque extraordinário dado à



pessoa, aos seus direitos, ao seu enquadramento na visão superior da Ética, aquela que preza a liberdade individual como consequência natural do existir, ainda que o indivíduo a tenha utilizado de forma inapropriada, neste caso, cometendo delito de natureza dita repreensível por nossas leis. O ECA apresenta diversos princípios genéricos que se fundam em direitos fundamentais, conforme a nova proposição doutrinária da proteção integral e, na visão de Paula (2009), a dignidade da pessoa humana encontra-se no centro da construção dos direitos fundamentais.

Conjunturas sociais e a formulação das políticas públicas para o enfrentamento a situações de negação, ameaça ou violação de direitos legalmente reconhecidos atingem de forma crucial a construção e o exercício da cidadania e, com mais profundidade, quando se trata de grupo tão vulnerável, pessoal e socialmente, quanto crianças e adolescentes. Abordar, necessariamente, os aspectos do pertencimento, reconhecimento, até a rentabilidade do ser humano ao discutir direitos, desejos e deveres de pessoas no princípio de sua formação é missão das mais espinhosas para os operadores do sistema de proteção e garantias de direitos de crianças e adolescentes, em especial levando-se em conta os diferentes momentos políticos brasileiros ao longo das décadas 1970 a 1990.

Do que se pode apreender em Costa (2006), os anos 70 combinaram avanço econômico e retrocesso democrático, o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu na mesma proporção em que a repressão militar mais endurecia; nos anos 80, assistiu-se o arrefecimento da ditadura militar e o início da recessão e alta da inflação; já os anos 90 apontaram para a retomada do crescimento econômico, que não foi acompanhado do cumprimento das promessas sociais, além de grassar entre grande segmento da população um patamar pouco aceitável de bem-estar.

Trazendo uma inovadora política pública da proteção integral, no auge do (neo) liberalismo da década de 90, que mostra suas limitações e começa a ser rejeitado mundo afora, é promulgada a Lei nº 8069/90, chamada de ECA, e transmuda-se o olhar para as demandas da infância e juventude. Estudado por Cury, Paula e Maçura (1999), o Estatuto traz, à luz da família, da sociedade e do Estado, a concepção de serem crianças e adolescentes sujeitos de direito, não objetos (que transitam no mundo dos adultos); o viés do direito-dever, que estabelece o comando da obediência ao mandamento legal, alcança a totalidade da nova lei. Entende Canotilho (2004, p. 1440):

Uma das principais funções da constituição é a 'função garantística'. Garantia de que? Desde logo, dos direitos e das liberdades... Nas constituições modernas os direitos constitucionalmente garantidos e protegidos representavam a positivação jurídico-constitucional de direitos e liberdades inerentes ao indivíduo e preexistentes ao Estado.

A proteção integral baseia-se em vários princípios (como a *universalização*, *humanização*, *despolicialização*, *desjuridicalização*, *descentralização* e *participação*) que acolhem crianças e adolescentes como seres em formação, completos em cada uma de suas fases do desenvolvimento saudável, protegendo-os da sociedade e de situações violadoras dos seus direitos.

Ao elencar os objetivos da República Federativa do Brasil, a Constituição de 88, no Artigo 3º, I, estabelece, entre outros fins, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; no mesmo Artigo, no Inciso III, há outra finalidade a ser atingida, que completa e melhor define a anterior: a erradicação da pobreza e da marginalização social e a redução das desigualdades sociais e regionais. São orientações seguidas de perto pelos Artigos 1º a 6º do Estatuto (Lei nº 8069/1990):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.  
 Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.  
 Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.  
 (BRASIL, 1990)

Considerando o direito à proteção integral, o Estatuto define que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.  
 Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.  
 (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016). (BRASIL, 1990)

Na mesma normativa, de forma expressa, aparece a participação e responsabilidade da família e da comunidade em garantir os direitos das crianças. Para garantir o acesso à educação e saúde, esporte, cultura e profissionalização, Veronese (1996) destaca a proteção de direitos individuais e coletivos da população infantil, assim também dos adolescentes privados de liberdade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 1990)

Destacando-se por seu conteúdo progressista, e assim também entende Nogueira (1996), o ECA, em linhas gerais, sedimenta a proteção e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes através de uma série de dispositivos acerca de promoção de direitos (Artigos 7 a 69), efetivação de políticas públicas estatais e comunitárias (Artigos 86 a 97) e reordenação institucional que sustentem sua implementação. Coube ao Estatuto sistematizar os procedimentos de defesa de direitos através da instituição de medidas protetivas (Artigos 98 a 102) e da explicitação do devido processo legal para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (Artigos 103 a 128), culminando com a previsão expressa de um elenco de medidas jurídicas, administrativas e judiciais de proteção destes direitos (Artigos 103-128 e 171 e seguintes).

O ECA, abraçando a política da proteção integral, contribui de forma crucial para assentar direitos fundamentais destas pessoas em processo de desenvolvimento, afastando o punitivismo autoritário. No entendimento de Vicentin (2006), o novo ordenamento assegura o direito ao exercício da cidadania por crianças e adolescentes, ao tempo em que coíbe as respostas sociais irrazoáveis; para Liberati (2002), contribuição de maior destaque é afastar a imputação de patológicos sociais aos adolescentes infratores; neste ponto, Mendes (2006) diz que o reconhecimento da peculiaridade da condição de desenvolvimento de crianças e adolescentes vem somar-se à condição jurídica de sujeito de direitos e à condição política de absoluta prioridade, para constituir-se em parte do tripé que configura a

concepção de criança e adolescente do Estatuto, pedra angular do novo direito da infância e da juventude no Brasil. No entanto, em que pesem as inovações, a efetivação da nova proposta doutrinária ainda é um desafio para todos. É inegável o grande esforço, nas esferas governamental e não governamental, para implementação da lei com novo viés doutrinário; cresce a participação do terceiro setor nas políticas sociais, na área da infância e da juventude; constituem-se os conselhos de direitos, com representação paritária da sociedade civil e das instituições governamentais. Ainda assim, há muito a se informar, entender e consolidar.

A promulgação do ECA introduziu no ordenamento pátrio um robusto documento de salvaguarda de direitos nos moldes mais avançados da normativa internacional voltada à população infanto-juvenil: restringe significativamente as possibilidades da ação arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens, como, por exemplo, a observância imposta pelo ECA no tocante à aplicação da medida de internação, reputando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional de natureza grave (Artigos 121/122).

## 4 O ATO INFRACIONAL E SUA PRÁTICA POR ADOLESCENTES

O ato infracional tem sua conceituação prevista no Artigo 103 do ECA: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990) e estabelece uma correlação inafastável com os crimes tipificados no Código Penal Brasileiro. Exige, assim, critérios legais como:

- tipicidade (um fato típico e previsto em Lei);
- antijuridicidade (prática de uma conduta contrária à Lei); e
- culpabilidade (a culpa do agente, adolescente nesta análise).

A legalidade é o que impede o indivíduo, adolescente ou adulto, de responder por ato não considerado crime, embora reprovável por um ou outro grupo social.

O roubo, a lesão física, o dano patrimonial, o homicídio e todos os demais fatos reprováveis pela nossa legislação devem ser o resultado de uma ação ou omissão: esta é a materialidade jurídica do fato exigida pela lei, que se vê lecionada em Nucci (2009, p. 35):

Quando a sociedade entende necessário criminalizar determinada conduta, através dos meios naturais de pressão, leva sua demanda ao Legislativo, que, aprovando uma lei, materializa o tipo penal. Assim sendo, respeita-se o princípio da legalidade (ou reserva legal), para o qual não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem lei anterior que a comine.

Considerando que a existência de um fato é diversa da existência de um fato criminoso, assim como a morte natural difere da morte por homicídio, onde a primeira ocorre sem interferência da ação humana, é correto entender que deva haver apenas a punição ao ato criminoso materializado. Esta certeza é o que garante a todos nós não sermos punidos por pensar, por cogitar, por sonhar, por desejar.

### 4.1 DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE AO LONGO DA HISTÓRIA

Desde as fases iniciais da evolução da espécie humana, sempre houve uma preocupação em estabelecer e controlar o lugar e o papel das crianças e dos adolescentes.

Usualmente, os filhos, assim como os bens e animais, eram propriedades do pai, que sobre eles detinha o poder de vida e de morte, dispondo dos filhos como lhe aprouvesse.

A pesquisadora Amin (2010, p. 1) menciona ainda que “o pai era, portanto, a autoridade familiar e religiosa. Importante observar que a religião não formava a família, mas ditava suas regras, estabelecia o direito [...]o pai exercia poder absoluto sobre os seus.” Este entendimento sobre a autoridade e arbítrio do lugar de pai é compartilhado por Pereira (2003, p. 8): “Tanto é assim, uma questão de ‘lugar’, que um indivíduo pode ocupar o lugar de pai... sem que seja o pai biológico [...]”.

A já referida autora descreve o tratamento dispensado às crianças e adolescentes entre os gregos e alguns povos do oriente:

Os gregos mantinham vivas apenas crianças saudáveis e fortes. Em Esparta, cidade grega famosa por seus guerreiros, o pai transferia para um tribunal do Estado o poder sobre a vida e a criação dos filhos, com objetivo de preparar novos guerreiros. As crianças eram portanto, “patrimônio” do Estado. No oriente era comum o sacrifício religioso de crianças, em razão de sua pureza. Também era corrente, entre os antigos, sacrificarem crianças doentes, deficientes, malformadas, jogando-as de despenhadeiros; desfazia-se de um peso morto para a sociedade. A exceção ficava a cargo dos hebreus que proibiam o aborto ou o sacrifício dos filhos, apesar de permitirem a venda como escravos. (PEREIRA, 2003, p. 2).

A Idade Média raiou com maior esclarecimento dos homens, trazendo uma ideia ainda tênue do tratamento digno para todos, inclusive as crianças.

A idade média foi marcada pelo crescimento da religião cristã com seu grande poder de influência sobre os sistemas jurídicos da época. “Deus falava, a Igreja traduzia e o monarca cumpria a determinação divina”. O homem não era um ser racional, mas sim um pecador e, portanto, precisava seguir as determinações da autoridade religiosa para que sua alma fosse salva. (PEREIRA, 2003, p. 3).

Ainda que fosse severo demais o tratamento do pai para com os filhos, o temor ao divino assegurava um tanto quanto de proteção aos menores, ressaltando-se que se tratava de proteger crianças de famílias constituídas nos moldes da religião. Destaca a doutrinadora:

Através de diversos Concílios à Igreja foi outorgada certa proteção aos menores prevendo e aplicando penas corporais e espirituais para os pais que abandonavam ou expunham os filhos. Em contrapartida, os filhos nascidos fora do manto sagrado do matrimônio (um dos sete sacramentos do catolicismo) eram discriminados, pois indiretamente atentavam contra a instituição sagrada, àquela época única forma de constituir família, base de toda sociedade. Segundo doutrina traçada no Concílio de Trento, a filiação natural ou ilegítima – filhos espúrios, adulterinos ou sacrílegos – deveria

permanecer à margem do Direito, já que era a prova viva da violação do modelo moral determinado à época. (PEREIRA, 2003, p. 3).

Nos elementos formadores da história da sociedade brasileira, passando à sua constituição populacional, processos de conquista e colonização, bem como alternância dos poderes religiosos e de Estado foram direcionados aos conflitos, nada estranho aos amoldamentos dos costumes nativos e das novidades lusitanas.

No Brasil-Colônia as Ordenações do Reino tiveram larga aplicação. Mantinha-se o respeito ao pai como autoridade máxima no seio familiar. Contudo, em relação aos índios que aqui viviam e cujos costumes eram de todo próprio, havia uma inversão de valores. Dada a dificuldade que os jesuítas encontraram para catequizar os índios adultos e percebendo que eram mais simples educarem as crianças, utilizaram-nas como forma de atingir os pais. Em outras palavras, os filhos passaram a educar e adequar os pais à nova ordem moral. (PEREIRA, 2003, p.3).

Ao pai era dado o direito de castigar ao seu filho e se, por ventura, deste ato decorressem lesões, excluía-se a ilicitude da conduta paterna. Perlingieri (2002), nos seus estudos sobre direito, traz a família como uma unidade complexa, que ultrapassa a constância do casamento: os pais têm a sua autoridade perpetuada quando da separação matrimonial, prosseguindo com a função à qual é destinada, afastando até interferências de eventual novo membro familiar.

Em se tratando de crianças concebidas fora do manto do matrimônio, essas eram consideradas incapazes, e a Colônia decidiria sobre os seus destinos – lembrando que, em 1551 foi criada a primeira Casa de Acolhimento para negros e índios e, em 1543, a primeira Santa Casa de Misericórdia.

Embora as Ordenações Filipinas previssessem a imputabilidade penal aos 07 anos, proibia-se a pena de morte aos menores de 17 anos e previa a redução da pena àqueles entre 17 e 20 anos.

Durante a fase imperial tem início a preocupação com os infratores, menores ou maiores, e a política repressiva era fundada no temor ante a crueldade das penas. Vigentes as Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal era alcançada aos sete anos de idade. Dos sete aos dezessete anos, o tratamento era similar ao do adulto com certa atenuação na aplicação da pena. Dos dezessete aos vinte e um anos de idade, eram considerados jovens adultos e, portanto, já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento). A exceção era o crime de falsificação de moeda, para o qual se autorizava a pena de morte natural para maiores de quatorze anos. (AMIN, 2010, p. 4).

O Império brasileiro começou a defrontar-se com a constatação da existência de “grande malícia” como norteador para a aplicação da pena, e conferia

ao Juiz o arbítrio da sua aplicação. A inimizabilidade penal atinge os menores de 14 anos, tendo sido observado que as crianças até esta idade não estavam contaminadas por pensamentos “maliciosos”. Para esta faixa etária, havia as casas correcionais.

O Código Penal do Império (BRASIL, 1830), alterado em 1830, introduziu:

[...] o exame de capacidade de discernimento para aplicação da pena. Menores de quatorze anos eram inimputáveis. Contudo se houvesse discernimento para os compreendidos na faixa dos sete aos quatorze anos, poderiam ser encaminhados para casa de correção, onde poderiam permanecer até os dezessete anos de idade. (AMIN, 2010, p. 5).

A predisposição aos conflitos, tão natural no processo de formação do ser humano, e a influência da Igreja sobre o Estado ainda tratavam de afastar crianças de má criação, referindo-se aos costumes inaceitáveis de índios e negros. Com o crescente número de crianças abandonadas, em geral advindas das relações entre os patrões e suas escravas, estabelece-se no Brasil a “Roda dos Expostos”, prática europeia na qual as freiras recebiam os filhos das senhoritas abastadas que ousavam concebê-los fora do casamento. A novidade da entrega de infantes às “Rodas” trouxe, para nós, o entendimento sobre o tratamento dispensado a crianças e adolescentes em outros países.

Foi neste contexto de problemas sociais – abandono, mendigos, sem teto, doenças, falta de educação – que se instaura a República, a exigir soluções com grande urgência, enfrentamentos político-sociais para consolidar uma nova imagem de Governo, ainda que o pensamento fosse protetivo-higienista.

Consta das pesquisas de Andréa Rodrigues Amin (2010, p. 5) que:

O pensamento social oscilava entre assegurar direitos ou “se defender” dos menores. Casas de recolhimento são inauguradas em 1906 dividindo-se em escolas de prevenção, destinadas a educar menores em abandono, escolas de reforma e colônias correcionais, cujo objetivo era regenerar menores em conflito com a lei.

O Código Penal da República retrocedia a imputabilidade penal a partir dos 09 anos. Entre os 09 e 14 anos, verificada a existência de discernimento, os infratores poderiam ser encaminhados a colônias agrícolas ou industriais. Aos 17, os adolescentes somente poderiam ser apenados com 2/3 da pena aplicada aos adultos.



O Código “Mello Matos”, de 1927, conferia ainda aos Juízes o poder, quase despótico, de decidir sobre os destinos de crianças e adolescentes, e criava a expressão “Menor”, que impregnaria por muito tempo os jovens oriundos dos mais baixos estratos sociais, significando este estigma o não reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos e apenas objeto de medidas.

Eleva-se a maioridade penal para 14 anos e estabelece-se processo especial para aqueles entre 14 e 18 anos; promove-se reforma nas Casas de Acolhimento-Internatos. O Artigo 71 do Código de 1927 remetia os maiores de 16 anos e menores de 18 anos a cumprirem suas medidas em estabelecimentos destinados aos condenados de menor idade.

Farias (2007), ilustre baiano, bradava a sua preocupação em texto publicado:

Linhas Ligeiras.

A permanencia de menores na Casa de Detenção desta Capital é uma verdadeira miseria. Os infelizes ficam allí em promiscuidade com delinquentes de toda natureza e assim ‘a emenda torna-se peor do que o soneto. Não existem no referido presídio nem escolas nem oficinas... Sombras. Péssimos exemplos. Que ambiente perigoso!

Peço, pois, ao Illustre dr. Procurador Geral do Estado que providencie para que seja installado junto ao Collegio Profisisional das Pitangueiras um compartimento, para aquelles desaventuradinhos. S. excia. attendo-me, praticará, elegantemente, um bello acto de patriotismo e de humanidade. Tenho dito e deste jeito posso finalizar esta desataviada chroniqueta, escripta ao correr da pena e à luz da sinceridade”

Amin (2010) remonta a uma proposta de especialização da Justiça da Infância, em 1912, através de um projeto de lei do Deputado João Alves.

O Código Penal de 1940 dispõe seus artigos para se alcançar a maioridade penal àqueles maiores de 18 anos, mantendo o Artigo 71 do Código “Mello Matos” quanto à internação em escolas de reforma para menores de 18 anos. Ainda, se o jovem viesse a completar 18 anos sem que a medida houvesse sido revogada, deveria permanecer até os 21 anos em colônia agrícola.

É com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, mais especificamente, a Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 1959, que se dá por iniciada (mas ainda não no Brasil) a proteção integral, após grandes mudanças advindas da Segunda Guerra Mundial, tanto no mundo social quanto jurídico, ressaltando que o Brasil havia promovido a revisão do Código “Mello Matos” em 1943 e a introdução dos serviços sociais na década de 1930, com o fim de recuperar menores incapazes – entendam-se abandonados, pobres.

Ocupavam as mentes os estudos sobre o estado físico, mental e moral da criança, a falta de estrutura e recursos das instituições de acolhimento e a liberdade vigiada que exercia sua incidência sobre o adolescente e sua família. Neste período, a inimputabilidade penal alcança os 18 anos.

Nos anos do governo militar, como já visto, foi criada a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor com a proposta de atuação punitiva. Segundo Amin (2010, p.6):

No auge do regime militar, em franco retrocesso, a Lei nº 5258, de 1967, reduziu a responsabilidade penal para dezesseis anos de idade, sendo que entre dezesseis e dezoito anos de idade, seria utilizado o critério subjetivo da capacidade de discernimento. Felizmente, em 1968, retorna-se ao regime anterior com a imputabilidade aos 18 anos de idade.

Em 1979, com o Código de Menores, foi ainda mantida a inimputabilidade penal até os 18 anos, fazendo vigorar o tratamento de crianças e adolescentes com base na doutrina da “situação irregular”. Sob esta ótica, a população infanto-juvenil merecia unicamente o remédio da internação segregadora. Era negada a assistência jurídica e a responsabilidade era direcionada para família daquele infrator. Previa-se a aplicação, ao arbítrio do Juiz, de medidas preventivas, de acordo com a conduta pessoal, familiar e social – menos importando o próprio ato do que o que se impressionava sobre o adolescente.

Com as primeiras luzes da democracia, alguns conceitos foram revistos ou absorvidos pelo Código de Menores: limitação do poder único do Juiz de Direito, exigência de um mínimo de indícios para a prisão e necessidade do flagrante ou ordem judicial para a prisão, mas mantendo algumas distorções, a exemplo da internação até os 21 anos, seguindo o jovem adulto para cumprir medida em estabelecimento penal.

Em 1990, já completamente desgastada pelos mesmos sintomas que levaram à extinção da SAM, a FUNABEM é substituída pelo CBI Centro Brasileiro para Infância e Adolescência. Percebe-se desde logo, a mudança terminológica, não mais se utilizando o estigma menor, mas sim “criança e adolescente”, expressão consagrada na Constituição da República de 1988 e nos documentos internacionais. (AMIN, 2010, p. 7).

No processo de construção destas mudanças:

O MNMMR foi um dos mais importantes polos de mobilização nacional na busca de uma participação ativa de diversos segmentos da sociedade atuantes na área da infância e da juventude. O objetivo a ser alcançado era

uma constituição que garantisse e ampliasse os direitos sociais e individuais de nossas crianças e adolescentes. (AMIN, 2010, p. 8) (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua).

E não apenas movimentos consolidados na sociedade civil:

Coube ao movimento social reivindicar e pressionar. Aos agentes jurídicos (estudiosos e aplicadores) traduzirem tecnicamente os anseios da sociedade civil desejosa de mudança do arcabouço jurídico-institucional das décadas anteriores. Embalados pelo ambiente extremamente propício de retomada democrática pós-ditadura militar e promulgação de uma nova ordem constitucional, coube ao poder público, através das Casas Legislativas efetivar os anseios sociais e a determinação constitucional (AMIN, 2010, p. 9).

Grande mobilização social influenciou sobremaneira o trato da criança e do adolescente como sujeito de direitos e desejos, culminando com a publicação da Lei nº 8069/90 – ECA, cujos autores foram o Senador Ronan Tito e a Deputada Rita Camata.

A Constituição Federal de 1988 introduziu, enfim, a Doutrina da Proteção Integral:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O princípio da proteção integral, o atendimento ao melhor interesse da criança e do adolescente, a municipalização dos serviços públicos, tudo isso, com prioridade absoluta, caracterizou-se como significativas conquistas da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Este breve resgate histórico do tratamento e responsabilização infanto-juvenil tem o condão de demonstrar que, ao longo de todos os tempos, os atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes nunca deixaram de ser uma preocupação do Estado e da sociedade, mas sempre ficou em segundo plano atentar-se para os seus direitos mais elementares, como direito à saúde, educação, moradia, profissionalização, lazer etc. Da essência assistencialista e punitiva visualizada desde 1551 até os dias atuais, muito falta em matéria de implementação de políticas públicas que satisfaçam às necessidades básicas, assistenciais e de proteção especial das crianças e adolescentes e dos seus familiares.

Segmentos da sociedade também permanecem alheios, apesar da nova legislação, ao abandono social impostos a crianças e adolescentes; não têm a percepção da sua responsabilidade e implicação, juntamente com o Estado, para a resolução dos problemas ditados pela exclusão social de crianças e adolescentes no Brasil, agravando sobremaneira a realidade posta.

Vê-se, acentuadamente, uma marginalização<sup>4</sup> mais contundente de crianças e adolescentes por condição financeira e cor, pois grande parte desta parcela vulnerável de adolescentes que praticam atos infracionais é formada por pobres, negros, sem instrução escolar e, em contrapartida, são os que mais sentem a sanha punitiva do Estado e da sociedade, como o eram as crianças negras e índias do século XVI. Embora estejam em condições terríveis de vida, numa situação de vulnerabilidade singular, são absolutamente invisíveis quando se trata de serem contempladas políticas públicas inclusivas, de atendimento prioritário, sendo, por conseguinte, jogados à própria sorte, quando sobre os adolescentes cai o braço forte da Lei.

#### 4.2 ATO INFRACIONAL: CONCEITO, PREVISÃO, NATUREZA JURÍDICA E APURAÇÃO PROCESSUAL

O *ato infracional*, não é demais retomar, é a nomenclatura proposta para a conduta delituosa praticada pelo adolescente (12 a 18 anos, incompletos), e *crime* esta mesma conduta praticada por adultos – maiores imputáveis; é toda a ação ilícita, reprovável, ofensiva à sociedade e ao ordenamento jurídico.

Toda conduta que a Lei (Penal) tipifica como crime ou contravenção, se praticada por criança ou adolescente é tecnicamente denominada “ato infracional”. Importante destacar que esta terminologia própria não se trata de mero “eufemismo”, mas sim deve ser encarada como uma norma especial do Direito da Criança e do Adolescente, que com esta designação diferenciada procura enaltecer o caráter extrapenal da matéria, assim como do atendimento a ser prestado em especial ao adolescente em conflito com a lei. (DIGIÁCOMO, M. J; DIGIÁCOMO, I. A, 2010, p.155.)

As crianças, cuja faixa etária considerada pelo ECA vai de 0 a 12 anos incompletos, como já mencionado anteriormente, não cometem ato infracional e, se por ventura sua conduta se mostra desarmonizada da lei, sobre elas recairão as

<sup>4</sup> Socorre-se, aqui, da proposta conceitual da marginalização social, através da qual um indivíduo é excluído social, cultural, econômica ou politicamente, não possuindo os mesmos acessos a direitos fundamentais de saúde, educação, moradia, alimentação. A exclusão social não é uma escolha da pessoa, não decorre de ação sua, mas do agravamento das desigualdades sociais às quais se vê submetida. Ver CASTEL, R.(2008).

medidas protetivas previstas nos Artigos 98 a 101 do Estatuto, e serão aplicadas e acompanhadas pelos Conselhos Tutelares, cujas atribuições estão contidas no Artigo 136 da Lei.

Para estes casos, são medidas de proteção previstas no ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar. (BRASIL, 1990).

Para Ramidoff (2002), o ato infracional é o resultado da conduta, na seara da infância e juventude, do conflito previsto no Código Penal brasileiro, e comprovação inequívoca de que a inimputabilidade prevista constitucionalmente, nos Artigos 103 e 104 do ECA, não significa impunidade.

Posta a situação de conflito com a lei em relação ao adolescente, verificada a ocorrência do ato infracional e a apreensão pela autoridade policial, instaura-se o procedimento competente para apuração dos fatos. São etapas deste procedimento, previstas no ECA (BRASIL, 1990):

1 - oitiva do adolescente perante a Delegacia Especializada, onde houver (Artigo 172);

2 - apresentação para escuta junto ao Ministério Público Especializado, que poderá efetuar a representação – ato equivalente à denúncia – contra o adolescente, requerendo ou não a internação provisória do mesmo (Artigo 175);

3 - comparecimento perante a autoridade judiciária para interrogatório sobre os fatos e autoria, para o que serão ouvidos o adolescente, seus pais ou responsáveis, testemunhas, peritos, entre outros atores (Artigo 186);

4 - expedição da sentença, que poderá ser condenatória, se comprovadas a materialidade do fato e participação incontestável do acusado, ou deverá ser de absolvição e extinção, caso não se prove a culpa (Artigo 186);

5 - aplicação da medida socioeducativa mais adequada, qualquer das previstas no Artigo 112 do Estatuto/ECA (a serem discutidas oportunamente no próximo capítulo).

Em todas as fases do procedimento, e isso é uma inovação do ECA, está garantida a presença dos pais e responsáveis do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional; não se trata de mera faculdade, a presença é obrigatória. Sob o mesmo fundamento, garante-se a presença do defensor do acusado, seja através de Defensor Público, seja por meio de Advogado particularmente constituído.

que os pais ou responsável possam comparecer perante a autoridade policial e acompanhar a lavratura do auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado (cf. art. 173, do ECA), além de receber o adolescente após firmar termo de compromisso de apresentação ao representante do Ministério Público (cf. art. 174, primeira parte, do ECA), no caso de sua liberação (que deverá ser a regra) (DIGIÁCOMO, M. J; DIGIÁCOMO, I. A, 2010, p. 155).

Quando tratamos da prática do ato infracional e seus reflexos, como a responsabilização do adolescente e a aplicação e execução de medida socioeducativa, é bom lembrar Foucault (2004, p. 15), que nos indica o desafio de pensar a política do encarceramento - enquanto prisão que corrige-, e pergunta se a normatização pura e simples atinge os efeitos de trazer a realidade “ao normal”. Volpi e Saraiva (1998) apontam que, se a lei sanciona as medidas socioeducativas como forma de restrição ou privação de liberdade em contraposição ao cometimento do ato infracional, esta mesma lei traz novas formas de responsabilização e maior participação de outros atores do tecido social, superando as arbitrariedades.

O ECA, a partir de 1990, por meio dos seus dispositivos legais disciplinadores, afastou a possibilidade do autoritarismo e arbítrio consubstanciados pelo Código de Menores de 79, que previa a privação da liberdade como punição ou proteção, no contexto impreciso dos desvios de conduta, dos comportamentos antissociais, da pobreza e do abandono; se o Código de Menores permitia a aplicação de medidas a meros acusados, mesmo sem provas (e só mandava instaurar o processo contraditório quando a família do acusado designava um Advogado, enquanto os pobres permaneciam sem defesa), o ECA instituiu garantias processuais e a ampla defesa com presença obrigatória de um defensor, além dos

pais ou responsáveis. Isso porque o Estatuto não diferencia crime de ato infracional, mas estabelece o tratamento diferenciado ao infrator, através das medidas socioeducativas como punição adequada ao adolescente numa peculiar situação de desenvolvimento e não como pena.

Ao estabelecer um comparativo entre o Código de Menores (CM 1979) e o ECA (BRASIL,1990), no que diz respeito à questão de direitos e garantias ao tratamento dispensado a crianças e adolescentes, pode-se dar destaque a alguns pontos sobre:

- A orientação doutrinária: o ECA considera criança e adolescente sujeitos de direito; o CM tratava da assistência a menores em situação irregular;

- A privação da liberdade: o ECA declara que nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante delito; o CM permitia prisão cautelar;

- O direito de defesa: o ECA estabelece a garantia de ampla defesa; para o CM, a defesa era restrita à participação do curador de menores;

- A internação de menores: o ECA reputa a internação como última medida aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave; CM autorizava que menores de 18 anos fossem internados por encontrarem-se em situação irregular, sem prazo determinado;

- Posição do magistrado: o ECA limita o poder do Juiz de Direito aos princípios e garantias fundamentais do texto legal; no CM, a autoridade do Juiz era ilimitada e suas decisões não eram fundamentadas.

Beloff (2008, p. 224, tradução nossa) observa, nos seus apontamentos, sobre a doutrina da proteção integral abraçada pelo ECA:

O reconhecimento e a promoção dos direitos das crianças se traduz em uma concepção integral que recupera a universalidade da categoria infância, antes fragmentada pelas leis de 'menores'... Só se é titular de direitos, se a proteção é concebida como um direito, então devem existir remédios legais em caso de violações aos direitos, não como quando a proteção é concebida como ajuda ou caridade, onde as noções de exigibilidade e responsabilidade desaparecem.

Esta diferenciação repercute muito profundamente na apuração dos atos infracionais e aplicação das medidas socioeducativas, em especial quanto à autoridade judiciária. O Estatuto definiu conteúdo certo para garantir uma interpretação determinada, não estando a apuração do ato infracional e a definição da sentença submetidas ao arbítrio do juiz.

A apuração do ato infracional inicia com a apreensão do adolescente, em flagrante ou não de cometimento do fato reprovável, e seu encaminhamento à autoridade policial (Artigo 172, da Lei nº 8069/90, que chamaremos ECA, doravante), ou diretamente à autoridade judiciária, se assim foi determinado. A apreensão de qualquer pessoa, e do adolescente igualmente, em flagrante de conduta delitiva, é legítima e necessária à segurança social e jurídica, mas não se pode confundir, por injustificável, por exemplo, a vivência em situação de rua com vivência infracional, o que, infelizmente, entre nós, ocorre de forma cotidiana. Em entrevista concedida a um meio de comunicação, o Defensor Público Rodrigo Azambuja declara:

A gente ainda vê esses 'arrastões', de pegar um monte de menino, sob alguma justificativa ilegal e levar para a delegacia sem que tivessem praticado crime nem tendo ordem judicial. É o Minority Report. É até possível que algum deles viessem a praticar algum delito, mas a gente não pode trabalhar assim, a gente acaba tendo algum perfil que é abordado e impedido de ir e vir (AZAMBUJA, 2016).

São conhecidas as ações de “prisão para averiguação” e “apreensão por comportamento suspeito” que seguem, de forma infame para atos como “abordado por ter olhado para baixo”, “presa por que encarou nos olhos”, fundamentos esses não previstos na Legislação Brasileira, portanto não se autoriza a restrição da liberdade e a submissão ao constrangimento, sequer, da fase inicial do longo processo criminal.

um Direito que reconheça, mas que também respeite, a autonomia moral da pessoa jamais pode penalizar o *ser* de uma pessoa, mas somente o seu agir, já que o direito é uma ordem reguladora de conduta humana. Não se pode penalizar um homem por ser como escolheu ser, sem que isso violente a sua esfera de autodeterminação. (ZAFFARONI, 1997, p. 119)

Vivenciava-se época em que as pessoas eram presas sem sequer cometer um delito, mas apenas pelo que era visto ou conhecido de si: se acaso lhes perturbasse uma patologia, esta se consolidava como uma característica que lhes era inerente, qualificando o indivíduo como em estado de periculosidade permanente. Ainda ocorrem situações semelhantes na atualidade: adolescentes que vivem em situação de rua são arrastados às Delegacias de Polícia por estarem em situação de vulnerabilidade. Ao revés de receberem as medidas protetivas preconizadas nos diversos ordenamentos pátrios e terem os seus direitos



garantidos, são alçados à condição de adolescentes em conflito com a lei, numa clara adoção do direito penal do autor.

A caracterização da materialidade e da autoria dos atos infracionais, portanto, deve seguir critérios objetivos, fixados de forma lógica e prévia, e não se fundamentar em situações pessoais para definir o fato delituoso; deve considerar o fato tal qual ele ocorreu e afastar as falsas concepções e decisões arbitrárias. Somente assim é que se pode garantir a aplicação justa da lei, como deve mesmo ser.

No Anexo 1, sintetiza-se o fluxo procedimental da apuração do ato infracional até a aplicação da medida socioeducativa mais adequada ao adolescente, e durante o qual devem ser respeitados direitos fundamentais e consideradas as garantias processuais.

## 5 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Comprovada a culpa do adolescente na positivação do ato infracional e definida sua responsabilidade, poderá ser a ele aplicada medida socioeducativa, dentre aquelas previstas no Artigo 112 do ECA. É necessário informar, de imediato, que as medidas expressam-se em dois blocos: as de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, Incisos III e IV) e as privativas de liberdade (semiliberdade e internação, Incisos V e VI).

São medidas socioeducativas:

- I. Advertência: é uma admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada, conforme definição do art. 115;
- II. Obrigação de reparar o dano: em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, de alguma outra forma, compense o prejuízo da vítima, conforme definição no art. 116;
- III. Prestação de serviços à comunidade: consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período de até seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, conforme definição do art. 117;
- IV. Liberdade assistida: será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, definido pelo art.118;
- V. Inserção em regime de semiliberdade: pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, definido no art. 120;
- VI. Internação em estabelecimento educacional: constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, definido no art.121. (BRASIL, 1990)

Ao adolescente a quem é determinado o cumprimento de uma medida socioeducativa, de meio aberto ou de privação de liberdade, chama-se, tecnicamente, de socioeducando.

Segundo Dupret (2010), distinguem-se as medidas de proteção das socioeducativas pelo fato de ser possível àquelas primeiras serem aplicadas a crianças e adolescentes em situação de risco, enquanto que as segundas, apenas a adolescentes que se encontrem em conflito com a lei.

No presente trabalho, as medidas são apreciadas a partir da sua natureza jurídica de caráter pedagógico (são defensores desta teoria: Alexandre Morais da Rosa, Mário Ramidoff, Paulo Afonso Garrido de Paula, Josiane Rose Petry Veronese), além do viés retributivo (defendem este ponto de vista: João Batista da

Costa Saraiva, Wilson Donizete Liberati, Karina Batista Sposato, Mário Volpi), e esse estará voltado à apreciação de uma medida socioeducativa específica, a PSC – Prestação de Serviços à Comunidade (Art. 112, III, do ECA), com a qual trabalha a pesquisadora no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Em face da natureza das medidas socioeducativas, é importante apontar que o ordenamento jurídico nacional adotou, majoritariamente, o direito penal do fato - que criminaliza o ato criminoso -, coibindo, em grande parte, o que se conhece por direito penal do autor, através do qual o sujeito pode ser julgado pelo que é e não apenas pelo que fez, como acontece nas contravenções de mendicância e vadiagem, em que a condição em que se encontra o ser humano o condena. Daí, de igual sorte, não se deva admitir a punição eterna, que o castigo seja irreversível: tal entendimento não se constitui em mera formalidade jurídica, apesar da natureza do delito cometido, mas uma conquista do ser humano em face de seus direitos fundamentais (a ressocialização, p. ex), da dignidade da pessoa humana, bem como da constatação da íntima presença da Ética na sua mais alta consideração, influenciando nas apreciações e decisões dos julgadores.

Tais princípios e orientações doutrinárias do Código Penal materializaram no Estatuto da Criança e do Adolescente os princípios da excepcionalidade, brevidade e proporcionalidade das medidas socioeducativas.

## 5.1 A NATUREZA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

No contexto da proteção integral insculpida no Estatuto, e por todos os princípios que o fundamentam, é que se admite a aplicação de medida socioeducativa correspondente à conduta do representado para atingir um escopo pedagógico, diferentemente da pena aplicada ao adulto. Porém, a escolha desta medida deve ser adequada às circunstâncias do fato e ao contexto familiar e social do adolescente, sem nunca abdicar da comprovação da existência do fato (materialidade) nem da identificação do autor do fato.

O fato gerador da aplicação das medidas socioeducativas é o ato infracional:

Têm como fato gerador a existência reconhecida da prática de uma conduta equiparada a crime ou contravenção penal, pressupondo um sistema de apuração que contemple as garantias fundamentais e gerais insertas no art. 5º da Constituição da República, cujo 'caput' veda distinções decorrentes da

idade, vem como aquelas especiais, presentes no art. 227 da mesma Carta. (PAULA, 2002, p. 34)

Fruto dos parâmetros que nortearam o Estatuto, as medidas socioeducativas estão graduadas a partir da incidência sobre os atos infracionais a partir da gravidade destes, sendo a advertência a mais leve e a internação a mais gravosa, conforme leciona Maior Neto (2006) em suas obras, que ressalta ser taxativo o elenco das medidas, e Silva (2008), para quem não se pode negar o caráter punitivo da medida.

A medida socioeducativa escolhida deve ser aquela que, se cumprida eficazmente, surtirá os efeitos pretendidos, quais sejam, impedir que o adolescente volte a infracionar e fazer com que o mesmo reflita acerca do ato infracional praticado. A resposta estatal à infração da lei por adolescente precisa estabelecer um processo educativo além do viés punitivo/retributivo: mais que o castigo, é necessário proporcionar a oportunidade de tempo, espaço e ferramentas públicas e sociais para elaboração do exercício da cidadania que afaste não apenas a prática de ato infracional, mas as circunstâncias nas quais o ato foi cometido.

Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no Art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), as quais têm por objetivos – estes definidos pela Lei nº 12594/2012, Artigo 1º:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 1990)

Da mesma forma, a Lei nº 12594/2012, lei que institui o sistema regulamentador da execução das medidas socioeducativas, o SINASE, no seu Artigo 1º, § 2º, também nos remete ao entendimento da medida socioeducativa e sua natureza jurídico-pedagógica, que é corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, em fundamentação de decisão abaixo:

1. Tratando-se de menor inimputável, não existe pretensão punitiva estatal propriamente, mas apenas pretensão educativa, que, na verdade, é dever não só do Estado, mas da família, da comunidade e da sociedade em geral, conforme disposto expressamente na legislação de regência (Lei 8.069/90, art. 4º) e na Constituição Federal (art. 227). 2. De fato, é nesse contexto que se deve enxergar o efeito primordial das medidas socioeducativas, mesmo

que apresentem, eventualmente, características expiatórias (efeito secundário), pois o indiscutível e indispensável caráter pedagógico é que justifica a aplicação das aludidas medidas, da forma como previstas na legislação especial (Lei 8.069/90, arts. 112 a 125), que se destinam essencialmente à formação e reeducação do adolescente infrator, também considerado como pessoa em desenvolvimento (Lei 8.069/90, art. 6º), sujeito à proteção integral (Lei 8.069/90, art. 1º), por critério simplesmente etário. (BRASIL, 2012)

Ademais, as medidas de privação de liberdade somente podem ser utilizadas como *ultima ratio*; havendo possibilidade de ser imposta medida menos onerosa ao direito de liberdade do adolescente, essa deverá esta ser adotada em detrimento da internação, a exemplo da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, de acordo com os princípios informativos da excepcionalidade e brevidade, segundo dicção do Artigo 227, Parágrafo 3º, Inciso V da Constituição Federal. Neste sentido, pode-se comprovar em obra de Saraiva (2006, p. 172, grifo do autor):

**A privação de liberdade é um mal. Mal que até poderá ser necessário diante da incapacidade humana de desenvolver outra alternativa.** Mas sempre um mal, cabendo aqui revisitar Foucault. A opção pela privação da liberdade resulta muito mais da inexistência de outra alternativa do que da indicação de ser esta a melhor dentre as alternativas disponíveis. Somente se justifica enquanto mecanismo de defesa social, pois não há nada mais falacioso do que o imaginário de que a privação de liberdade poderá representar em si mesma um bem para o adolescente a que se atribui a prática de uma ação delituosa.

## 5.2 A REGULAMENTAÇÃO LEGAL PARA AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: O SINASE

O ECA, normativa avançada no tratamento a crianças e adolescentes, não regulamentou todos os seus dispositivos, a exemplo dos procedimentos necessários para alcançar sua função protetiva integral, cabendo a outras legislações específicas. Uma das mais importantes legislações regulamentadoras é a que implantou o SINASE (Lei nº 12594/2012), que, além de sedimentar os princípios e estabelecer as normas para aplicação das medidas protetivas e socioeducativas, também tratou de definir regras sobre financiamentos e os planos de atendimento. Ainda, coube ao SINASE estabelecer a responsabilidade dos municípios para o oferecimento dos programas de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, como a PSC, e a necessária intervenção das famílias e da comunidade.

Bem executadas, as medidas, e em particular a PSC -objeto deste estudo -, devem servir a oportunizar ao adolescente a formação de atitudes construtivas sem afastá-lo da convivência familiar e comunitária, através de sua atuação no trabalho das instituições. Garantido o atendimento individualizado, requer a participação efetiva da família, da comunidade e do poder público, criando circunstâncias favoráveis a que se promova o desenvolvimento familiar e social do adolescente através de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes. São as orientações precípuas da doutrina da proteção integral, observadas por Saraiva (2002, p. 163):

Esta Escola, que dirige e orienta o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, parte do pressuposto de que todos os direitos da criança e do adolescente devem ser reconhecidos. A Doutrina da Proteção Integral, que tem por norte a Convenção das Nações Unidas para o Direito das Crianças, estabelece que estes direitos se constituem em direitos especiais e específicos, pela condição que ostentam de pessoas em desenvolvimento. Desta forma, as leis internas e o sistema jurídico dos países que a adotam devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até dezoito anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros.

O modelo proposto pelo SINASE, que apreende as bases doutrinárias do Estatuto, no entanto, não vem sendo aplicado de forma efetiva pelo Estado, principalmente, havendo inúmeras falhas na sua implementação. Persistem irregularidades como a falta de projetos pedagógicos, a exposição de adolescentes às precárias condições do sistema de acompanhamento do cumprimento das medidas em meio aberto, sendo digna de registro a influência das situações de exploração do trabalho infantil e até das facções do crime organizado. Este cenário leva, hoje, à ameaça do retrocesso que propõe a redução da maioria penal ou o aumento do tempo de internação.

Por outro lado, esta fragilidade aprofunda a vulnerabilidade em que crianças e adolescentes se encontram e aumentam a letalidade contra eles: o número de mortes de adolescentes é muito elevado. De 1990 (publicação do ECA) até 2013, o número de homicídios de jovens até 19 anos mais que dobrou: de 5 mil, para 10,5 mil (DATASUS, 2013)<sup>5</sup>. Também é consequência danosa desta configuração de

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://datasus.saude.gov.br/>>.

fragilidade a sensação de grande parte da população sobre a impunidade dos adolescentes que cometem atos infracionais, o que não é a realidade brasileira, e, até mesmo, que estes atos são majoritariamente de natureza grave, outro grande equívoco. Apesar do baixo índice de atos contra a vida (menos de 2% dos atos de homicídio e latrocínio), o sistema socioeducativo brasileiro é um dos mais rigorosos, iniciando a possibilidade de aplicação da medida de internação de adolescentes aos 12 anos. Os efeitos desta vulnerabilidade tornam difícil a execução das medidas socioeducativas e é o que veremos a seguir.

### 5.3 DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas, invariavelmente, são aplicadas a adolescentes autores de ato infracional pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude nas situações em que caibam, considerando: a gravidade da situação, o grau de participação e as circunstâncias em que ocorreu o ato; sua personalidade, a capacidade física e psicológica para cumprir a medida e as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento visando mudança de atitude, preceituados no instrumento regulamentador das medidas, o SINASE:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012)

Ao teorizar sobre o assunto, Valente (2005, p. 19) aponta que a medida socioeducativa objetiva compreender todos os aspectos do adolescente:

Ora, é incontestável que a finalidade primordial existente na imposição de qualquer medida ao adolescente é a busca de sua reabilitação. Não tendo alcançado, ainda, plena capacidade de responder criminalmente por seus atos, almeja-se que ingresse na maioria penal recuperado.

Índices elevados de baixa escolaridade, renda e profissionalização, além da saúde, esporte e lazer deficientes, contribuem para a adoção, ainda nos dias de hoje, do modo de ser do adolescente como fator determinante na apuração e responsabilização de fato delituoso, o que viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta para crianças e adolescentes. Embora a orientação legislativa e doutrinária caminhe pelo *direito penal do fato*, já abordado anteriormente, continuamos a trabalhar contra a forte tendência, na esfera infracional, da aplicação da condição do ser do adolescente a substituir o fazer, especialmente sob a roupagem da proteção.

É inegável que as condições pessoais interferem, e devem interferir, na aplicação da medida socioeducativa, em atendimento ao que preconizam os artigos 100 e 112 do ECA. Mas deve-se levar em consideração a idade, a compleição física, a dependência de álcool ou outras drogas, a estrutura familiar, as condições de saúde física e mental, entre tantas, que são peculiaridades, particularidades que devem servir ao propósito de garantir o real cumprimento da penalidade imposta, seja para repreender o adolescente segundo as determinações legais, seja conforme sua compreensão possível, visto que o objetivo pedagógico, social e cidadão da medida socioeducativa é fazer com que, futuramente, a conduta não se repita.

Importante reflexão acerca da medida socioeducativa é a que discute a individualização da pena, que está relacionada à segurança jurídica, à satisfação da sociedade atacada e ao respeito às garantias individuais do apenado. Por efeito contrário, nada resulta de positivo no cumprimento de uma medida que não encerra nela mesma o fim a que se propõe, o tempo que se baste e a gravidade que se justifique: ao revés de diminuir a violência no meio social, cria um espaço fomentador de mais violência com tempo indeterminado de se fortalecer dentro das grades que encarceram – talvez por isso seja recorrente a verbalização social de que o indivíduo sai da prisão pior do que entrou.

A punição à conduta reprovável do indivíduo é inequívoca, pelo ordenamento jurídico penal brasileiro, porém o direito da vítima e da sociedade em ver seu



agressor penalizado existe na mesma linha horizontal do direito do condenado em saber exatamente o seu fardo retributivo, sem o que a sociedade estaria alicerçando a arbitrariedade e a crueldade nas decisões judiciais, arma que a qualquer momento pode voltar-se contra ela própria. Apenas para efeitos de fixação de uma medida punitiva individual devem ser levados em conta a culpa, a personalidade, os antecedentes, os motivos e circunstâncias do delito e do autor; caso contrário, teremos apenas encarceramentos, sem qualquer luta para mudança social. Com mais propriedade quando se trata de adolescentes, é necessário levar em consideração o superior interesse da criança e do adolescente, entendimento também de Melo (2010, p 426):

Ele limita as faculdades do Estado para intervir nos assuntos relacionados à infância e à adolescência, impondo-lhes, ao mesmo tempo, obrigações, tomando o superior interesse da criança como uma consideração primordial no exercício de suas atribuições, na mesma medida em que crianças e adolescentes têm direitos que devem ser respeitados e promovidos. Neste sentido, o princípio assume o caráter de verdadeira garantia, isto é, vínculo normativo idôneo para assegurar a efetividade dos direitos subjetivos. Como princípio garantista, o interesse superior significa fundamentalmente a satisfação dos direitos de crianças e adolescentes.

Em que pese não ser maioria ainda no país as decisões que fixam concretamente a medida socioeducativa, as que são conhecidas estão bem fulcradas nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, com o reforço da Lei nº 12.594/12 – SINASE, Artigo 35, Inciso I, que determina que não seja o adolescente tratado de forma mais gravosa que o adulto e, em face de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (menor de 18 anos), rege sobre a aplicação subsidiária da legislação processual pertinente, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu Artigo 152, pensamento que se coaduna com as tratativas de Elias (2005), Liberati (2006) e Saraiva (2002).

Conforme o SINASE, no sistema socioeducativo de cumprimento das medidas, é imprescindível a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) para o acompanhamento mais eficaz da execução da medida; no entanto, é conhecido que sua confecção demora mais de o quántuplo do prazo fixado por lei, de 45 dias. Além do mais, não há o cuidado de registrar as informações relevantes e obrigatórias, o que pode esconder informações sobre violações de direitos por parte do Estado executor; são evitados pela falta de imparcialidade dos técnicos. Mas este é o instrumento que norteará o Ministério Público, a Defesa e o Juiz de Direito a fim

de determinar qual o tempo possível e necessário para o cumprimento da medida, seja ela em meio aberto, seja com privação da liberdade. Não é demais recordar que a Constituição Federal – Art. 5º, XLVII, letra *b*, proíbe a prisão perpétua. Entretanto, mesmo afastada a possibilidade da prisão perpétua, a indeterminação do tempo de medida, ou os constantes atrasos na elaboração e cumprimento do PIA, causam ao adolescente socioeducando uma insegurança sobre a variante do tempo: até 06 meses? 06 meses? 03 meses? Também não devemos nos esquecer de que a medida socioeducativa é incontestavelmente repressiva, em que pese estar aliada à pedagogia socializadora.

Utilizadas à exaustão, as decisões que trabalham a indeterminação do tempo das medidas previstas nos Artigos 120, §2º e 121, §§2º e 3º do ECA significam para o adolescente indeterminação de propósitos, de disposição, de finalidade, e não caracterizam expressamente o viés sociopedagógico do sistema infracional brasileiro, deixando ao socioeducando o gosto amargo do pagamento pelo crime cometido, unicamente, e à sociedade a sensação da impunidade; àquele, a perspectiva de retornar às suas velhas conhecidas condições, e a esta, o fatalismo de enfrentar violência costumeira. Não individualizada a medida aplicada ao adolescente em conflito com lei, o Juiz executor não conhecerá as circunstâncias da aplicação da sentença e sequer poderá analisar com critérios os benefícios que o socioeducando conquistou, concedendo-os quando devido.

O fato de ser a natureza da medida socioeducativa retributiva e sócio pedagógica torna um dos seus objetivos reprimir e prevenir através da expressa relação entre a conduta e a responsabilização, o que também diminui a incidência de arbitrariedades nas decisões. A sociedade atual exige ser informada, reconhecer e aprender sobre novas concepções dos direitos fundamentais que se apresentam; prima por exigir que a Justiça seja aplicada com coerência e racionalidade por meio de decisões judiciais que afastem os pensamentos e tendências pessoais nos julgamentos, que colocam em risco a imparcialidade do Estado. O Ministro no Supremo Tribunal Federal Eros Grau lecionou sobre as medidas:

O ECA permite, ainda, uma ampla participação da sociedade civil na reeducação dos jovens em conflito com a lei. Experiências bem sucedidas realizadas em diversos pontos do país demonstram claramente que uma aplicação correta das medidas socioeducativas, feita em conjunto com os familiares do menor, com a comunidade e com organizações não governamentais, resulta em redução significativa da criminalidade juvenil. (GRAU; TELLES JÚNIOR, 2001, p. 30)

Para que os princípios da excepcionalidade e brevidade vigorem na aplicação das medidas, é preciso que estejam harmonizados com o respeito ao princípio do superior interesse de crianças e adolescentes, considerando que estão em condição peculiar de desenvolvimento e, neste caminho, são altamente expostos às vulnerabilidades, maus tratos, vitimização e violação de direitos, ocorrências já reconhecidas pela ONU, nas Regras Mínimas para Jovens Privados de Liberdade. Para tanto, o Brasil reconhece a autoridade das Regras Mínimas, entendendo que qualquer forma de privação de liberdade desnecessária (incisivamente quando não há materialidade ou não há indícios de autoria) é nociva e não tem o condão de reconduzir o adolescente à sociedade; as medidas em meio aberto podem ser as mais adequadas.

#### 5.4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: A PREVISÃO LEGAL, NATUREZA JURÍDICA, CABIMENTO E CONDIÇÕES

A PSC é uma das ações pedagógicas de cunho socioeducativo previstas no Estatuto, que visa à reflexão do adolescente sobre sua vida e possibilitando a consciência da convivência coletiva, bem como o resgate de disciplina e formação cidadã na realização de tarefas obrigatórias, tarefas essas que devem ser gratuitas, de interesse geral comunitário, afastados os riscos da insalubridade, periculosidade ou de afronta à dignidade da pessoa humana. Nos estudos de Bergalli (2010, p. 567) são trazidos para reflexão os benefícios da medida:

Nesse caso, a submissão de um adolescente à 'prestação de serviços à comunidade' tem um sentido altamente educativo, particularmente orientado a obrigar o adolescente a tomar consciência dos valores que supõem a solidariedade social praticada em seus níveis mais expressivos. Assistir aos desvalidos, aos enfermos, aos educandos (atividades que devem ser prestadas em 'atividades essenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres') é tarefa que impõe a confrontação com o alter coletivo, de modo que possa demonstrar-se uma confiança recíproca que, por sua vez, está presente em todos os códigos de ética comunitária, como herança dos decálogos religiosos.

A determinação legal e doutrinária é no sentido de que a PSC deve respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e à singularidade do adolescente, para alcançar o efeito de ser oportunidade de descoberta de novas potencialidades – habilidades e competências – através das atividades, assim como de se converter em possibilidade de desenvolver relações interpessoais através da criação de uma

disposição de interação coletiva e de cidadania, motivando aquele que cumpre a medida socioeducativa de PSC à construção de um novo projeto de vida.

A previsão legal é expressa quanto ao prazo de cumprimento da medida, que tem a periodicidade de até seis meses, conforme sentença judicial, com jornada de até oito horas semanais, podendo ser aos sábados, domingos e feriados, contanto que não impeça a frequência escolar, que é, inclusive, obrigatória no cumprimento da medida, compreensão também encontrada em doutrina de Rossato (2011).

A Medida Socioeducativa de PSC é caracterizada por ser de meio aberto, sem privação de liberdade, e não deve ser trabalhada apenas no seu aspecto retributivo, de punição, mas revestida de significado social, pedagógico e ético – como, por exemplo, a restauração de patrimônio público (que tenha sido depredado pela prática de atos infracionais), ações interativas em instituições socioassistenciais (acolhimento institucional de crianças e adolescentes ou de idosos) ou em órgãos públicos (Defensoria Pública, por exemplo). As atividades devem possibilitar acesso a novos conhecimentos e habilidades no processo de aprendizagem e oportunizar relações interpessoais que sejam favoráveis ao adolescente, num caráter bem diferente da aplicação da pena ao adulto, como nos ensina Carride (2006, p. 359):

As medidas socioeducativas têm por escopo também a emenda do infrator; são diferentes das penas, de maneira que não podem ser encaradas de forma idêntica. Por isso, a escolha da medida a ser aplicada pelo magistrado deve seguir critérios diferenciados daqueles contidos no Código Penal. A aplicação dos institutos penais e processuais penais (ECA: art. 152) pode ser feita, mas só subsidiariamente. Os objetivos do ECA são pedagógicos e ressocializantes. A norma prevê que o Juiz poderá aplicar uma das medidas elencadas, de modo que se trata de uma faculdade e não obrigação. Ainda, em face do princípio da excepcionalidade (ECA: art. 121), todas as medidas mais brandas devem ser impostas ao adolescente antes de serem aplicadas as mais gravosas.

Assim como as demais medidas, a PSC não pode admitir a inserção do adolescente em trabalhos e situações que venham a lhe causar constrangimentos, ou vexame (como varrer ruas, limpar carros da garagem da prefeitura, pintar a escola em dias letivos, lavar banheiros públicos, usar uniforme que o identifique com o serviço de Medida Socioeducativa - MSE): se isso fosse possível, nenhuma contribuição para o desenvolvimento social dos adolescentes aconteceria.

Para alcance da carga pedagógica de qualquer medida socioeducativa, por isso também a PSC, deverão ser observados diversos aspectos como a localização geográfica em relação à moradia do adolescente, grau de escolaridade do

adolescente, sua formação religiosa, experiências anteriores, aptidões e habilidades, entre outros, para definir o local onde o adolescente prestará serviços. Deve-se observar, ainda, a capacidade física dos locais de cumprimento da MSE, condições de salubridade, banheiros, equipamentos e segurança adequados.

É imprescindível o atendimento ao disposto nos Artigos 11 e 13 do SINASE:

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção. (BRASIL, 2012)

A direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade, ao selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida, observará se as mesmas cumprem o requisito de estarem juridicamente constituídas e se prestam serviços de interesse da comunidade, com caráter socioeducativo, havendo vedação legal expressa que se estabeleça qualquer relação de subordinação ou exploração com o adolescente prestador de serviço,

bem como que sejam designadas tarefas que possam colocá-lo em situação constrangedora ou que coloque em risco a sua saúde.

Profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução da PSC, os orientadores, devem estar no local da prestação de serviços, dedicados ao socioeducando. Juntamente com demais membros da equipe de serviço, participam de avaliações e definem, em conjunto com os adolescentes, as tarefas, o horário e as condições de cumprimento da medida.

Ainda que a aplicação da medida socioeducativa caiba ao Poder Judiciário, conforme o Art. 151 do ECA, o Juiz de Direito pode, através de equipe multidisciplinar, recorrer tanto a levantamentos dos fatos ocorridos como às informações da história pessoal do adolescente, para aplicação da medida mais adequada, fundada na obediência ao Artigo 100 do ECA; ainda, é necessário aqui demonstrar que é trabalho da Defensoria Pública, que executa a medida socioeducativa de PSC, objeto deste estudo, empreender uma visão crítica atenta a processos sociais, biopsicológicos e afetivos que conduzem o adolescente à seara infracional, uma vez que estes mesmos fatores retiram o adolescente da reiteração da prática infracional.

Esses princípios são complementares e estão fundamentados na premissa de que o processo socioeducativo não se pode desenvolver em situação de isolamento do convívio social. Nesse sentido, toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, ela implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não devem ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que impôs. (SASC, 2006, p. 29)

O Juiz de Direito que aplica uma medida em meio aberto como a PSC deverá oficializar a unidade executora da medida, além de outras providências indispensáveis, conforme a Lei do SINASE (BRASIL, 2012):

- elaboração e apresentação, no prazo de 15 dias, do PIA, contendo todas as proposições de tarefas e modo de cumprimento, projetos presente e futuro da execução da medida e fora dela (Artigo 56);

- assim que apresentado o PIA ao Juiz, este ouvirá o Promotor de Justiça e o Defensor do socioeducando, no prazo sucessivo de 3 dias (Artigo 41);

- não havendo qualquer impugnação ou modificação a ser oposta ao Plano, o Juiz homologará o PIA, tornando-o qualificado ao cumprimento da medida pelo adolescente, e comunicará à entidade executora (Artigo 41, §5º);

- se a Defesa ou o Ministério Público impugnar o PIA e o Juiz entender que não há qualquer fundamento, indeferirá liminarmente a impugnação (Artigo 41, §§3º e 4º);

- se procedente a intervenção, por ser consistente e merecer um maior esclarecimento sobre o PIA, então deverá ser designada audiência que terá a participação da direção da equipe do programa de atendimento, do Ministério Público, defensor, do adolescente e seus pais ou responsável, para uma nova elaboração (Artigo 41, §3º).

Após a entrada em vigor do PIA, como instrumento norteador da medida socioeducativa, as unidades operadoras do cumprimento em meio aberto deverão encaminhar ao Juiz da execução relatórios periódicos informando o processo da referida medida.

O SINASE, Lei 12594/2012, estatui:

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;

II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e

III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento. (BRASIL, 2012)

## 5.5 DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE NO CUMPRIMENTO DA PSC, SOB O VIÉS DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Na seara da criança e do adolescente, é um desafio manter os participantes inseridos no processo de garantias de direitos, e relatos de adolescentes socioeducandos, familiares e pessoas de referência da comunidade mostram que os apelos ao retorno de atitudes que motivaram o cumprimento da medida socioeducativa são frequentes e podem vir a abalar a convivência familiar e a sociabilidade. Por outro lado, a frequência dos adolescentes demonstra receptividade ao cumprimento da medida socioeducativa de PSC, influência positiva da prática para mudança de atitudes, integração dos jovens à equipe de trabalho e adoção de atitudes reveladoras da elevação de autoestima e da solidariedade social.

Bergalli (1992, p.1) afirma que “a submissão de um adolescente à prestação de serviços à comunidade tem um sentido altamente educativo, particularmente orientado a tomar consciência dos valores que supõem a solidariedade social praticada em níveis mais expressivos”.

A participação da família e da comunidade no acompanhamento da execução da medida socioeducativa é um notável diferenciador entre o Código de Menores (1979) e o ECA (1990). Enquanto o primeiro afastava a criança ou adolescente do seu meio familiar e comunitário, o segundo o impõe como condição para a legitimidade de qualquer ato judicial ou administrativo, razão pela qual este trabalho o trata com mais ênfase.

Como ensina Liberati (2006, p. 372):

Pela própria natureza executiva a medida representa uma alternativa à medida de privação de liberdade, ‘permitindo que o infrator cumpra-a junto à sua família, no emprego e na comunidade [...]’ A mudança de comportamento do adolescente será a chave do sucesso da medida [...]

Conquanto a legislação brasileira vigente, seja na Constituição Federal, seja no ECA, reconheça e preconize a família como espaço de humanização,



socialização e desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, é preciso reconhecer que o período anterior à publicação da Lei nº 8069/90 (ECA) foi bem difícil para as famílias serem reconhecidas como lugar vital, e tais dificuldades foram utilizadas pelo Estado para justificar políticas paternalistas e assistenciais a partir da interpretação de uma pretensa “incapacidade” da família de orientar os seus filhos.

Em especial, a situação da posição social das famílias serviu de fundamento para elaboração de procedimentos estatais de contenção e repressão social, a exemplo das suspensões e destituições do poder familiar, bem como para a apreensão e internação de adolescentes sob o argumento da proteção.

A depender da posição social ocupada pelas famílias, já se encontra definida a relação com a lei e com a assistência. As crianças e adolescentes abastados crescem cercados por conhecimentos e técnicas constantemente atualizados. A lei só se aproxima do seu cotidiano em situações circunstanciais, como no caso da autorização para viagens, no momento de ouvi-los por separação de casal (quanto à sua guarda), por direção de automóvel sem a devida habilitação, etc. Ao contrário dos meninos e meninas protegidos pelo núcleo familiar e retidos no processo de escolarização regular, a infância e juventude em situação de exclusão são alvos constantes de intervenções legais ou de instâncias de assistência. (LEPIKSON, 1998, p.35)

A Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Artigo 226), contextualiza que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, deveres e desejos e indissociáveis do seu contexto sociofamiliar e comunitário, e aponta o Estado como responsável pela proteção deste público, caso estes vínculos sofram qualquer ruptura, incluindo a criação dos instrumentos necessários (programas, projetos, ações) que sempre priorizem o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária.

O ECA, de igual sorte, ratifica a imprescindibilidade da família na vida da criança e do adolescente e dentro do processo de proteção integral: são pessoas que precisam de adultos, de grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa da sua participação, proteção, desenvolvimento, sobrevivência e, em especial, por seu cuidado; as crianças e os adolescentes são, de fato, autônomos, mas com capacidade limitada de exercício da sua liberdade e dos seus direitos.

Da leitura de Rosa (2007), a família contemporânea se expressa pelo desejo de estarem juntos os seus membros, unidos por afetividade e compartilhamento. É

uma concepção plural, sem os antigos rigorismos, impressão colaborada por Dias (2005), e esta formação intervém de maneira profunda no desenvolvimento do adolescente em conflito com a lei: aí, ele se dá conta dos olhares críticos sobre sua situação e ações no mundo. O difícil caminho trilhado por adolescentes em busca do acertamento consigo mesmos e com os outros é permeado de várias modificações (ROSA, 2007, p. 108).

Contido no princípio constitucional da prioridade absoluta (Art. 227, CF/88), está a imposição legal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, para que família e comunidade exerçam seu papel com eficiência: apoio psicológico, facilitação na construção e exercício dos direitos e garantias fundamentais, priorização das ações em prol de crianças e adolescentes e reivindicação aos entes públicos de medidas assecuratórias do desenvolvimento sadio, entendimento que também vemos em Lepikson (1998, p 77):

Esta determinação legal confirma a prioridade dada à família e às relações comunitárias no que diz respeito ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. A família e a comunidade, ao contrário das idéias dos tempos do Código, passam a ser reconhecidas como referências fundamentais durante os tempos de formação e desenvolvimento do indivíduo.

Ao se pensar na família como um agrupamento de pessoas unidas por laços de consanguinidade e afinidade, entendem-se esses laços como obrigações recíprocas, na medida da aptidão de cada membro – a idade, o gênero, as gerações: nesta esteira, sociologicamente, muitas pessoas podem ser consideradas como “família”, ainda mais porque, modernamente, a vida diária das famílias constitui outros tipos de vínculos que pressupõem obrigações mútuas não de caráter legal, mas afetiva, e não menos fortes e importantes – por vezes mais – para a sobrevivência cotidiana. Mais do que muitas relações de parentesco consanguíneo, a existência ou desestruturação destes vínculos ampliados independem das condições financeira, social ou cultural.

A estes importantes vínculos chamam-se de rede de apoio, para diferenciar entre as nomenclaturas de família e família extensa; é um sistema composto por pessoas, funções e situações dentro de um território, onde se espera contar com apoio material, logístico, e emocional, como as finanças, responsabilidades e tarefas, que promovem o reconhecimento e pertencimento de grupo e indivíduos.

Sobre a importância da convivência em grupo, o mundo e o Direito reconhecem o indivíduo, mas afirmam a primazia da coexistência, da vida comum

solidária, de direitos e deveres inter-relacionados, de necessidades que obrigam o acolhimento da solidariedade como argamassa para uma convivência edificadora e progressista enquanto desenvolvimento. A igualdade plena, em especial no nível de vida social digna, não sendo todos ricos e não sendo todos pobres, virá, quiçá, do treino para o reconhecimento do outro, como resultado do embate das forças sociais.

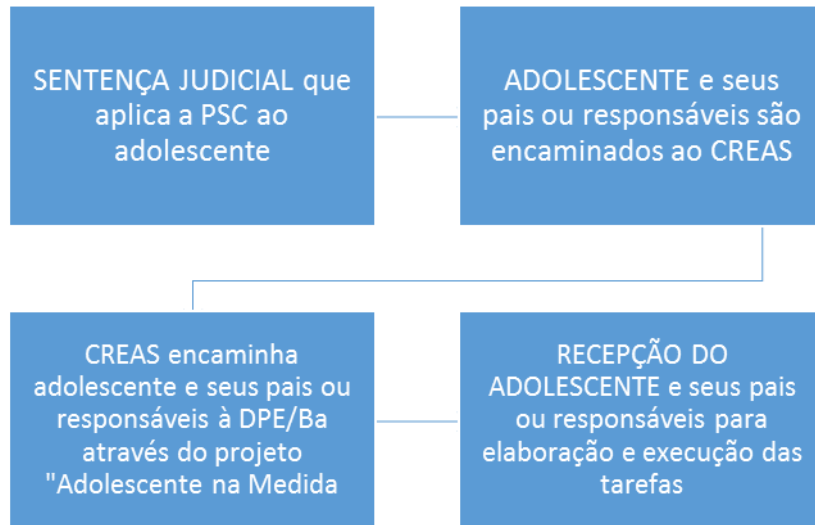
Não se pode afastar que o aumento da desigualdade social, má distribuição de renda e educação, saúde e profissionalização de má qualidade são capazes de colocar o adolescente na condição de vítima da violência e o levar ao caminho do ato infracional, razões pelas quais todos são responsáveis pelo combate à diminuição dos indicadores mínimos de sobrevivência, e, de forma mais contundente, pela cobrança aos entes públicos. É despropositado, na compreensão de Paula (1989), ser a família reputada a encaminhadora do adolescente à marginalidade por ter-lhes trazido em situação irregular, quando sabemos que à família foram negados os meios indispensáveis à sua subsistência, ou qualquer assistência da política social nas suas disfunções.

E mais, como pontua Volpi (1997), o ato infracional não é inerente ao adolescente, que não nasce infrator, mas efeito circunstancial de uma realidade, de construção histórica da comunidade. Como acontece não raramente, os deveres deste adolescente destacam-se na comunidade na qual está inserido na mesma proporção em que seus direitos são esquecidos, não garantidos e violados.

A pesquisa aqui proposta pretende analisar as ações e políticas institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia direcionadas aos adolescentes que, em conflito com a lei, receberam medida socioeducativa de PSC, considerando os benefícios e as omissões, sem afastar a observação do cumprimento dos direitos que garantem a inclusão social e as ocorrências de eventuais violações das garantias fundamentais na trajetória deste grupo específico.

Adiante, o fluxograma demonstra o caminho percorrido por adolescentes em conflito com a lei, para o início do cumprimento da medida socioeducativa, no qual se pode perceber que a presença dos pais ou responsáveis integra os encaminhamentos.

**Figura 1:** Fluxograma da aplicação da medida socioeducativa



**Fonte:** Elaborado pela autora, 2017

Com base nesta compreensão é que a PSC, ao configurar-se como medida socioeducativa de meio aberto, prioriza, no decorrer da sua execução, as relações estabelecidas, incluindo sua família ou grupo de referência e a comunidade, pois os direitos fundamentais concretamente assentados no ordenamento pátrio são decorrentes das necessidades humanas e buscam garantir dignidade à existência; se normatizado o fenômeno humano, importa para a sociedade, que com ele se compromete.

## **6 DA CONSTRUÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA**

Segundo Fraser (2007), a identificação de grupo, com respeito às características individuais, facilitaria a busca pelo reconhecimento, proporcionando que todos participem como iguais na relação social e na formulação concreta das convenções. Mas não é o que se percebe na história dos direitos e do respeito social no país, entremeados de concessões e supressões; de forma não muito diferente é o caminho que se percorreu na construção do direito à assistência judiciária até alcançar-se uma instituição de acesso integral à Justiça.

É contundente a observação de Carvalho (2002) em especial análise da constituição e exercício dos direitos políticos e seu contraponto aos direitos sociais. Em diversos momentos da conjuntura ditatorial ou democrática, a política e o social não caminham juntos, mas barganham entre si. Em 1932, quando da instituição da Justiça Eleitoral, para combater as sucessivas fraudes nas apurações, a situação social era a de submissão ao coronelismo, que também influenciava os governos; o ano de 1966 é um bom exemplo deste paralelo contraditório: a criação de concessões sociais como Fundo de Apoio ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) e Banco Nacional de Habitação (BNH) ocorreu conjuntamente com a supressão de todos os direitos políticos.

Ainda segundo Carvalho (2002), esta associação desvirtua a proposição dos direitos sociais em qualquer lugar no mundo, vez que pode vir a propiciar o endeusamento do Poder Executivo – que se torna referência em assistencialismo e decresce a confiança no Poder Legislativo – cujos representantes são meros mediadores na obtenção de benefícios, e no Poder Judiciário – a quem se atribui estar despido da venda que garante a aplicação da equidade.

Bobbio (2007) admite que os direitos humanos direcionam as Nações no mundo, e até tornaram-se ponto de convergência do Estado e da religião. A adoção dos direitos humanos em diversas Cartas Constitutivas e nas Encíclicas tem efeitos negativos ou positivos, mas sempre profundos, nas relações entre os indivíduos e entre estes e o Estado, nos aspectos jurídico – porque o Estado deixa de ser o criador maior do regramento disciplinar social para erigir-se conforme o direito do povo, alterando a relação dever-direito – e econômico – porque os indivíduos

passam a relacionar-se com as atualidades, a acessibilidade, a concorrência tecnológica e a educação.

Conforme observa Carvalho (2002), em período de franco progresso econômico, a sociedade brasileira infelizmente abre mão de direitos políticos ou sociais, e esta linha de entendimento dificulta a garantia da constituição e o exercício dos direitos de cidadania.

Situações facilmente observáveis são as da produção e comunicação em série, que incrementam o mercado mundial, mas negam o acesso universal porque não garantem educação a todos; o sentimento de espelhamento, que impulsiona o sujeito a ter, a aparecer -em troca do ser -, a sentir-se refletido verdadeiramente apenas em “selfies”, porém não o prepara para o enfrentamento da impossibilidade pessoal e seu otimismo excessivo mascara sua impotência diante das catástrofes sociais iminentes.

A afirmação de Bobbio (2007) acerca da irreversibilidade da consideração dos direitos humanos como orientadores em todas as nações ecoa na sociedade brasileira, que engatinha no exercício da democracia, superando barreiras históricas e conflitando com ilhas socioeconômicas para garantir direitos sociais e de cidadania.

Ora figurando como benesse, ora como direito, a assistência judiciária aos necessitados já se previa nas Ordenações Filipinas, em 1603; posteriormente, nas Constituições do Império -1824, e da República - 1891, a ação foi omitida, permanecendo a omissão na Carta de 37. Somente ao fim da II Guerra Mundial, período em que se reforça a compreensão pelo agir solidário, é que a assistência judiciária volta a consolidar-se como direito na Constituição de 1967, coroando os movimentos democráticos.

A Constituição Federal (1988) acolheu mandamentos para tratar de direitos humanos fundamentais, de dignidade da pessoa humana e redução de desigualdades, e aqui, também, nasce a instituição Defensoria Pública como função essencial à Justiça (Artigo 134).

Mesmo o Código Civil Brasileiro, escrito sob influência do *Code Civil* francês (1804), propunha assegurar ampla liberdade ao indivíduo, mas sem apontar uma clara visão de solidariedade; ainda que não fosse a norma jurídica ideal, principiava a alertar para a harmonia da vida em comum, para solução de problemas individuais ou coletivos via composição fraternal, amigável, solidária. Mais tarde, em que pese

vanguardista, o Código Civil também teve que se adequar aos novos direitos e fundamentos da Constituição de 88, acompanhando a construção social de instrumentos garantidores do exercício do direito à liberdade.

## 6.1 O PAPEL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS FRENTE AOS NOVOS DIREITOS

Com o avanço do processo civilizatório, e atrelado ao sistema capitalista, o Direito assumiu relevância diante dos vários efeitos (nocivos) da questão social: crescimento incessante da taxa de natalidade confrontada com a incipiente produção agrícola, comercial, trabalho artesanal e rudimentos de indústria. Tratando-se de processo irrecorrível perante a humanidade, trouxe em suas entranhas contradições, gerou conflitos, acirrou lutas de classes, acelerou desenvolvimento de ferramentas para o trabalho, fez surgir leis regulamentando mercados e relações trabalhistas, implementou novas oportunidades para emprego de mão de obra, trabalho com remuneração certa, jornadas de trabalho reduzidas, afastamento de crianças e mulheres de trabalhos difíceis.

Diante das tantas contradições decorrentes da desigualdade social gerada pelo capitalismo, resta imprescindível a construção de novos modelos de reconhecimento dos novos direitos e tratamentos dos conflitos postos entre eles.

Hoje, com mediação, conciliação, juizados especiais, o sentido da solidariedade sobrepõe-se à norma jurídica, forçando a solidariedade como preceito jurídico na ausência da solidariedade espontânea, conforme Moraes (2008): ao citar a “noção de ordem pública”, a autora faz lembrar o quanto de importância reveste-se o ordenamento jurídico na consecução de fins comuns à sociedade dentro do princípio da solidariedade - não o princípio legal, seja ele constitucional ou de legislação inferior, mas daquele princípio ao qual não pode se afastar o ser humano -, que o porta tão intimamente, nele sendo inato, ainda que um pouco desconhecido, que - por princípio superior, e não por preceito legal - não ser solidário é vergonhoso, constrangedor.

Quaisquer discussões que envolvam direitos e garantias não serão problemas apenas de Direito Civil, Penal, Comercial - do Idoso, Adolescente, da Mulher, do Quilombola ou do Índio -, mas problemática de todo o arcabouço legal. Direitos e deveres, responsabilidade, culpa ou dolo, ação e reação, indivíduo ou grupo, todos deverão estar sob a égide da solidariedade para consecução de objetivos comuns e

remissão de faltas coletivas ou individuais. Se há liberdade de contratação conforme as regras de mercado, de acordo com a vontade das partes, a Ética permeia as contratações, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, onde “boa fé, lealdade, equilíbrio e harmonia das relações, confiança”, estão presentes, são marcantes suas presenças, sobrepujando os meros fatos e atos da vida comercial.

O Estado é, de longe, a presença mais marcante na vida do ser humano, do sujeito histórico capaz de vivenciar e modificar a realidade. A sociedade, num contínuo e cíclico movimento, transita entre o individualismo e o exercício do coletivo, demanda universalização e formalização dos direitos naturais do homem, fundados na igualdade entre os indivíduos, e exige a atuação estatal objetivando harmonia entre as partes e o exercício de sua autonomia, que é também um dos papéis estratégicos do Judiciário.

A Defensoria Pública tem o dever de estar inserida nas proposições de transformação social, na defesa de seres humanos, nos espaços de reflexão sobre a existência individual e em grupo; no caso institucional, para a melhoria da vida humana, a aplicação do princípio da solidariedade é uma atribuição a ser exercida.

E esta solidariedade não fica no plano assistencialista patrocinado pelas conveniências de certos governantes, de partidos políticos, grupos econômicos; é a solidariedade que paira sobre as pessoas e instituições em busca da dignidade da pessoa humana: a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem comissões para visitar presídios e verificar suas condições de habitabilidade dispensadas aos presos; a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), por suas Pastorais – da Terra, do Índio, dos Excluídos –, todos agem sob influxo do princípio humano da solidariedade, não apenas como preceito jurídico.

O resgate histórico permite perceber que a humanidade sempre oscilou entre o individualismo e a necessidade de viver em sociedade. Não se há que esperar igualdade generalizada, nem mesmo a igualdade formal e estatutária, ainda que com leis liberais, prodigalizando benefícios de toda espécie, de benesses extensivas a todos os cidadãos; mesmo com “Constituição Cidadã”, com o *welfare state*, a democracia iguala apenas na letra os homens e mulheres. A prática, todavia, desmerece o espírito da lei.

A observação da construção dos direitos ao longo do tempo evidencia uma constante tensão entre indivíduo e a sociedade: de um lado, a crença na suprema relevância do individualismo como pressuposto da liberdade e consequente



satisfação pessoal e, de outro, a convicção da necessidade da vida em sociedade e nos bons resultados da adesão à vontade grupo social.

O moderno Estado democrático de direito transforma-se ante as realidades diversas e desiguais e ante o surgimento de vários atores e organizações sociais, seja de cunho econômico seja para proteção de interesses de grupos minoritários ou grupos de poder; a velocidade e a complexidade dos fatos sociais deixam ultrapassadas as estruturas de poder, que não conseguem solucionar as demandas urgentes e deixam de se adequar à nova realidade social.

Solidariedade é, no entender de Avelino (2005, p. 250):

O atuar humano, de origem no sentimento de semelhança, cuja finalidade objetiva é possibilitar a vida em sociedade, mediante respeito aos terceiros, tratando-os como se familiares o fossem; e cuja finalidade subjetiva é se auto-realizar, por meio da ajuda ao próximo.

O Estado brasileiro e seu aparelhamento jurisdicional fundam-se na soberania popular, cidadania, dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e livre iniciativa, além do pluralismo político. Este Estado é indissociável da realização dos direitos fundamentais, o que levou ao reconhecimento da legitimidade das Defensorias Públicas, por exemplo, para a propositura da ação civil pública antes do advento da Lei nº 11.448/07.

O marco teórico referenciado "... por espelhar e traduzir exemplarmente as marcas identificadoras do Welfare State, que está baseado nos princípios da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e da efetiva igualdade de oportunidades, inclusive de acesso à Justiça, a Defensoria Pública – instituição altruísta por excelência – é essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134, caput, da Constituição Federal", foi utilizado em Tribunais Superiores pátrios.

O Estado Social inova com o conceito de que a função de mantenedor da paz social não é mais suficiente, é necessária a produção de tarefas que incorporem os benefícios da contemporaneidade aos grupos sociais. O Estado recebe a atribuição de promover solidariedade para vencer a batalha contra as desigualdades e para que os benefícios possam ser compartilhados pela humanidade. Piovesan (2010, p. 19) aponta grandes desafios para que instituições possam promover e fortalecer a proteção social:

2. Reduzir a distância entre a população e o Poder Judiciário, apontada por mais de 79% dos juízes. A globalização econômica mais que contribui para esse distanciamento, pois foca nas demandas e exclui as massas do foco prioritário: “Neste contexto, é urgente o fortalecimento das Defensorias Públicas, como instituições que concretizam o direito ao acesso à justiça das populações mais vulneráveis, além de outras medidas, como a advocacia pró-bono, a criação de centros integrados de cidadania e a justiça itinerante e descentralizada.

Precedente do Superior Tribunal da Justiça (STJ) ampliou esta legitimidade para o campo da dignidade humana:

a legitimatio ad causam da Defensoria Pública para intentar ação civil pública na defesa de interesses transindividuais de hipossuficientes é reconhecida antes mesmo do advento da Lei 11.448/07, dada a relevância social (e jurídica) do direito que se pretende tutelar e do próprio fim do ordenamento jurídico brasileiro: assegurar a dignidade da pessoa humana, entendida como núcleo central dos direitos fundamentais [...] (LIMA, 2011)

A jurisprudência desta Corte vem se consolidando no sentido de que a inclusão da entidade como legitimada ativa para a propositura da Ação Civil Pública faz parte de mudanças no arcabouço jurídico-processual com o objetivo de, ampliando o acesso à tutela jurisdicional e tornando-a efetiva, concretizar o direito fundamental disposto no Artigo 5º, XXXV, da CF.

Na esteira destas importantes mudanças, iniciou-se a Defensoria Pública baiana.

## 6.2 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA: O INÍCIO

Os registros das primeiras atividades de assistência jurídica e judiciária gratuitas para a população na Bahia remontam à época da Coordenação de Assistência Judiciária (CAJ), criada por iniciativa da Procuradoria do Estado como órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES) no dia 28 de outubro de 1975.

Finalmente, foi criada a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com a sanção da Lei nº 4.658/85, de 26 de dezembro de 1985, no governo de João Durval Carneiro. Englobava membros atuantes na área criminal, vinculados ao Ministério Público do Estado da Bahia e à Procuradoria do Estado.

Em maio de 1986, os monitores que prestavam serviço à CAJ foram empossados como Defensores Públicos. Dois anos depois, a Constituição Federal

de 1988 trouxe o reconhecimento da Defensoria Pública como órgão essencial à Justiça.

A partir de 30 de agosto de 1989, a Defensoria Pública do Estado passou a integrar o Programa de Assistência Jurídica da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Naquele período, a instituição dispunha de um posto de atendimento na região do Pelourinho, em salas cedidas pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), onde funcionou o primeiro posto fixo do Programa de Descentralização da Assistência Jurídica Gratuita.

Um dos importantes marcos foi a sanção da Lei nº 8253, publicada em 2 de maio de 2002. A chamada Lei Orgânica definiu a organização, estrutura, competência, normas de funcionamento e atividades funcionais dos membros da Defensoria como órgão integrante da estrutura da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado, em conformidade, ainda, com a Lei Federal nº 80/94.

Em 2005, com a Emenda nº 11/05, de 29 de junho, foi regulamentada a autonomia na esfera estadual, o que acarretou a desvinculação da Defensoria da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, a partir de 2 de janeiro de 2006.

A sanção da Lei Complementar nº 26/06, em 21 de junho de 2006, regulamentou a Lei Orgânica e o Estatuto da instituição, possibilitando a implementação das mudanças constitucionais referentes à autonomia.

### 6.3 A DPE-BAHIA E O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Compõe a mensagem institucional da Defensoria Pública do Estado da Bahia, acerca da atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, o atendimento especializado voltado à proteção e respeito do princípio da dignidade da pessoa humana, o enfrentamento da violência perpetrada contra a população infanto-juvenil e o esforço e articulação para garantir o desenvolvimento na infância e na adolescência como fases peculiares.

A fim de melhor respaldar o órgão como componente do Sistema de Justiça (SJ) e da rede de garantias de direitos, diversas ações são realizadas nas áreas protetiva e infracional e, no tocante a esta última, vários compromissos são firmados com outras representações, sendo a Administração Pública Municipal de Salvador uma delas.

[...] a DPE oportuniza a 20 jovens o cumprimento de medida socioeducativa, através de experiência de estágio em unidades da estrutura institucional. Os jovens participam de capacitação específica para essa atividade, viabilizada pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP). A implementação da prática inclui o atendimento psicossocial e o acompanhamento em reunião com os pais, coordenadores do projeto e especialistas da Fundação Cidade Mãe. O desenvolvimento das atividades é orientado pelos gestores das unidades, com base nas definições da ESDEP. É uma ação destinada a promover a reintegração desses jovens e a sua inserção no mercado de trabalho. (DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, 2017, p. 46)

Fundamentando o inafastável dever de atuar para acompanhar as medidas socioeducativas, a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Lei Estadual Complementar 26/2006, expressa como atribuições da Instituição:

Art. 7º - São funções da Defensoria Pública, dentre outras:

I - prestar assistência e orientação jurídica integral e gratuita aos necessitados, priorizando a solução extrajudicial dos litígios, promovendo a composição entre as pessoas em conflito, formalizando, para tanto, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que, uma vez firmado na presença do Defensor Público, terá força executiva na forma da lei, além de outras funções atribuídas por lei;

II - representar em juízo pessoas carentes de recursos na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito criminal, civil e de família, ou perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores.

VII - exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a mais ampla defesa jurídica dos necessitados, em processos criminais, cíveis e de família, inclusive no âmbito da execução penal, das medidas socioeducativa e dos juizados especiais, perante todos os órgãos jurisdicionais e em todas as instâncias, podendo representar e recorrer ao sistema nacional e internacional de proteção dos direitos humanos;

XV - exercer a defesa e orientação jurídica da criança, do adolescente, do idoso e de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XVII - atuar junto aos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVIII - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura; abusos sexuais; discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa; ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento das vítimas; (BAHIA, 2006)

Tais funções coadunam-se com o quanto previsto no ECA (Art. 141: É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos. § 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado).

Atualmente, a Defensoria Pública do Estado da Bahia conta, na capital e interior, com 12 (doze) Defensores Públicos com atuação judicial e extrajudicial, especializados na defesa dos direitos da criança e do adolescente, e 27 (vinte e sete) com atuação cumulativa com outras temáticas (dados referentes ao ano de

2017). Dentre esses, 05 (cinco) apenas atuam na esfera infracional de forma exclusiva, seja no processo de apuração, seja no processo de execução de medidas (já explicados anteriormente).

Acompanhar o cenário nacional da infância e adolescência no Brasil dá indicativos do quanto ainda tem-se que perseverar na atuação institucional de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Em Carta Aberta à população, a Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI) delinea suas preocupações com o cenário nacional no que diz respeito aos direitos e garantias de crianças e adolescentes no país e reforça as recomendações recebidas pelo estado brasileiro na 27ª Sessão do Conselho de Direitos das Nações Unidas, que aconteceu em maio de 2017, em Genebra:

7. A crise econômica e política que o país vem sofrendo, desde 2015, agravada nos anos seguintes, está pondo em risco direitos historicamente conquistados e causando deterioração das condições de vida de milhões de famílias e de desenvolvimento de suas crianças. É sobre elas que as medidas de ajuste pesam mais. A Emenda Constitucional 95, que instituiu o “Novo Regime Fiscal no âmbito do orçamento fiscal e da Seguridade Social da União”, congela por 20 anos os recursos da área social e anuncia um cenário de grande restrição orçamentária para atender às novas demandas da população, que continua crescendo;

8. Ao abordarem-se os direitos humanos, priorizam-se temas relacionados aos direitos inalienáveis à vida humana, em favor da justiça social, combate à opressão, às violências e à discriminação de qualquer aspecto, o que influencia de forma direta na vida das famílias e logo, das crianças e adolescentes;

9. Agora mais do que nunca, a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, postas como princípio constitucional (Art. 227), deve ser reafirmada e exigida. As crianças não são culpadas por nenhum dos males presentes e não devem ser penalizadas pelas medidas de ajuste econômico. Sua vida, saúde, educação, alimentação, o brincar e o lazer, cultura, vínculos familiares e outros devem ser preservados. Em momentos de crise, estes direitos carecem de proteção e cuidado ainda maior. Além disso, deve ser promovido o acesso de todas as crianças, de todas as infâncias brasileiras, às oportunidades de inclusão e desenvolvimento. (RNPI, 2017)

Em 2017, alguns dados estatísticos são de extrema importância para compreensão do compromisso nacional com a proteção de crianças e adolescentes. Conforme publicação da Fundação Abrinq – Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2017, têm-se, aproximadamente 60,5 milhões de crianças e adolescentes no país, quase 30% da população geral, e que enfrenta condições severas de existência, como a taxa média de 18% das vítimas de homicídios, o que torna o Brasil o 2ª país em letalidade para crianças e jovens até 19 anos.

O SINASE, encarregado, a partir de 2013, de cuidar de mais de 23 mil adolescentes em conflito com a lei, é um marco importante que requer aperfeiçoamento, em especial porque tem dificuldades em compilar, relacionar e publicar os dados estatísticos com brevidade: a mais recente publicação, em 16/01/2018, remete a dados até 2015, sem menção aos dados sobre o cumprimento das medidas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e PSC.

O levantamento mais atual do SINASE, até 2014, informa o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no país, entre 2012-2014:

**Tabela 1:** Quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto 2012/2014

	2012	2013	2014
<b>Total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – masculino</b>	56.500	58.757	58.525
<b>Total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – feminino</b>	8.749	9.206	8.831
<b>Total</b>	65.249	67.963	67.356

Fonte: SINASE, 2014

Com os direitos violados pelo sistema socioeducativo encarcerador, os adolescentes também são maiores vítimas fatais por causas externas. De 1990 a 2013, o número de homicídios de adolescentes sofreu um aumento de 110% (de 5.000 para 10.500 casos por ano), colocando o Brasil como o segundo país em número absoluto de adolescentes assassinados. Meninos negros têm quatro vezes mais probabilidade de serem vítimas de homicídio do que os meninos brancos.

Mesmo assim, segundo o Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar (MDA) juntamente com a Confederação Nacional do Transporte (CNT) em sua última pesquisa (2013), a maioria da população brasileira é a favor a redução da maioridade penal: o percentual chega a 93%<sup>6</sup>. Os efeitos desta construção atingem o atendimento de princípios elementares do ECA, como a prioridade absoluta e o

<sup>6</sup> <http://cnt.mdapesquisa.com.br/relatorio1.php>

melhor interesse do adolescente: mudam os investimentos em educação, saúde, profissionalização e crescem um outro polo de gasto público, o da construção de unidades de privação de liberdade.

O panorama estadual não diverge do entendimento nacional e demanda atenção urgente na formulação e execução das políticas públicas de combate à violência contra crianças e adolescentes/jovens, entre 00 e 19 anos.

Na mais recente pesquisa realizada pela ONG Mapa da Violência, entre 2003 e 2013, três municípios baianos ocupavam os três primeiros lugares em taxa de homicídio contra adolescentes: Simões Filho, Lauro de Freitas e Itabuna; pelo menos mais quinze municípios do estado compuseram a lista. Neste mesmo período, não aumentaram os investimentos nas políticas públicas protetivas.

Adiante, os dados da letalidade referem-se ao Estado da Bahia:

**Tabela 2:** Índices de Letalidade no Estado da Bahia 2003-2013

INDICADORES	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Nº HOMICÍDIOS POPULAÇÃO 0-19 ANOS	373	351	446	531	581	791	1085	1172	1075	1252	1171
TAXA PERCENTUAL BAHIA	6.3%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	23.4%
RANKING BAHIA	19º	X	X	X	X	X	X	X	X	X	9º
Nº HOMICÍDIOS POPULAÇÃO 16-17 ANOS	120	110	132	149	188	274	381	419	396	484	393
TAXA PERCENTUAL BAHIA	18.4%	X	X	X	X	X	X	X	X	X	73.5%
RANKING BAHIA	21º	X	X	X	X	X	X	X	X	X	9º

**Fonte:** WAISELFISZ, 2015

O reflexo de toda esta violência - cujo aumento ultrapassou 280% - e desproteção adianta o ingresso do adolescente na vivência infracional.

No município de Salvador, o Sistema Socioeducativo tem importante fonte de informações para todo o Estado da Bahia no Sistema de Informação para a Infância e Juventude – (SIPIA), administrado pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), através do seu órgão de Pronto Atendimento (PA), localizado no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente.

Suas estatísticas referem-se à captação dos dados de adolescentes em situação da prática de ato infracional que ingressam nas unidades socioeducativas deste município, inclusive aqueles oriundos do interior do estado.

As informações sobre o perfil dos adolescentes/jovens quanto à idade, cor, sexo, escolaridade, uso de substância psicoativas, tipo infracional, entre outras, servem ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), ao qual integra o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Delegacias Especializadas) na formulação das políticas públicas e institucionais, ações urgentes de intervenção, aplicação de medidas protetivas, além do monitoramento da atuação das instituições.

Os dados coletados fundamentaram a criação de uma Vara Especializada de Execução, a 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador e também a criação de novos cargos de Defensores Públicos e Promotores de Justiça para acompanhamento das execuções de medidas. A especialização do atendimento no sistema processual (de apuração do ato e de execução das medidas) coaduna-se com a doutrina da proteção integral, que procurou romper com o tratamento puramente punitivo.

Para uma melhor compreensão da ação institucional, as informações a seguir situam o perfil dos adolescentes no ano de início do lapso temporal desta pesquisa, 2012. Ainda, para consulta mais ilustrada, foram compilados os demonstrativos dos anos de 2012 a 2016 nos Anexos desta dissertação (Anexos 2 a 14):

No ano de 2012, o quantitativo de 2007 (dois mil e sete) adolescentes ingressou no sistema socioeducativo através do SIPIA: 68% ingressaram pela 1ª vez no sistema, 86% estava no Ensino Fundamental, 60% não frequentava a escola, 51% era usuário de substância psicoativa, 83% eram das etnias parda ou negra. Salvador concentrou 79% dos ingressos e apenas 6% dos atos infracionais foram análogos a crimes contra a vida.

As informações espelham uma realidade do município de Salvador (que concentrou 79% dos registros do PA, no SIPIA em Salvador), que, contraposto a outros municípios, não diverge quanto à generalidade da identificação do perfil dos adolescentes.

#### 6.4 A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (2004) expressou a materialização dos objetivos, diretrizes e princípios da Assistência Social.



Estabeleceu níveis de proteção social básica e especial – que se divide em Média e Alta complexidade. Entre os serviços de Média Complexidade, reconhece as medidas Socioeducativa em meio aberto (PSC e LA) como objeto da intervenção socioassistencial. A Norma Operacional Básica/SUAS (NOB/SUAS) estabeleceu os objetivos da Proteção Social Básica: “prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005)”

A referida normativa definiu como objetivo da Proteção Social Especial prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e Dsocial por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, de dezembro de 2009, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Entre os serviços tipificados está Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC. De acordo com a orientação, este serviço deve ser executado em âmbito municipal pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Na cidade do Salvador, este compromisso foi assumido pela gestão municipal através da criação da Central de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (CMSE) (2005). Até o primeiro semestre de 2015, a Fundação Cidade Mãe, do Município de Salvador, foi a sede da Central de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, responsável por implementar e desenvolver de forma sistemática uma ação socioeducativa garantidora de direitos.

Seguindo as orientações da Política da Assistência Social e do Estatuto da Criança e Adolescente, que em seu Art. 88 prevê a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes, no segundo semestre de 2015 iniciou-se a transição da competência de execução das medidas socioeducativas da Fundação Cidade Mãe - FCM para a Secretária de Promoção Social Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS, através da Coordenadoria de Proteção Social Especial –CPSE. Resultante deste processo, o serviço passou a ser realizado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, em outubro de 2015.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública e estatal que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

Em Salvador, 05(cinco) CREAS funcionavam em 2015, 07 (sete) a partir de 2016, sendo que todas as unidades atendem ao sistema socioeducativo. Cada unidade do CREAS atende, em média, 25 (vinte e cinco) localidades no município, bairros muito distantes um dos outros.

Os CREAS definem o local onde o adolescente prestará serviços e, através da Técnica(o) de Referência, deverão ser observados diversos aspectos, como a localização geográfica da instituição em relação à moradia do adolescente, grau de escolaridade desse, sua formação religiosa, experiências anteriores, aptidões e habilidades, entre outros. Deve-se observar, ainda, a capacidade física dos locais de cumprimento da MSE, condições de salubridade, banheiros, equipamentos e segurança adequados. Todos os adolescentes encaminhados devem contar, nos locais de prestação de serviço, com profissionais dedicados ao seu acompanhamento, dentro dos princípios norteadores do ECA, SINASE e da PNAS.

Para o município de Salvador, o quadro abaixo demonstra o quantitativo de profissionais das unidades CREAS, e pode-se notar a multidisciplinariedade do atendimento que deve ser conferido ao adolescente e seus pais ou responsáveis:

**Tabela 3:** Número de Profissionais nos CREAS do Município de Salvador

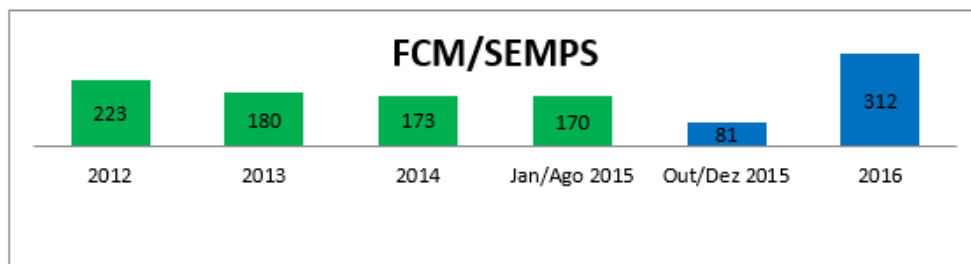
UNIDADE CREAS	ASSISTENTE SOCIAL	PSICÓLOGA (O)	ADVOGADA (O)	PEDAGOGA (O)	EDUCADOR(A) SOCIAL
Cabula	03	02	01	01	02
Fazenda Coutos	02	01	01	00	02
Curuzu	03	03	01	01	02
Bonocô	05	03	01	02	03
Garcia	02	02	00	02	02
Itacaranha	03	02	00	00	02
Boca da Mata	01	02	00	00	02

**Fonte:** SEMPS – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

A área de abrangência dos CREAS é vasta; o quantitativo de profissionais, pequeno: isso significa a insuficiência na prestação dos serviços de acompanhamento que devem atender à execução de medidas socioeducativas em meio aberto, a LA e PSC. A consequência mais danosa é a evasão no cumprimento das medidas por parte dos socioeducandos e a demora no encerramento do ciclo pedagógico proposto pelo ECA e pelo SINASE, que podem ser constatadas nos gráficos abaixo.

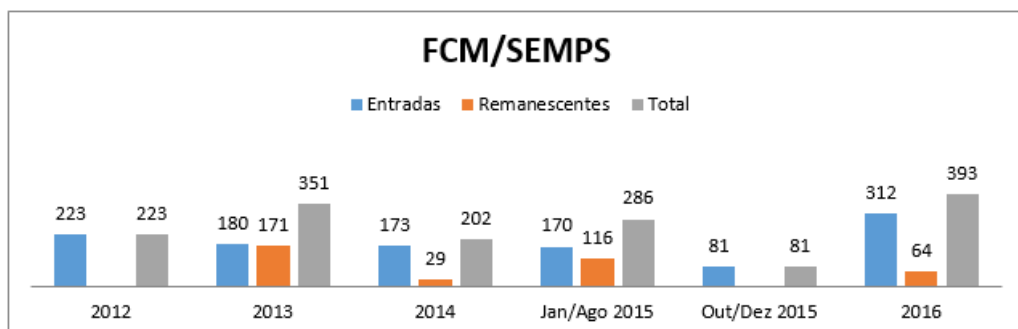
Atendendo ao lapso temporal proposto por esta pesquisadora – os anos entre 2012 e 2016 – e o marco legislativo do SINASE, os gráficos a seguir demonstram, em números absolutos, os dados municipais disponibilizados pelos Órgãos de Atendimento Socioeducativo para a elaboração do Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024:

**Gráfico 1:** Total de adolescentes que deram entrada na FCM/SEMPS de 2012 a 2016



Fonte: Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

**Gráfico 2:** Número de adolescentes, novos e remanescentes, por ano na FCM/SEMPS entre 2012 a 2016

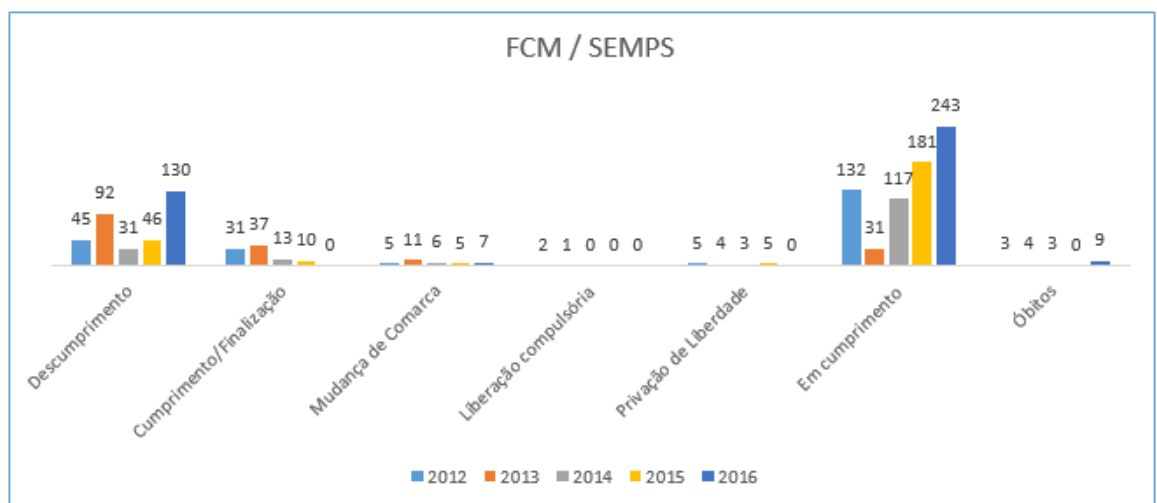


Fonte: Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

Os Gráficos 1 e 2 informam os adolescentes encaminhados à Fundação Cidade Mãe e aos CREAS, unidades detentoras dos programas de atendimento socioeducativo municipal, executoras das medidas socioeducativas de meio aberto de LA e PSC, e responsáveis pela escolhas das instituições que recepcionarão os socieducandos para desenvolvimento das atividades de PSC. Do total apontado em cada ano (Gráfico1), há a distinção entre os ingressos novos e os remanescentes. Estes últimos, os que não encerraram suas medidas do ano anterior (em face do decorrer no tempo inferior a 06 meses, por cumprimento insuficiente ou descumprimento): o número oscila por fatores diversos como execução de políticas públicas ou realização de eventos, como Copa do Mundo e Olimpíadas, dos quais participem mais ou menos adolescentes.

Importantes indicadores vêm nos gráficos a seguir:

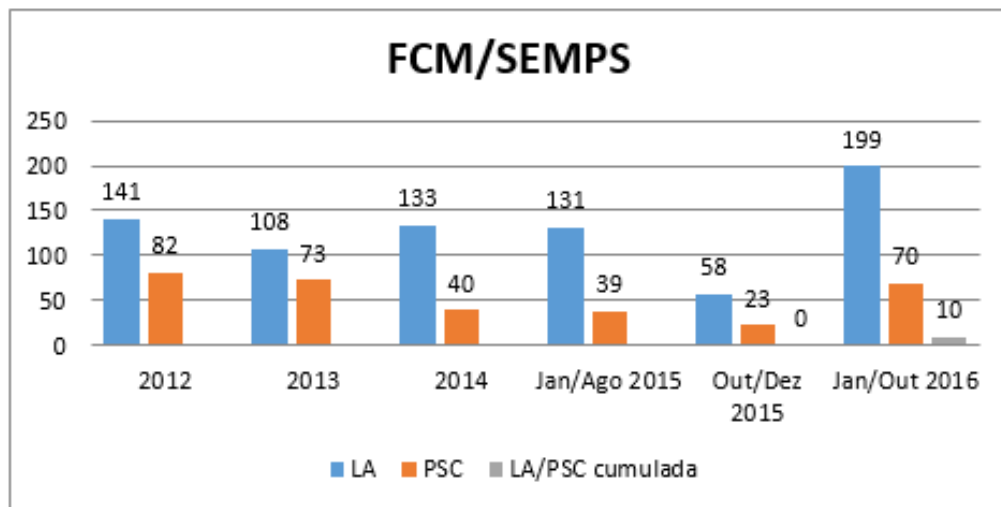
**Gráfico 3:** Desenvolvimento dos processos de cumprimento de medida socioeducativa na FCM/SEMPs entre os anos de 2012 a 2016:



**Fonte:** Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

O Gráfico 3 apresenta a evolução na execução das medidas de meio aberto quanto ao cumprimento ou descumprimento das mesmas e indicando, para melhor compreensão, algumas das hipóteses para estes descumprimentos, como a ocorrência de mudança de domicílio (comarca) ou privação de liberdade (seja por aplicação de uma medida de semiliberdade ou internação, seja pela prisão após advento da maioridade). Ressalte-se que o Gráfico 3 também diz a percentagem de cumprimento regular, de menos de 10% do total de medidas.

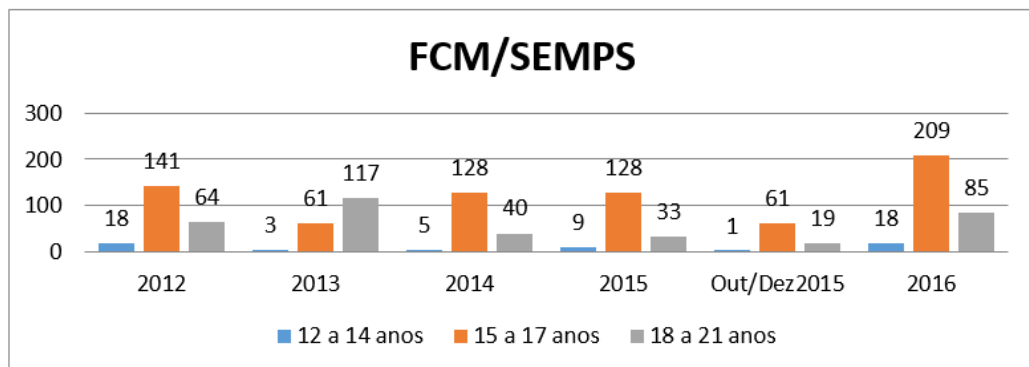
**Gráfico 4** - Número de adolescente que deram entrada na FCM/SEMPS para medidas de LA e PSC entre os anos de 2012 a 2016:



**Fonte:** Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

Para bem visualizar que a medida de PSC é menos aplicada que a LA, vale-se do Gráfico 4. Não é demais ressaltar que esta realidade é compatível com o que se trouxe à reflexão no item que tratou das dificuldades enfrentadas na execução das medidas socioeducativas.

**Gráfico 5:** Faixa Etária dos socioeducandos atendidos na FCM/SEMPS:

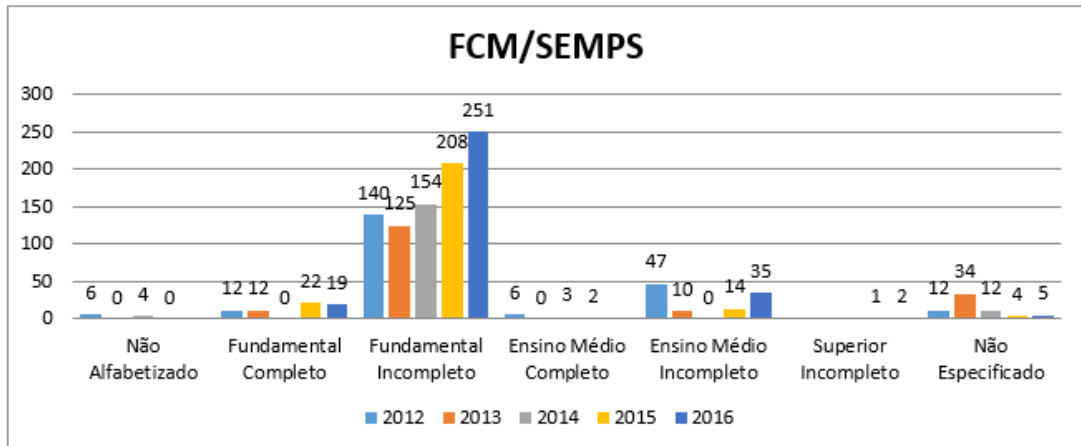


**Fonte:** Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

Ao abordar a faixa etária dos adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo para cumprimento de medidas socioeducativas, no gráfico 5 verifica-se que há concentração entre os 15 e 17 anos. O quantitativo dos socioeducandos entre 18 e 21 (não mais adolescentes) anos justifica-se pelo fato de as medidas poderem ser iniciadas aos 17 anos, 11 meses e 29 dias e perdurar por até 03 anos

(com exceção da PSC, como já vimos, cujo máximo do cumprimento é de 06 meses).

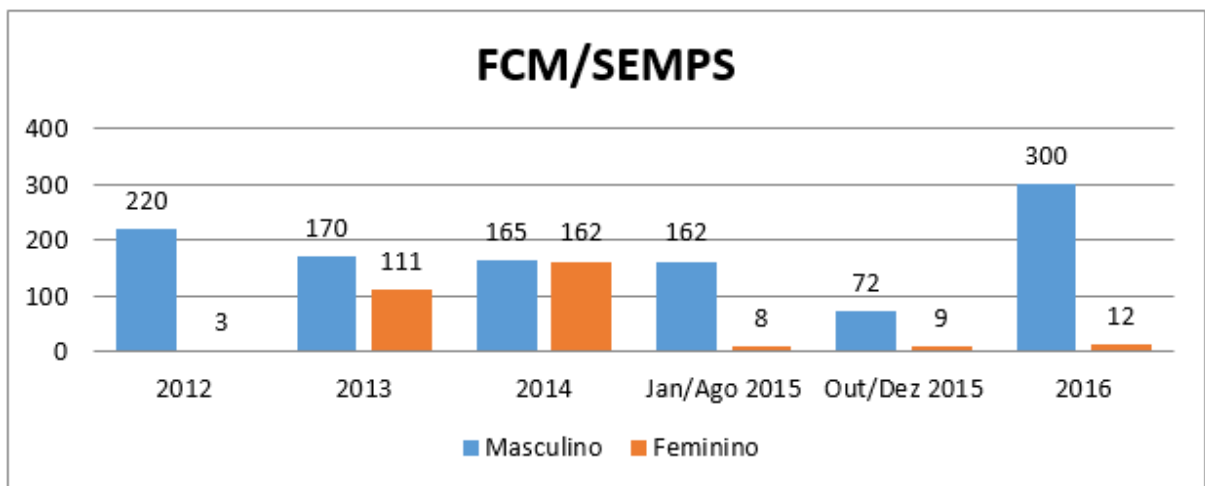
**Gráfico 6:** Escolarização dos adolescentes na FCM/SEMPS Jan/2012 a Out/2016:



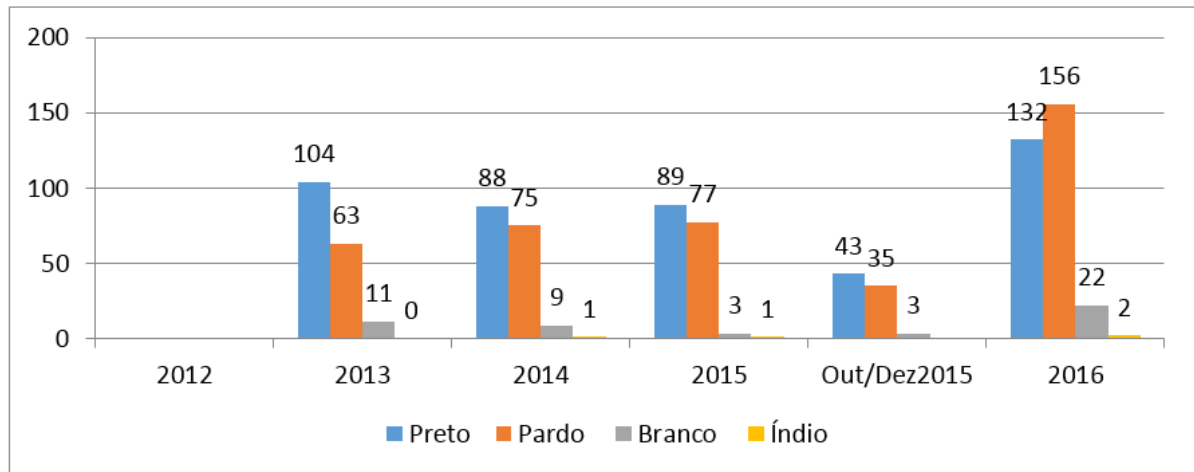
**Fonte:** Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

Quando analisamos os dados sobre a formação dos ingressos no sistema socioeducativo é de clareza solar a baixa escolarização: mais de 65% não possuem sequer o ensino fundamental, segundo o Gráfico 6.

**Gráfico 7:** Sexo dos adolescentes na FCM/SEMPS

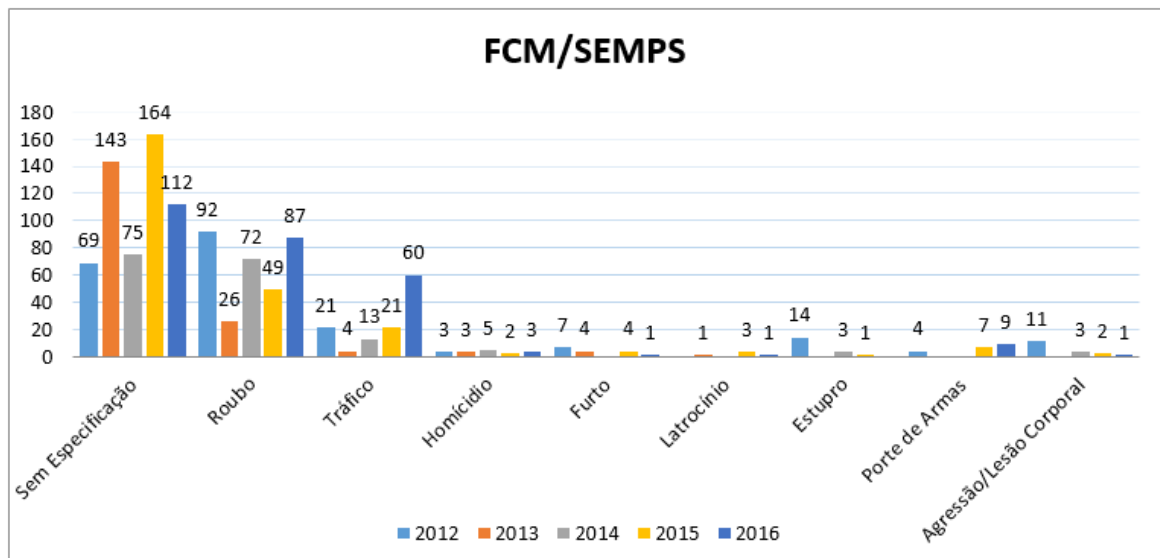


**Fonte:** Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

**Gráfico 8: Cor/Etnia dos adolescentes nos Programas de PSC e LA:**

Fonte: Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

Quanto ao sexo e a etnia dos socioeducandos, os Gráficos 7 e 8 retratam uma maioria de ingressos do sexo masculino e da etnia preta, muito superior às demais referências.

**Gráfico 9 - Perfil de Atos Infracionais FCM/SEMPS de Jan/2012 a Out/2016:**

Fonte: Plano Decenal Socioeducativo 2015-2024

Por último, o Gráfico 9 traduz o conhecimento de que, quando se trata dos atos infracionais praticados e que ensejaram a aplicação da medida socioeducativa de LA ou PSC, o alvo é, na sua maior parte, o patrimônio e não a vida.

Os atos apontados como “sem especificação” também são outros que não atentam contra a vida, e são, por exemplo: tráfico de drogas, receptação, dano.

## 6.5 A DPE-BAHIA E A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PSC

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, através de sua DP Especializada de DEDICA, vem, desde 2003, desenvolvendo inúmeros projetos e ações junto às diversas unidades Judiciárias, de acolhimento, de internação, e aos Órgãos e Instituições integrantes da rede de proteção e garantias de direitos, a exemplo de Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, Fóruns, Comitês e Comissões – de combate à violência, abuso e exploração infanto-juvenil, contra o trabalho infantil, de combate e prevenção aos acidentes de consumo e outros. A atuação da Defensoria Pública do Estado no Plantão do Carnaval é destaque a nível municipal, estadual e já foi apresentada para apreciação do prêmio Innovare em 2008; a prática aqui sob estudo foi apresentada para apreciação do Innovare (prêmio da área jurídica) em 2010.

Para a viabilização, implantação e crescimento da DEDICA, já exerceram a função de Subcoordenador(a) do referido órgão os seguintes Defensores Públicos: Hélia Maria Amorim Santos Barbosa (2003 e 2011/2013), José Brito Miranda (2004), Antônio Cavalcanti da Rocha Reis Filho (2005 e 2009/2011), Rogério Cezimbra de Pinho Filho (2006/2007), Maria Carmen de Albuquerque Novaes (2007/2009 e 2015/2017), Laíssa Souza de Araújo Rocha (2013/2014) e Mariana Salgado Tourinho Rosa (2014/2015).

São buscas incessantes da DEDICA, por seus Defensores Públicos, Servidores e Estagiários, cumprindo o que determina a Lei Complementar Estadual nº 26/2006 – Lei Orgânica da Defensoria Pública (BAHIA, 2006):

- A garantia do acesso integral de crianças e adolescentes aos serviços da Justiça;
- A ampliação do número de Defensores Públicos, na capital e no interior;
- Conferir excelência aos serviços DEDICA;
- O combate, através das ações judiciais e extrajudiciais, a qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, violação ou ameaça de violação a direitos e garantias de crianças e adolescentes e seus pais ou responsáveis;



- A garantia da convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes;
- A promoção do processo regular e defesa dos adolescentes em conflito com a lei, garantindo a aplicação do conteúdo sociopedagógico das medidas socioeducativas e promovendo a reinserção dos socioeducandos egressos.

## **7 A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO/MUNICÍPIO DE SALVADOR**

A representação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por seu núcleo especializado de defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Salvador, sempre atuou na seara socioeducativa e observou a deficiência na oferta de locais apropriados para o cumprimento da medida socioeducativa de PSC. Diante do quadro posto, a Subcoordenação Especializada, em 2009, cujo Subcoordenador era o Defensor Público Antônio Cavalcanti da Rocha Reis Filho, propôs projeto de parceria denominado **“Adolescente na Medida”**.

A prática iniciada a partir de articulações com o Poder Municipal resultou na formalização do Termo de Parceria de nº. 03/2009 entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Fundação Cidade Mãe-FCM/CMSE (Anexo 15), embasada na Instrução Normativa nº. 01 de 15/01/1997, Lei Federal nº. 8666/93, Lei Estadual nº. 09 433 de 01/03/2005, Lei nº. 8069/90, ECA e Lei Municipal nº. 4484/92. Os compromissos assumidos tinham como objetivo estimular a construção da cidadania, impulsionar desenvolvimento mental, moral, profissional e educacional, bem como garantir a inclusão social dos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de PSC, encaminhados à FCM/CMSE pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador, Bahia.

A definição das atividades a serem desenvolvidas, juntamente com a FCM/CMSE, em conformidade ao perfil do adolescente, estabelece atividades limitadas à jornada de 08 horas semanais em dias úteis ou aos sábados e domingos, desde que não prejudiquem as atividades escolares ou a jornada normal de trabalho do adolescente; estabelece a forma de orientações do adolescente e encaminhamentos de frequência e aproveitamento; atendimento à adequada oferta de condições técnicas e físicas à perfeita execução das atividades; estabelece agenda de reuniões de acompanhamento, planejamento e execução da capacitação dos adolescentes, encaminhamento às unidades e acompanhamento do desempenho das atividades.

Mediante este Termo de Parceria com a Fundação Cidade Mãe, entidade vinculada a Administração Pública Municipal de Salvador-Ba, através da sua CMSE, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 2009, oportunizou, inicialmente, a 20

jovens o cumprimento de medida sócio educativa, através de experiência de realização de atividades em unidades da estrutura institucional. Para tanto, os jovens tiveram capacitação específica, viabilizada pela ESDEP. A implementação da prática incluiu atendimento psicossocial e o acompanhamento envolvendo reunião com os pais, coordenadores do projeto e especialistas da Fundação Cidade Mãe. O desenvolvimento das atividades foi, e é até a presente data, orientado pelos gestores das unidades defensoriais a partir de procedimentos definidos pela ESDEP.

À época da implantação da prática (2009), havia um contingente de, aproximadamente, 400 (quatrocentos) adolescentes/jovens em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto, conforme a Fundação Cidade Mãe, e esperava-se mostrar à sociedade a importância desta iniciativa para recepcionar socieducandos nos diversos setores da Defensoria Pública do Estado da Bahia para cumprimento das medidas de PSC, apresentando-os às rotinas administrativas e orientando-os no exercício dos trabalhos, com realização de reuniões de avaliação com os adolescentes e seus pais ou responsáveis e os órgãos envolvidos.

Através desta ação, a Defensoria tornou-se a primeira instituição do Sistema de Justiça parceira da Central de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e fortaleceu a atuação da Defensoria no que toca ao seu compromisso focado na redução das desigualdades e a prática envolve, até hoje, a participação da ESDEP, da Subcoordenação da Defensoria Pública Especializada da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, defensores públicos das mais diversas temáticas institucionais, técnicos da ESDEP, assistente social e servidores de apoio administrativo da estrutura da Defensoria.

Assim foi que a Defensoria Pública do Estado no Município de Salvador consolidou-se como instituição de encaminhamento dos órgãos municipais para execução das atividades da medida socioeducativa de PSC.

### 7.1 A DINÂMICA DO PROJETO “ADOLESCENTE NA MEDIDA”

Retomando o fluxograma da página 62, quanto ao acompanhamento do adolescente em cumprimento de PSC na Defensoria Pública no Município de Salvador, foram instituídas algumas etapas importantes, construídas e avaliadas por técnicos, pedagogos, servidores e defensores públicos, todos participantes do

processo de cumprimento da PSC, nos moldes do Termo de Parceria do projeto em análise.

A primeira destas etapas, o acolhimento, ocorre com a participação de servidores de referência na ESDEP. Neste momento, os socioeducandos são apresentados à instituição e são ouvidos quanto às suas expectativas e perspectivas para o cumprimento da medida e pode-se constatar como os adolescentes reconhecem na medida possibilidades de alterarem a condução das suas vidas:

*“Eu espero da minha vida um futuro melhor, ter um trabalho bom, uma vida honesta e repleta de alegria. Ser uma que é realmente digna do respeito da minha família.” (WS, socioeducando).*

Esperam, inclusive, alcançar a oportunidade de inserirem-se no mercado de trabalho e melhorarem suas condições pessoais:

*“Quero ter um trabalho, uma casa e um carro.” (SO, socioeducando).*

Mesmo para o reconhecimento de si próprio, a medida é trabalhada de forma diferenciada pelo adolescente e pela própria instituição:

*“Ver que eu sou um alguém importante para mim e meus familiares. Enquanto não conseguir vou tentando. Porque desistir é para os fracos. Um dia me perguntaram: por que você quer tanto isso? Porque me disseram que eu não conseguiria.” (TP, socioeducando);*

*“O protagonismo da Defensoria é uma forma de estimular, mostrar às outras instituições que é possível implementar essas medidas.” (Antônio Cavalcanti, Subcoordenador da Defensoria Pública Especializada).*

Prestado o acolhimento, os adolescentes são encaminhados ao que se convencionou chamar de atendimento individual, que ocorre com a equipe multidisciplinar de defensores, pedagogas(os) e servidoras(es) para elaboração das tarefas, conforme formuladas pelo adolescente no PIA (confeccionado anteriormente com os técnicos da FCM/CREAS), e dos dias, horários e local de cumprimento da medida no âmbito da DPE. Nesta etapa, as habilidades e competências dos socioeducandos são observadas pela equipe e, junto com os adolescentes, e é

definida a forma mais efetiva do desenvolvimento da medida. A ação é ressaltada de forma positiva pelos adolescentes e servidores da instituição:

*“Acho que com essa oportunidade, posso mostrar que posso fazer diferente. Espero que eu consiga fazer outros trabalhos, fazer melhor.” (EP, socioeducando);*

*“Conheço o perfil de cada educando que chega, e isso me ajuda a saber para onde serão direcionados. Esse é um trabalho extremamente gratificante para mim, porque atuo próxima a vocês, que precisam ser trazidos para a sociedade.” (Maria Purificação, coordenadora de estágio de nível médio da ESDEP).*

Em seguida às duas primeiras etapas, os socioeducandos são encaminhados aos setores da DPE, conforme necessidade da unidade especializada e aptidão do socioeducando(a). Aqui, toda a instituição é mobilizada a recepcionar e acompanhar os socioeducandos no bom desempenho de seus serviços e a ação integradora é observada mesmo pelos técnicos da unidade executora:

*“Estamos de braços abertos, prontos para recebê-lo e ajudá-lo nessa nova etapa. Agarrem esta chance como uma oportunidade única de construir uma nova cidadania.” (Tereza Cristina Ferreira, Defensora Pública Geral);*

*“Esta parceria com a Defensoria Pública está possibilitando aos nossos jovens uma oportunidade de cumprimento de medida em um local onde eles podem ser acompanhados por pessoas do sistema de Justiça que possuem, naturalmente, uma maior sensibilidade.” (Ajurimar Maia, Coordenadora da Central de Medidas Socioeducativas em meio aberto da Fundação Cidade Mãe).*

A etapa das capacitações ocorre, em verdade, durante todo o período de execução da PSC na Defensoria Pública e compreende os cursos destinados a todos os estagiários de nível médio ou superior (quando caiba) e outros eventos institucionais que agreguem informação, formação e valores aos socioeducandos(as). Nesta fase, os socioeducandos dão continuidade ao seu processo educacional e de profissionalização com vistas à formação cidadã, e se expressam assim a respeito:

*“Aprendi sobre educação no trabalho, como me relacionar melhor com os outros, sobre jeito de lidar e de falar.” (RSS, socioeducando).*

A instituição também permanece atenta à formação em todas as etapas:

*“Nos preocupamos com a inclusão social e a formação humana dos adolescentes.” (Celia Padilha, Defensora Pública Diretora da ESDEP);*

*“Neste encontro vamos falar sobre a cultura da paz nas escolas e as normas de procedimento dos estagiários de nível médio... esta é uma oportunidade para aprimorar conhecimentos sobre questões que envolvem mercado de trabalho, além de socializar-se.” (Vilman Soledade, Coordenadora de Estágios da ESDEP).*

No momento do atendimento grupal a adolescentes/jovens e famílias, que acontece periodicamente com representações institucionais e de parceiros externos, os profissionais envolvidos reúnem-se para discutir assuntos de interesse para promoção das medidas socioeducativas em meio aberto e verificação do atendimento aos compromissos assumidos, oportunidade em que podem expressar as mudanças ocorridas no comportamento dos adolescentes/jovens nas relações estabelecidas:

*“Esse tipo de reunião é importante para uma maior integração e aproximação entre os trabalhos da Defensoria Pública e da Fundação Cidade Mãe... É também uma relação de confiança entre a instituição e os pais dos jovens.” (Isabel Tavares, Assistente Social do Núcleo Psicossocial da DPE);*

*“Ele está muito feliz. O comportamento melhorou e ele está vendo o mundo com uma perspectiva muito melhor.” (JR, pai de socioeducando);*

*“Eu acho primordial esse convívio dele dentro da instituição. Desde que meu filho começou a cumprir a medida houve um grande progresso em sua vida.” (CSC, mãe de socioeducando);*

*“Este trabalho abre um novo horizonte na sociedade e, aqui na Bahia, este horizonte foi aberto pela Defensoria Pública, já que, comumente, a sociedade afasta-o quando da conduta delituosa e a nossa instituição mostra que o futuro do jovem pode ser diferente.”*  
(Sonia Santana, Defensora Pública Diretora da ESDEP).

Além das atividades realizadas internamente na instituição, acontecem visitas domiciliares e nas demais instituições, como Conselhos de Direito e Tutelares, realizadas por equipe multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado ou através de parcerias estabelecidas com Instituições de Ensino Superior, preferencialmente; as visitas institucionais não afastam os comparecimentos e atendimentos de adolescentes e famílias junto à FCM/CREAS de referência. Nesta ação, há maior aproximação institucional do contexto no qual está inserido o socioeducando e sua família, e o intercâmbio de conhecimentos com os técnicos e outros parceiros:

*“As famílias têm ressaltado as mudanças de comportamento dos adolescentes em seus lares e nas escolas que frequentam. Nenhum deles voltou a cometer atos infracionais.”* (Célia Padilha, Defensora Pública Diretora da ESDEP);

*“Os jovens estão vislumbrando novas perspectivas com este projeto e elevando sua auto-estima, que é essencial para a sua ressocialização.”* (Ajurimar Maia, Coordenadora do Projeto na Fundação Cidade Mãe).

Ainda com relação ao desenvolvimento das atividades previstas na execução da medida de PSC, é etapa importante a de reuniões técnicas e administrativas, que acontecem para avaliação do desempenho das atividades, dos socioeducandos, das medidas e do Projeto, através de formulário qualitativo (Anexo 16) e outros indicadores. Nesta etapa são, mais uma vez, conhecidos os níveis de satisfação dos envolvidos (instituições, adolescentes e suas famílias), as dificuldades enfrentadas e as proposições de aprimoramento:

*“O objetivo é fazer com que outras instituições governamentais sigam a parceria exitosa da DPE e Fundação Cidade Mãe...”* (Maria Purificação, coordenadora de estágio de nível médio da ESDEP);

*“Só em ter a liberdade é ótimo. Me matriculei no supletivo e agora espero encontrar coisas boas. Um ponto para recomeçar e mudar de vida.” (Fernando\*, 16 anos, socioeducando);*

*“Espero que ele mude, e mude para melhor.” (Joana\*, mãe de Fernando\*);*

*“Meu agradecimento hoje aqui não é apenas protocolar, mas um sincero agradecimento a uma instituição que não apenas abriu portas, mas que, ao contrário de outras a quem procuramos convencer, nos procurou de forma espontânea para recepcionar esses jovens.” (Djean Felipe Lima, Gerente do Serviço de medidas socioeducativas em meio aberto da SEMPS).*

## 7.2 RELATÓRIO DE DADOS DO PROJETO

O lapso temporal proposto neste estudo (2012-2016) decorreu da publicação da Lei nº. 12594, de 18 de janeiro de 2012 – a Lei do SINASE, que regulamentou a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade e de meio aberto, razão pela qual os quadros que virão a seguir referem-se a estes anos.

Buscando tornar mais transparentes as informações aos adolescentes e seus responsáveis legais, à sociedade e ao Estado, a Defensoria Pública no município de Salvador impende esforços para assentar seus dados, mesmo mediante as falhas interinstitucionais.

Por serem os dados submetidos à vedação de qualquer informação que identifique crianças e adolescentes, conforme os Artigos 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a apresentação e análise serão numéricas, estatísticas e imagéticas, preservando identificação dos adolescentes e jovens que integraram e/ou integram o Projeto aqui analisado.



**Tabela 4:** Quantitativo de Socioeducandos encaminhados à DPE/BA 2012/2016

<b>DEFENSORIA PÚBLICA “ADOLESCENTE NA MEDIDA” SALVADOR</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Nº Adolescentes encaminhados	30	15	06	11	25
Nº Medidas Cumpridas	21	12	06	09	18
Nº Medidas Descumpridas	09	03	00	02	07
Nº de conclusão escolaridade	04	03	01	03	01
Nº de ingressos como estagiário	04	03	01	03	01
Nº de ingressos em ensino superior	02	00	00	00	00
Nº de ingressos no mercado de trabalho	01	02	02	00	02

**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos Arquivos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

É imperioso dizer que, ao fim do cumprimento da medida socioeducativa de PSC na Defensoria Pública do Estado no Município de Salvador, o socioeducando ou socioeducanda, através da equipe multidisciplinar da instituição, tem a sua avaliação apresentada à unidade CREAS de referência e este, por sua vez, encaminha ao Judiciário o Relatório Técnico de Avaliação para apreciação e decisão judicial de extinção da medida; em caso de descumprimento, o Juiz de Direito pode decidir pela manutenção da medida.

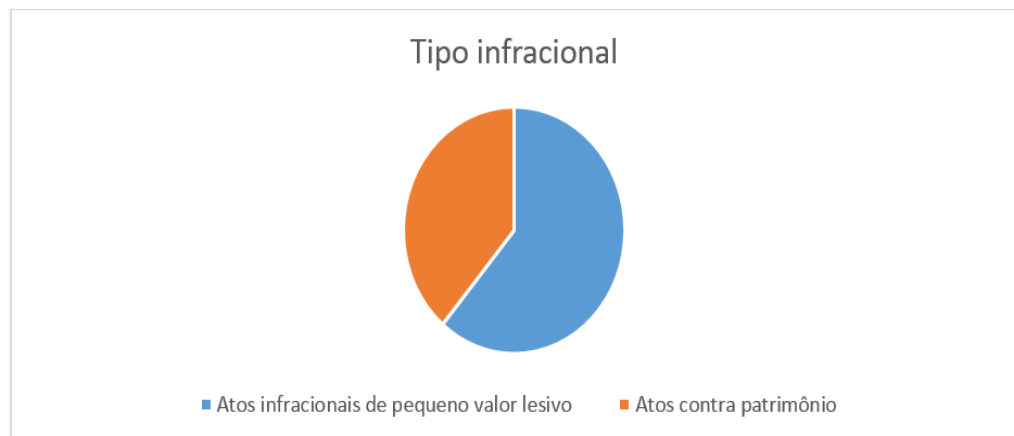
No entanto, nem o Poder Judiciário baiano ou a representação municipal, nem mesmo a Defensoria Pública do Estado têm banco de dados precisos sobre a realidade destes adolescentes/jovens após o desligamento do sistema socioeducativo; a fonte mais próxima de informação é o SIPIA, em Salvador, que aponta, no momento da entrada do adolescente ou da adolescente, se já houve passagem ou cumprimento de medida anteriormente à atual. No entanto, estes dados não compõem um banco próprio, devidamente organizado e de acesso garantido às instituições e representações do Sistema de Garantias de Direitos.

No âmbito da Defensoria Pública do Estado no município de Salvador, através do atendimento individual ao socioeducando incrementado pela troca de informações com as unidades CREAS de referência, chegaram-se a quadros

demonstrativos do perfil dos adolescentes e jovens encaminhados e do desenvolvimento do Projeto “Adolescente na Medida”.

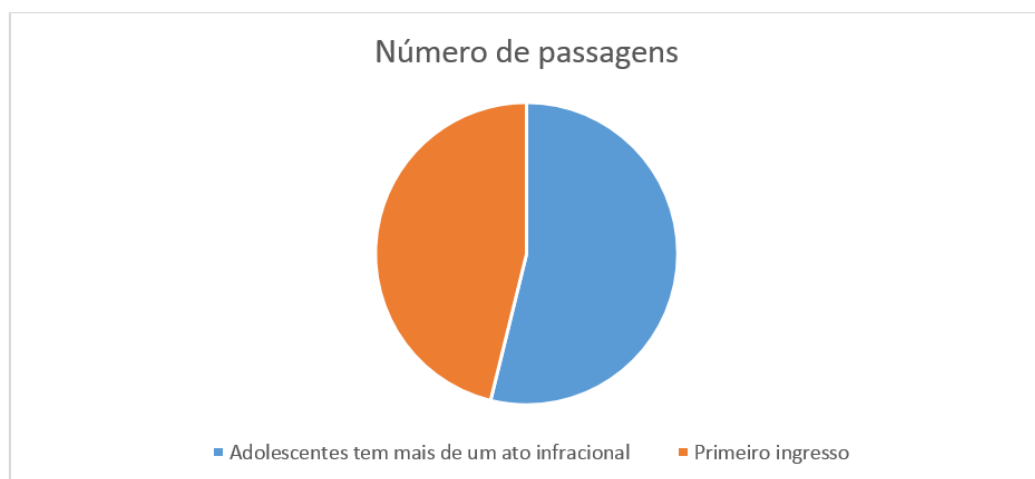
Abaixo, são apresentados alguns dos dados essenciais, adotados para fundamentar a elaboração das etapas de desenvolvimento da execução da medida e assegurar maior efetividade ao cumprimento da PSC, além de servirem de subsídios para o conhecimento do panorama socioeducativo em Salvador e demais municípios na Bahia que sejam atendidos pela DPE/Bahia, para a formulação das políticas e ações institucionais voltadas à criança e ao adolescente:

**Gráfico 10:** Tipo infracional (62% de menor lesividade; 38% contra o patrimônio) praticado pelos adolescentes encaminhados à DPE/BA



**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos Arquivos da Defensoria Pública do Estado da Bahia

**Gráfico 11:** Número de passagens (53,84% dos adolescentes têm mais de um ato infracional; 46,16% são de primeiro ingresso).

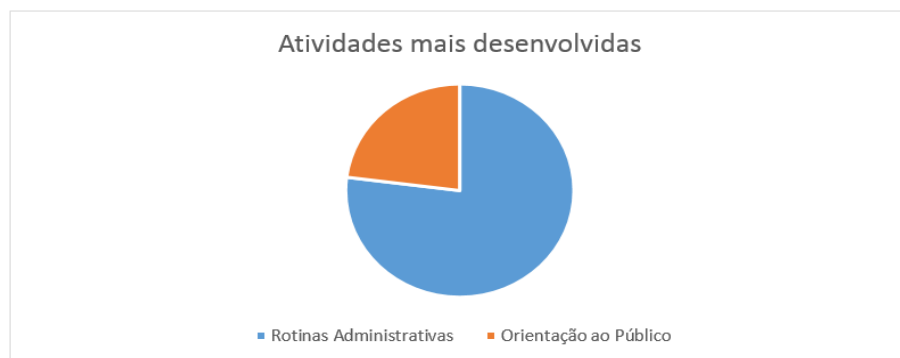


**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos Arquivos da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Embora a PSC seja aplicada, ordinariamente, a atos perpetrados sem violência ou grave ameaça à pessoa, a Defensoria Pública, através do Projeto “Adolescente na Medida”, não determina qualquer diferenciação entre os socioeducandos encaminhados pelos tipos infracionais ou número de passagens no sistema socioeducativo, recepcionando o indivíduo, não a circunstância do delito. Destaque importante quanto aos indicadores é o número de passagens do adolescente, estando bem próximas as percentagens de 1ª entrada e reincidência (outras passagens).

A respeito do tipo e local das atividades desenvolvidas, pode-se apontar, a seguir, outro elemento diferenciador da medida executada na Defensoria Pública do Estado no município de Salvador:

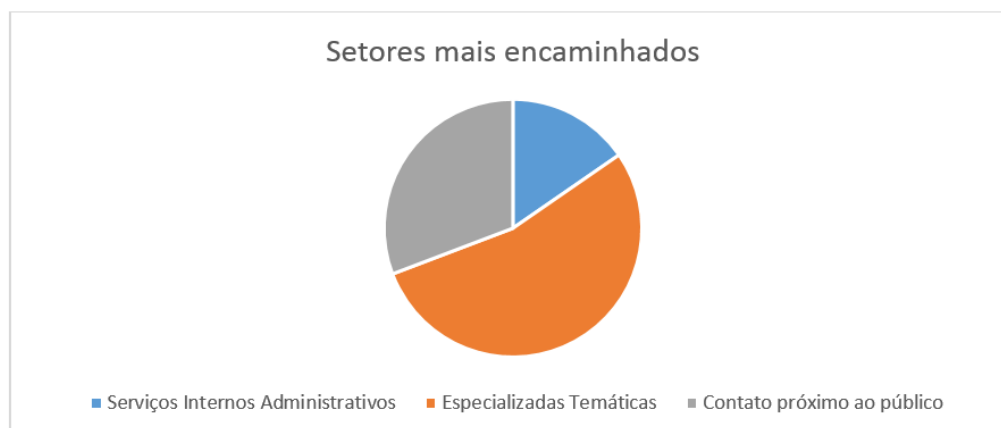
**Gráfico 12:** Atividades mais desenvolvidas (Rotinas Administrativas 77%; Orientação ao Público 23%)



**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos Arquivos da Defensoria Pública do Estado da Bahia

As atividades administrativas, como vistas no Gráfico 12, são as mais destacadas aos socioeducandos (e aos estagiários em geral, até o Ensino Médio), em face, principalmente, dos cursos de capacitação oferecidos pela instituição no decorrer do período de medida e da necessidade da preservação da identificação e segurança do adolescente frente ao público. No entanto, o desempenho das tarefas mais próximas do público em geral é discutido com a equipe de referência dos CREAS quanto à conveniência e viabilidade.

**Gráfico 13:** Setores mais encaminhados na DPE/BA (Serviço Interno Administrativo 15,38%; Especializadas Temáticas 53,84%; Contato próximo ao público 30,78%).



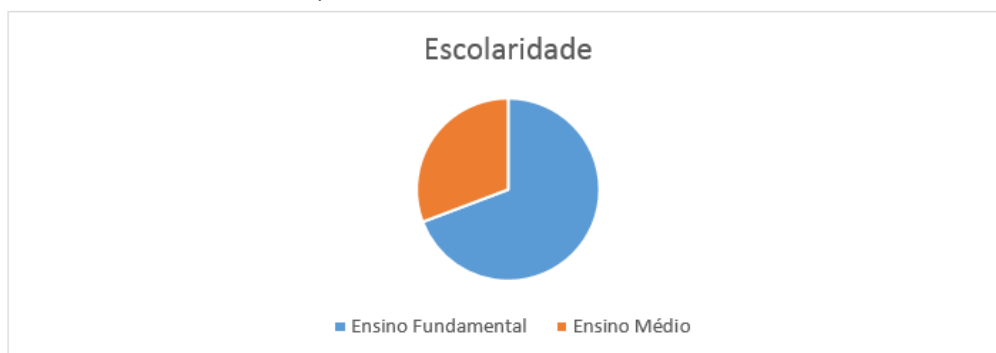
**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos Arquivos da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Apesar de serem as atividades administrativas as mais destacadas aos socioeducandos, o Gráfico 13 mostra que os setores puramente administrativos, os que chamamos de atividade-meio, não são os que mais recebem os adolescentes: são as unidades especializadas temáticas (com atribuições nas áreas cíveis, de família, criminal, de direitos humanos, do idoso, da criança e do adolescente e outras). A escolha reflete o compromisso da instituição em promover a formação cidadã, oportunizando o conhecimento multidisciplinar para garantir a efetividade da medida.

A formação do socioeducando talvez seja a maior preocupação do projeto estudado nesta dissertação, na busca de garantir direitos fundamentais e combater as intercorrências na medida, como o abandono, mau aproveitamento e mesmo a reincidência.

Os índices do gráfico abaixo atestam motivos de reflexão, ainda mais porque esta situação não é vislumbrada apenas no âmbito da Defensoria Pública do Estado, mas em nível de município e Estado:

**Gráfico 14:** Escolaridade: (Ensino Fundamental 69,24%; Ensino Médio 30,76%).

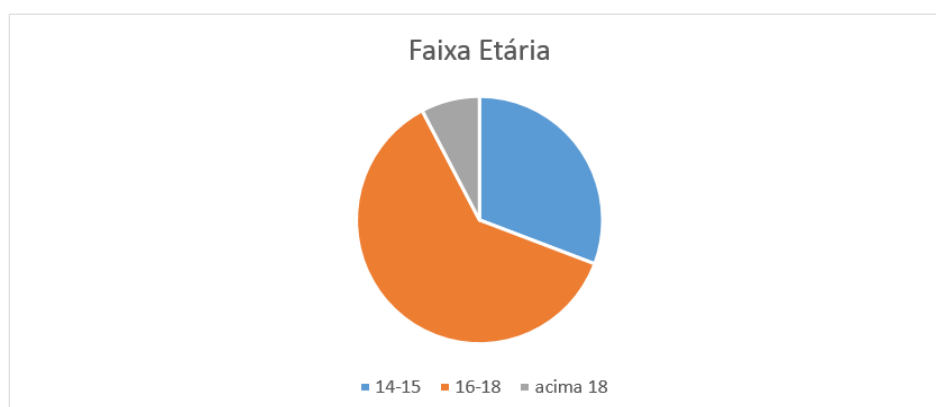


**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos Arquivos da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Conquanto a Defensoria Pública não condicione o recebimento de socioeducandos a partir de seu grau de escolaridade, a imensa maioria possui pouca seriação formal, trazendo consigo as mais diversas dificuldades, seja de leitura, de interpretação ou até para as operações matemáticas básicas, o que impõe a assunção de outro compromisso institucional: o de reconhecer, respeitar e acolher as habilidades individuais dos adolescentes.

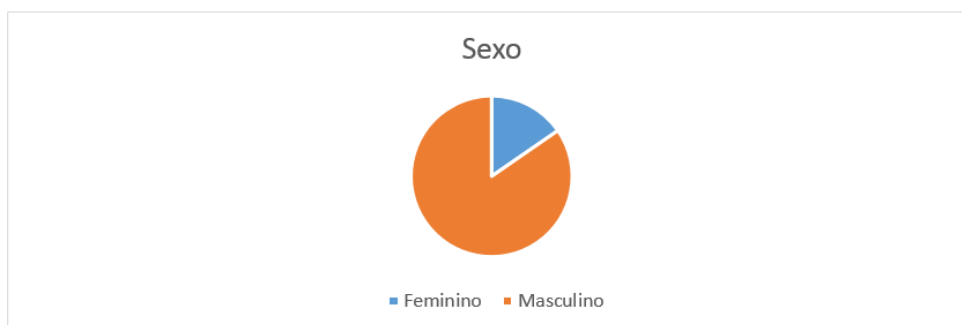
Quando os adolescentes são chamados a participar dos cursos de formação ou profissionalização, são pensados pela ESDEP instrumentos para desenvolver as capacidades e incentivar a continuidade dos estudos (formais ou não) e profissionalização para o aprimoramento do socioeducando. Esta prática é um elemento qualificador na PSC na Defensoria Pública e é reconhecida pelos participantes (adolescentes, responsáveis, técnicos), como se pode ler em alguns depoimentos acessíveis nos ANEXOS (Anexo 17) e que constituem notícias públicas.

**Gráfico 15:** Faixa Etária (14-15 30,76%; 16-18 61,53%; + 18 7,71%).



**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos Arquivos da Defensoria Pública do Estado da Bahia

**Gráfico 16:** Sexo (Feminino 15,38%; Masculino 84,62%).



**Fonte:** Elaborada pela autora com base nos Arquivos da Defensoria Pública do Estado da Bahia

As informações que remetem à faixa etária e o sexo de socioeducandos seguem os padrões do sistema socioeducativo em todo o país: maior número de adolescentes do sexo masculino e na faixa etária dos 16 aos 18 anos. E não apenas para as medidas em meio aberto, mas também na privação de liberdade para os dois indicadores acima.

### 7.3 ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA: CONQUISTAS E DESAFIOS

Com uma população estimada de mais de 2,9 milhões de habitantes em 2017, Salvador é a 4ª maior cidade brasileira. A parcela de adolescentes (entre 12-18 anos) é de, conforme pesquisa do IBGE, de, aproximadamente, 400 mil habitantes, considerando a população residente.

Deste grupo adolescente, menos de 4% (quatro por cento) responde a medidas socioeducativas em meio aberto nesta capital, conforme dados em trâmite na 5ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, responsável pela execução das medidas socioeducativas na referida cidade.

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, no município de Salvador, acompanha a execução de 99% (noventa e nove por cento) das medidas em meio aberto, cabendo-lhe analisar o processo judicial e promover a defesa técnica do socioeducando, manter diálogo interinstitucional com os demais operadores do SGD, e disponibilizando, ainda, sua estrutura física e de pessoal para executar as medidas de PSC.

Como apontado no capítulo 5, ao tratar das dificuldades para a execução das medidas socioeducativas, os dados considerados na pesquisa objeto deste estudo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia no município de Salvador, igualmente destacam a baixa escolaridade como fator mais preocupante; não sem fundamento, pois, o Termo de Parceria (em anexo) concretizado em 2009 com a Fundação Cidade Mãe definiu o desenvolvimento do objeto através do atendimento integrado nas áreas de educação, saúde e assistência social para ultrapassar a esfera jurídica do mero cumprimento da medida socioeducativa.

A orientação pela abordagem multidisciplinar permite a qualificação dos dados e uma verificação real da contribuição institucional para a efetividade do cumprimento da PSC, em especial ao considerar-se o município de Salvador como similar ao cenário nacional de desigualdades generalizadas, constatado no próprio Plano Decenal Socioeducativo da referida capital.

A grande incidência dos atos infracionais contra o patrimônio (furtos, roubos) e com envolvimento com drogas (porte ou tráfico de drogas) pode ser um dos reflexos desta desigualdade social e de renda, desigualdade que alcança outros indicadores sociais, a exemplo já citado da educação/escolaridade, e a distribuição urbana, com seus recortes populacionais.

O projeto aqui estudado comporta a análise de documentos relacionados a um universo de 88(oitenta e oito) adolescentes neste período de 2012 a 2016 (Tabela 4) e os indicadores são aqueles definidos como sendo do objeto e das obrigações a serem desempenhadas pela Defensoria Pública do Estado/Município de Salvador no Termo de Parceria: definir as atividades a serem desenvolvidas no período da execução da medida, oferecer condições físicas e técnicas para o cumprimento da medida socioeducativa, acompanhar o adolescente/jovem na sua rotina, impulsionar o desenvolvimento mental, educacional e profissional, promover a inclusão social, entre outros.

Embora as informações básicas sobre o perfil deste grupo específico na Defensoria Pública do Estado sejam semelhantes, em termos percentuais, àquelas constantes na SEMPS/CREAS e no SIPIA (maior público masculino, negro, de baixa renda etc.) a nível estadual e nacional, elementos qualificadores estabelecem um resultado diferenciado na execução da medida socioeducativa de PSC no âmbito da Defensoria Pública; especialmente no que diz respeito aos índices de

descumprimento na DPE/BA no município de Salvador, que notoriamente são menores quando comparado às informações gerais.

As referências dos Planos Municipal (de Salvador) e Estadual Socioeducativos apontam dificuldades no estabelecimento de parcerias para ampliação das medidas em meio aberto, especialmente Prestação de Serviços à Comunidade e, por consequência, há pouca aplicação da medida socioeducativa de PSC. Até o fim desta pesquisa, a Defensoria Pública do Estado era a única instituição do Sistema de Justiça a desenvolver a atividade de recepcionar socioeducandos para cumprimento de medida socioeducativa no seu âmbito interno; o Poder Judiciário e o Ministério Público ainda não disponibilizaram seus espaços.

Ao observar-se a Tabela 4, pode-se vislumbrar, nas segunda e terceira linhas, que, no tocante ao cumprimento e descumprimento da medida de PSC, obtém-se uma média positiva de cumprimento na Defensoria Pública, o que implica numa baixa evasão (descumprimento da medida: mantém-se uma média de 7% na DPE e de 34,67% na SEMPS/CREAS); a frequência à escola e a adesão aos cursos internos na instituição são determinantes para tornar efetivo o cumprimento da medida, significando a observação dos encaminhamentos educacionais, profissionais e de inclusão a que se comprometeu a DPE/Ba, no Termo de Parceria já citado.

As causas mais comuns para o descumprimento são a pouca compreensão do(a) adolescente sobre a sua responsabilização, a incompletude na educação e profissionalização, a dificuldade no deslocamento, o envolvimento com o tráfico de drogas e outros particularmente observados, como o ingresso no mercado informal de trabalho. Não há uma rede eficaz de monitoramento das causas do descumprimento das medidas em meio aberto, portanto, não há dados precisos sobre o indicador, realidade reconhecida na própria elaboração dos Planos Decenais.

Nas quarta e quinta linhas da Tabela 4, foram registrados os números de socioeducandos que conseguiram completar a escolaridade no Ensino Fundamental e, ingressando no Ensino Médio, durante ou após o cumprimento da PSC, foram admitidos como estagiários de nível médio na Defensoria Pública do Estado/Município de Salvador, com direito à percepção de bolsa-auxílio, o que contribuiu para escolarização, profissionalização e ingresso no mercado de trabalho



destes socioeducandos, compromissos também a serem executados pela DPE (A taxa de aproveitamento como estagiário remunerado na Instituição: 14%).

A permanência na sala de aula é difícil para adolescentes em situação de prática do ato infracional é um hábito perdido há tempos. O fato foi apontado nos Planos Decenais e há a preocupação constante nos CREAS ante a situação jurídica da avaliação das medidas: o processo educacional é um dos pontos cruciais para o reconhecimento do efetivo cumprimento das medidas em meio aberto, e sobre ele se debruçam os olhares dos representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Judiciário.

Outros elementos que podem estabelecer um diferenciador no atendimento institucional foram elencados nas linhas sexta e sétima da Tabela 4: o ingresso do socioeducando em instituição de nível superior e no mercado de trabalho formal (na iniciativa privada ou através de concurso público), que traduz a busca de estabelecer a continuidade na formação e aprimoramento do jovem que cumpriu PSC na Defensoria Pública do Estado/Município de Salvador, o que resulta, também, em menor taxa de reincidência (mantém-se uma média de 15,07% na DPE e 32% no SIPIA).

Uma das estratégias mais importantes para o desenvolvimento do objeto do Termo de Parceria, a difusão das medidas socioeducativas em meio aberto e a inclusão dos adolescentes, foi à época, e é até hoje, a mobilização da opinião pública, de outras organizações e da iniciativa privada para a importância de comprometer-se: a Defensoria Pública do Estado noticia regularmente a ação institucional pesquisada e sua execução no seu site institucional (Anexo 1), estabelece parcerias com empresas privadas para o encaminhamento dos socioeducandos com vistas ao mercado de trabalho, tudo no intuito de assegurar a construção e exercício da cidadania dos adolescentes autores de ato infracional, bem como a participação da sociedade (as notícias públicas estão disponíveis no ANEXO 17).

Como parte desta mobilização, a execução das medidas no âmbito da DPE-Ba/município de Salvador, através do projeto aqui pesquisado, conta com encontros regulares com as famílias dos adolescentes, técnicos dos Centros de Referências, Defensores e servidores de apoio/monitores sob a coordenação da ESDEP e da Subcoordenação Especializada de DEDICA.

Em que pese a trajetória de conquistas, os inegáveis obstáculos precisam ser transpostos cotidianamente, mesmo internamente: a falta de acesso integral à educação, à saúde e de outros direitos fundamentais que respeitem a condição peculiar do adolescente; a ausência estatal e da sociedade na consolidação de instrumentos que fortaleçam a família e promovam a inclusão dos adolescentes em situação da prática de ato infracional; a pouca disponibilidade de espaços para execução das medidas socioeducativas de PSC; a deficiência das informações acerca dos benefícios das medidas em meio aberto, aliada a uma cultura nacional em prol do castigo.

Mesmo a Defensoria Pública carece de maior articulação com a Rede de Proteção e Garantia de Direitos para minorar as situações de risco pessoal e social dos adolescentes socioeducandos advindos das desigualdades sociais; também carece de uma completude em seus quadros de carreira – mais Defensores Públicos e servidores. São adversidades a serem enfrentadas para manter a efetividade e a coerência da proposta aqui estudada.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação pretendeu contribuir, por meio da demonstração da efetividade do cumprimento de medida socioeducativa de PSC no âmbito da Defensoria Pública do Estado no município de Salvador, para a difusão de uma prática institucional que garante direitos dos adolescentes em situação de conflito com a lei, promove a educação em direitos humanos, além de informar e esclarecer a sociedade sobre o complexo sistema socioeducativo, em que pesem as dificuldades enfrentadas.

Em face da apresentação da temática e desenvolvimento dos argumentos, pode-se considerar que:

1. Trata-se de tema atual e de grande relevância para os profissionais da área jurídica, da psicologia, da saúde e da assistência social, dos integrantes do Sistema de Garantias de Direitos e acadêmicos, tendo em vista a prescrição legal da necessidade de acompanhamento multidisciplinar, desde a apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas.

No contexto contemporâneo, é latente a preocupação da sociedade brasileira com o crescimento da prática de atos infracionais, a reincidência e as dúvidas que permeiam acerca da eficácia da ressocialização dos jovens através das medidas socioeducativas, ao ponto de o Estado Brasileiro criar espaços para debater a questão da redução da maioria penal, bem como indicar alterações legislativas que violam direitos de crianças e adolescentes, o que confere à pesquisa a responsabilidade de tornar-se potencial fonte indicativa de que é possível refletir sobre um caminho para a diminuição da prática de atos infracionais através, por exemplo, do investimento em educação.

2. O sistema normativo vigente, quer no plano internacional como no âmbito nacional, continua pouco conhecido: publicado, mas não divulgado; à disposição, mas não debatido, acerca da necessária ingerência das entidades familiares, da comunidade e da sociedade no processo socioeducativo, uma vez que o Estado faz-se presente de forma punitiva e encarceradora.

A intervenção de orientação punitiva do Estado é decorrente do fato de, historicamente, ser frágil a construção da responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, entremeada pela prevalência de elementos extrajurídicos, a exemplo da condição sociofinanceira, familiar ou cultural.

Este estudo, por sua vez, objetivou apresentar as novas diretrizes principiológicas do ECA - em contraposição ao Código de Menores -, e o SINASE, compreendendo-os como o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (§1º, do artigo 1º, da Lei do SINASE).

Neste sentido, indubitavelmente, a finalidade da lei foi de propiciar ao adolescente ou jovem educando que não praticou ato de natureza grave a possibilidade de cumprir a medida sem estar privado de liberdade e próximo à sua família, visando a sua integração social; por sua vez, a pesquisa desenvolveu-se para apontar resultados consideráveis sobre escolarização, profissionalização e ressocialização que puderam alcançar a finalidade da proposta doutrinária e legislativa.

Entretanto, como se pode perceber na prática, ao analisar o perfil do adolescente no sistema socioeducativo, há de forma cristalina a violação de direitos, desde a negação de direitos básicos como educação, que resulta na baixíssima escolaridade dos adolescentes, até o não oferecimento das condições necessárias ao cumprimento da medida socioeducativa. Os dados trazidos pela pesquisa puderam informar que, em condições aptas ao desenvolvimento da medida de PSC, índices como o abandono do cumprimento diminuem.

3. Apresentado um panorama histórico sobre a responsabilização de adolescentes ao longo do tempo no país, as construções legislativas, doutrinárias e outros elementos, chegou-se ao ECA, que exige um processo de compromisso integral que talvez ainda não se tenha: o Estatuto conclama a articulação e responsabilidade; porém, a sociedade que exigiu mudanças é a mesma que, atualmente, está invisível quanto à implementação e execução das políticas públicas.

Antes da proposta de uma nova doutrina de proteção integral, e também na atualidade, as medidas socioeducativas ainda são compreendidas como agudamente punitivas, minimizando seus efeitos pedagógicos, em especial quando não há privação de liberdade. Em face, especialmente, da pouca discussão travada sobre o assunto do sistema socioeducativo, o presente trabalho quis fomentar o

debate sobre as medidas aplicadas aos adolescentes que cometem ato infracional e apresentar ação de informar como uma solução viável para a compreensão do tema.

Ao prosseguir abordando o ato infracional e as medidas socioeducativas, o trabalho buscou ressaltar a relação secular entre abandono e delinquência, pobreza e prática de ato infracional, bem como apontar a utilização do conceito de abandono na formulação e execução de políticas públicas essenciais, como a educação e a saúde, e as mazela advindas desta ausência, notadamente a manutenção dos baixos níveis de escolaridade e do envolvimento com substâncias psicoativas. Sobretudo, caminhou a passos de informar que, quanto à PSC, a medida é aplicada diante dos atos infracionais de menor gravidade, quando não houve violência ou grave ameaça à pessoa e isso se constitui em garantia processual.

4. Para consolidar o entendimento da doutrina da proteção integral nos processos de execução das medidas socioeducativas e por compreender que o próprio cumprimento das medidas depende diretamente da garantia de direitos fundamentais como a convivência familiar e comunitária, considerando esta participação como um elemento indispensável de êxito na socialização do adolescente, a pesquisa pautou-se por ampliar a abordagem do tema.

Discorrer sobre o trabalho da Defensoria Pública no Município de Salvador, trouxe o tempo todo sentimentos de preocupação, admiração, impotência e esperança: entre as atribuições e a prática na execução da medida socioeducativa, são imensos os obstáculos a transpor. Ainda no ano do encerramento do presente estudo (2018), a Defensoria Pública continua sendo a única instituição do Sistema de Justiça a abraçar a prática de receber socioeducandos para cumprir medida socioeducativa nos seus setores.

O desafio deste trabalho repousou justamente na discussão a respeito da efetividade da medida de PSC, cuja execução se dá no âmbito de uma instituição de Estado – a Defensoria Pública –, que deve assegurar os direitos previstos nas normas jurídicas vigentes, cujos destinatários são os socioeducandos.

Apesar da constatação da efetividade da prática institucional através dos procedimentos para execução da PSC na Defensoria Pública (acolhimento, estudo individual, encaminhamentos, avaliação, capacitações etc.), os dados ainda mostram que limitações institucionais necessitam serem questionadas e concepções conservadoras superadas. Por que não são aplicadas mais medidas em meio aberto? A instituição pode tornar-se um espaço mais deliberativo e de protagonismo

juvenil? É, por acaso, pelo fato de o perfil dos jovens que passam pelo sistema socioeducativo ser constituído majoritariamente por pobres, negros, com baixa escolaridade e provenientes de bairros periféricos?

5. Quando se trata da disseminação do conhecimento, em especial nos meios acadêmicos, quer-se ressaltar a importância do comprometimento de todos para que a eficácia do papel da Defensoria Pública do Estado, na execução da PSC, tenha a necessária visibilidade para todos os cidadãos. A sociedade tem o direito de ser informada, por todos e de uma vez por todas, QUEM é o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa - em especial de PSC -, COMO se desenvolve a execução desta medida, e QUAIS SÃO os resultados alcançados neste cumprimento. Somente então, ela poderá compreender, acreditar e colaborar com a proposta pedagógica da medida socioeducativa para reinserção do adolescente em conflito com a lei e comprometer-se com a construção e garantia do exercício da cidadania.

Em definitivo, argumentou-se no estudo que o adolescente cumpridor de medida socioeducativa foi responsabilizado pelo ato ilícito praticado, não se podendo deixar a sociedade com a equivocada percepção de que o ato infracional não tem punição. Através dos dados e depoimentos, a pesquisa deu a conhecer que os adolescentes encaminhados à Defensoria Pública do Estado da Bahia assim o foram pelo fato constatado de que cometeram ato infracional, que é reprovável.

A população, no entanto, necessita desprender-se do enquadramento social imutável com relação aos jovens e participar do processo de evolução: a garantia de um direito conquistado não implica em retrocesso. É necessário aperfeiçoar, buscar soluções e comprometer-se com as melhorias almejadas, de forma consciente e consistente. O estudo terminou por demonstrar que os adolescentes e jovens autores dos atos infracionais são os mesmos que não voltaram a infracionar, que prosseguiram nos estudos, que começaram ou concluíram um curso profissionalizante, passaram em concursos públicos, ingressaram no mercado de trabalho.

6. Para tornar efetiva a difusão do trabalho aqui posto, torna-se premente que sejam garantidos instrumentos na formação de educadores, enquanto esses ainda estejam desenvolvendo sua graduação, como, por exemplo, a inserção de disciplina de Direitos da Criança e do Adolescente. É crucial, ainda, que se estabeleça uma política pública de Estado nacional que garanta, no plano pedagógico, a abordagem

dos direitos da criança e do adolescente, já na formação dos ensinos fundamental e médio. Deste modo, a criança e o adolescente já começariam a familiarizar-se com seus direitos e deveres. Em decorrência da maior acessibilidade ao conhecimento, a família e a sociedade também poderiam ser bem informadas.

É necessário discutir e elaborar conceitos mais precisos no sistema de responsabilização de adolescentes, impedindo confusões sociojurídicas que se tornam obstáculo para a consolidação de um modelo eficiente, seja no aspecto retributivo, seja no viés pedagógico.

7. Na particular função da Defensoria Pública do Estado em defender e promover os direitos de crianças e adolescentes, verificou-se que não é possível educar para construção e exercício da cidadania sem respeitar direitos elementares e prosseguir, incansavelmente, na manutenção do espaço institucional para o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, aprimorando-o com a participação da sociedade e da Academia. Concluir que bons resultados foram obtidos, que direitos e garantias foram resguardados, que compromissos foram cumpridos não pode significar, ainda, o alcance de todas as proposições deste estudo e da prática institucional sobre o sistema que, ao mesmo tempo em que produz adolescentes abandonados de políticas públicas, confere primazia à aplicação de medidas privativas de liberdade, em detrimento continuado de direitos básicos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito Aspectos teóricos e práticos da Criança e do Adolescente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 11-17

\_\_\_\_\_. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4a edição Revista e Atualizada Conforme Lei nº 12.010/2009 Editora Lumen Juris Rio de Janeiro 2010.

AVELINO, Pedro Buck. Princípios da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na constituição de 1988. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 13, n. 53, p.227-269, out. 2005.

AZAMBUJA, Rodrigo. **Defensoria denuncia à ONU apreensão irregular de adolescentes no Rio**. [29/02/2016]. Rio de Janeiro: Agência Brasil.

BAHIA. Lei Complementar Estadual nº 26/2006 – Lei Orgânica da Defensoria Pública. Disponível em: <  
[http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/lei\\_organica%20dpe.pdf](http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/lei_organica%20dpe.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BELOFF, Mary Ana. **Los derechos del niño en el sistema interamericano**. Buenos Aires: del Puerto, 2009. 224 p.

BERGALLI, Roberto; CAVALCANTE, Augusto César da Luz. Da prestação de serviços à comunidade. In: CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 589-592

BOBBIO, Norberto. Os direitos do homem hoje. In: BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. p. 92-97.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1331, de 17 de fevereiro de 1854. Estabelece o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Município da Corte. Rio de Janeiro. Disponível em: <  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularisar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Rio de Janeiro. Disponível em: <  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 abr. 2018.



BRASIL. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento anual Sinase 2014**. 2017. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O círculo e a linha, da liberdade dos antigos à liberdade dos modernos, na teoria republicana dos direitos fundamentais. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais**, Coimbra Editora, Coimbra, 2004, p 29-32.

CARRIDE, Norberto de Almeida. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. Campinas: Servanda Editora, 2006.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002, 3ª edição, Capítulo IV e Conclusão.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Editora Vozes: Petrópolis, Rio de Janeiro, 2008.

CNT/MDA. **Percentual que é a favor ou contra a redução da maioria penal de 18 para 16 anos (percentual)**. 2013. Disponível em: <<http://cnt.mdapesquisa.com.br/relatorio1.php>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

COLOMBO, Irineu. **Adolescência infratora paranaense: história, perfil e prática discursiva**. Brasília: UNB, 2006. 315 p. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social, UNB, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**, org ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA, Ed ILANUD, São Paulo-SP, 2006, p 449-468.

\_\_\_\_\_. **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MAÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da criança e do adolescente anotado. 2 ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1999, p 19.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA**. Salvador: Ag Editora, 2017. Disponível em: <<http://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2017/05/defensoria-30-anos.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

DESLAURIERS, Jean-pierre; KERISIT, Michèle. O delineamento da pesquisa qualitativa. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa, enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 127-153.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p 48.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba, 2010, Ed Ministério Público do Estado do Paraná.

DRAIBE, S. Repensando a política social: dos anos 80 ao início dos 90. In: PAULANI, L. M.; SOLA, L. (Org.). **Lições da década de 80**. São Paulo: Edusp, 1995, p 202-224.

DUMAS, Alexandre. **Os três mosqueteiros**, publicado em 1844, pelas Edições Baudry, França.

DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Lus, 2010.

ELIAS, Roberto João. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995.

FARIAS, Cosme de. Texto publicado em **O Imparcial**. Salvador, edição de 04 de dezembro de 1937.

FONSECA, António Castro. **Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica**. Coimbra: Almedina, 2002, p. 01.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Tradução de Raquel Ramalheite. – 29.ed.- Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?**. Lua Nova, São Paulo, 2007, p 101-138.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2017**. 2017. Disponível em: <[https://issuu.com/fundacaoabrinq/docs/cen\\_\\_rio\\_da\\_inf\\_\\_ncia\\_e\\_adolesc\\_\\_nc/39](https://issuu.com/fundacaoabrinq/docs/cen__rio_da_inf__ncia_e_adolesc__nc/39)>. Acesso em: 15 jan. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Ed Atlas, 5ª Edição, 2010, São Paulo-SP.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **[1936] Raízes do Brasil**. 26ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE. **Brasil em síntese**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/panorama>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

INFORME PÚBLICO, SASC; CONANDA; UNICEF. **SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, junho de 2006.

LEPIKSON, Maria de Fátima Pessoa. **Meninos e meninas em risco: análise da prática da (des)proteção em regime de abrigo**. Dissertação de Mestrado, UFSC, Florianópolis, 1998 p 35.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2002, p 97.

\_\_\_\_\_. **Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução da medida socioeducativa**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

\_\_\_\_\_. Execução de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. In: ILANUD; ABMP; SEDH. UNFPA (orgs.) **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 372.

MAIOR NETO, Olympio de Sá Sotto, In: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 378.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Norma operacional básica (NOB/SUAS)**. 2005. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

MELO, E. R. de. Comentário ao artigo 100 do ECA. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**, p 426. 10ª ed., atualizada de acordo com a Lei 12.010, de 3.8.2009. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à lei 8.069/90**. (2006). Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In: Matos, Ana Carla Harmatiuk. (Org.). **A construção dos novos direitos**. 1ed.Porto Alegre: Nuria Fabris, 2008, v. 1, p. 232-260.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**, p. 315-6. Ed Saraiva, São Paulo, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 6. ed. rev., ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 167.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Menores, direito e justiça: apontamentos para um novo direito das crianças e adolescentes**. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1989, p 146.

\_\_\_\_\_. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **“Criança e dignidade da pessoa humana” in Tratado Luso-Brasileiro da Pessoa Humana**, Quartier Latin (2ª ed, atualizada e ampliada), São Paulo, 2009, pp.1037 a 1058.

PATTON, Michael Quinn. **Como usar métodos qualitativos em avaliação**. Usa: Sage, 1987.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família, direitos humanos, psicanálise e inclusão social. **Revista Brasileira de Direito de Família**, ano IV, nº 16 jan-mar, 2003, p. 08.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional**. 2. Ed. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PILOTTI, F. Crise e perspectivas da assistência à infância na América Latina. In: PILOTTI, F; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995. p.12-45.

RAMIDOFF, Mário Luiz. O ato infracional: por um compromisso com o futuro. In: RAMIDOFF, Mário Luiz. **Espaço Jurídico**. Ano 3, 6. São Miguel do Oeste; Arcus, 2002, p 75.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. **Carta aberta ao Ministério dos Direitos Humanos sobre Recomendações ao Brasil feitas no III Ciclo do Mecanismo de**

**Revisão Periódica Universal (RPU)**. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Aberta-RNPI-sobre-RPU-2017.pdf>>. Acesso em 17 abr. 2018.

RIZINNI, Irene. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Universitária, 1997.

\_\_\_\_\_. **A Criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Rio de Janeiro: Unicef, Cespi/USU, 2000.

ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Ed Lumen Juris Ltda, 2007, p 103.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; SANCHES, Rogério Sanches Cunha. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 6ª edição, Editora: Revista dos Tribunais, São Paulo-SP, 2014, p 54.

SALVADOR. **Plano decenal de atendimento socioeducativo da cidade do Salvador**. 2017. Disponível em: <[http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br/images/box\\_downloads/PDAS\\_SSA.pdf](http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br/images/box_downloads/PDAS_SSA.pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2018

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. **Compêndio de direito penal juvenil - adolescente e ato infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 172.

SILVA, André Tombo Inácio da. **As medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes infratores**. Gama-DF. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito Jurplac. 2008. p. 23.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. O estatuto da criança e do adolescente e o sistema de responsabilidade penal juvenil ou o mito da inimputabilidade penal. In: COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**, org ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA, Ed ILANUD, São Paulo-SP, 2006, p 49-59.

TEIXEIRA, Caroline Köhler. As medidas socioeducativas do estatuto da criança e do adolescente e seus parâmetros normativos de aplicação. **Revista da Esmesc**, [s.l.], v. 20, n. 26, p.151-202, 27 nov. 2013

TELES JUNIOR, Goffredo da Silva; GRAU, Eros Roberto. **A desnecessária e inconstitucional redução da maioria penal**. Disponível em: <<http://www.Direito.Usp.br>>. Acesso em: 07 de maio de 2017.

UNICEF. **DOCUMENTO DO PROGRAMA DE PAÍS 2017-2021**. 2016. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/BCO\\_CPD2017\\_2021\\_.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/BCO_CPD2017_2021_.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2018

VALENTE, José Jacob. **Estatuto da criança e do adolescente: apuração de ato infracional à luz da jurisprudência: lei federal nº 8.069, de 13-7-1990**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses difusos e direito da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p 91-92.

VICENTIN, Maria Cristina. A questão da responsabilidade penal-juvenil: notas para uma perspectiva ético-política. In: **Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. Ilanud;abmo;sedh;unfpa (orgs). São Paulo, Ilanud 2006, p 151.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez editora, 1997, p 62.

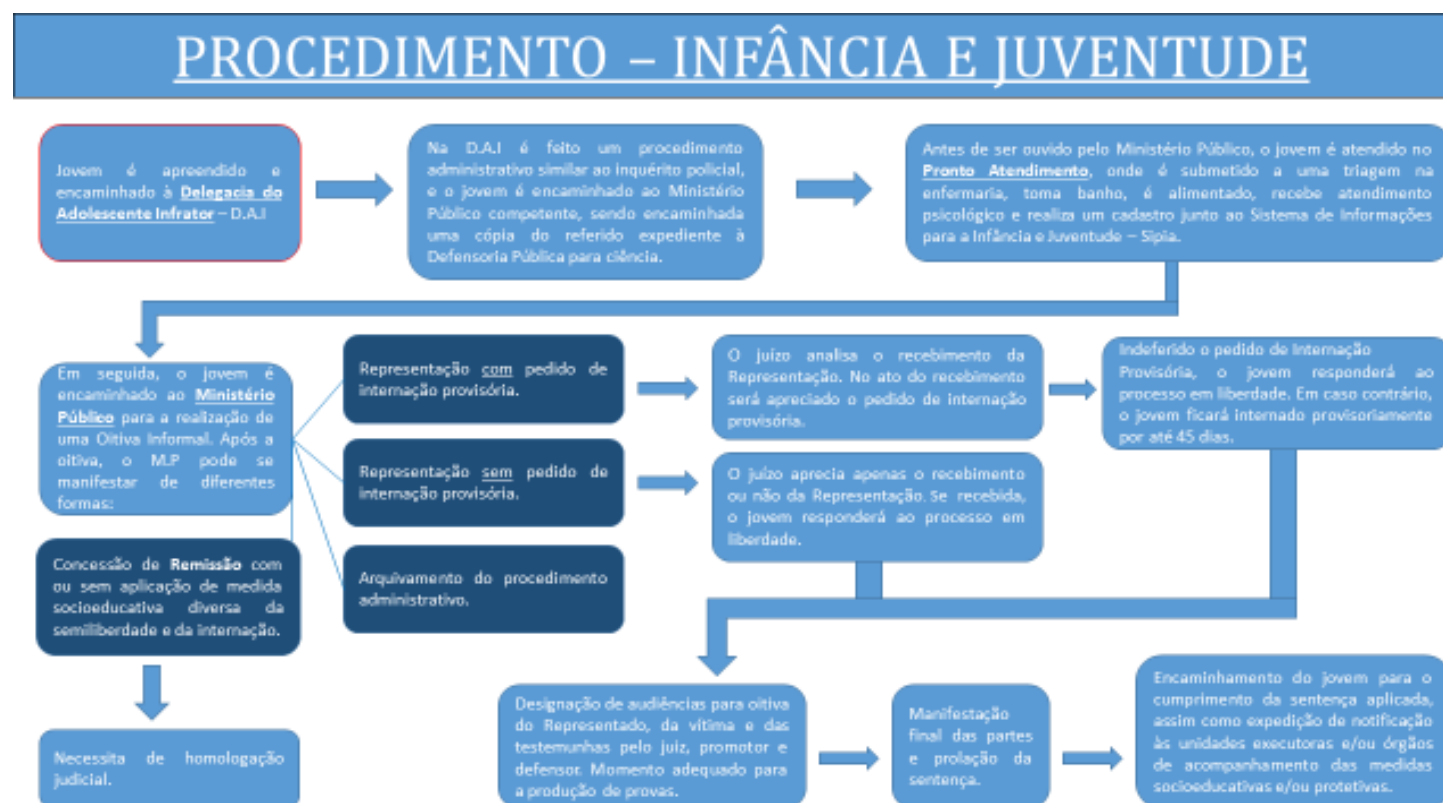
\_\_\_\_\_. **Sem liberdade, sem direitos: a privação da liberdade na percepção do adolescente**. SP: Cortez, 2001.

VOLPI, Mario; SARAIVA, João Batista Costa. **Os adolescentes e a lei: o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização**. Brasília: Ilanud, 1998, p 16.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Violência letal contra crianças e adolescentes no Brasil**. Relatório de pesquisa – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), Brasil, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/Violencia\\_Letal\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/Violencia_Letal_web.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Enrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. São Paulo: RT, 1997. p. 119-120.

## ANEXO 1: FLUXOGRAMA DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL (ELABORAÇÃO PRÓPRIA)



## ANEXO 2: TIPOS DE ENTRADA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



### Sistema Socioeducativo

#### Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

MOVIMENTAÇÃO	Nº	%
1ª Entrada	1.367	68,11%
Reincidência (sem MSEI)	395	19,68%
Reincidência (com MSEI)	245	12,21%
<b>Total</b>	<b>2.007</b>	<b>100,00%</b>

Reincidentes com MSEI são adolescentes que já entraram no PA anteriormente e tiveram MSEI – Medida Socioeducativa de Internação ou IP-(Medida Cautelar).  
Reincidentes sem MSEI são adolescentes que entraram no PA anteriormente e não tiveram nenhuma MSEI - Medida Socioeducativa ou IP-(Medida Cautelar).

Fonte: Sipiá/2012.



### ANEXO 3: FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



#### Sistema Socioeducativo Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

##### Situação Escolar

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

<i>MOVIMENTAÇÃO</i>	<i>Nº</i>	<i>%</i>
<i>FREQUENTA</i>	709	35,33%
<i>NÃO FREQUENTA</i>	1.205	60,04%
<i>SEM INFORMAÇÃO</i>	93	4,63%
<b>TOTAL</b>	<b>2.007</b>	<b>100,00%</b>

## ANEXO 4: ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



### Sistema Socioeducativo Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

#### Situação Escolar

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Analfabeto	62	3,09%
Alfabetizado	11	0,55%
Ensino Fundamental	1739	86,65%
Supletivo do Ens. Fundamental	63	3,14%
Ensino Médio	99	4,93%
Supletivo do Ens. Médio	8	0,40%
Superior Incompleto	01	0,05%
Sem Informação	24	1,20%
<b>Total</b>	<b>2.007</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: FUNDAC/2012

**ANEXO 5: FAIXA ETÁRIA DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO****Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)****Faixa Etária***Período: Janeiro a Dezembro de 2012*

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>ADOLESCENTES ATENDIDOS</b>
<i>DE 12 A 14 ANOS</i>	<i>310</i>
<i>DE 15 A 17 ANOS</i>	<i>1659</i>
<i>MAIOR</i>	<i>35</i>
<i>SEM INFORMAÇÃO</i>	<i>02</i>
<b>TOTAL</b>	<b>2.007</b>

Fonte: FUNDAC/2012

## ANEXO 6: TIPO DE ATOS INFRACIONAIS



Fonte:  
FUNDAC/2012

<b>Sistema Socioeducativo</b>		
<b>Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)</b>		
Atos Infracionais – Obs.: O nº de Atos não correspondem a quantidade de adolescentes pois os mesmos podem cometer mais de um ato infracional.		
Período: Janeiro a Dezembro de 2012		
<i>INFRAÇÃO</i>	Nº	%
Ameaça	79	3,54%
Dano	48	2,15%
Estupro	36	1,61%
Formação de Quadrilha	30	1,34%
Furto	262	11,74%
Homicídio	87	3,90%
Latrocínio	15	0,67%
Lesão Corporal	106	4,75%
Porte Ilegal de Armas	205	9,19%
Posse de Drogas	89	3,99%
Receptação	37	1,66%
Rixa	13	0,58%
Roubo	566	25,37%
Sequestro	06	0,27%
Tentativa de Furto	16	0,72%
Tentativa de Homicídio	54	2,42%
Tentativa de Latrocínio	08	0,36%
Tentativa de Roubo	16	0,72%
Tráfico de Drogas	440	19,72%
Outras	118	5,29%
<b>Total</b>	<b>2.231</b>	<b>100,00%</b>

## ANEXO 7: GÊNERO/SEXO DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



### Sistema Socioeducativo Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

#### Gênero/Sexo

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

SEXO	Nº	%
FEMININO	241	12,01%
MASCULINO	1.766	87,99%
<b>TOTAL</b>	<b>2.007</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: FUNDAC/2012

## ANEXO 8: COMARCAS COM MAIOR NÚMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS



### Sistema Socioeducativo

#### Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

Comarcas com maior número de adolescentes atendidos

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

COMARCA	Nº	%
<i>Salvador</i>	<b>1.587</b>	<b>79,07%</b>
<i>Camaçari</i>	30	1,49%
<i>Ibotirama</i>	07	0,35%
<i>Ilhéus</i>	17	0,85%
<i>Irecê</i>	20	1,00%
<i>Itabuna</i>	25	1,25%
<i>Itaparica</i>	10	0,50%
<i>Itapetinga</i>	06	0,30%
<i>Jacobina</i>	10	0,50%
<i>Jequié</i>	05	0,25%
<i>Lauro de Freitas</i>	21	1,05%
<i>Mata de São João</i>	10	0,50%
<i>Paulo Afonso</i>	27	1,35%
<i>Pojuca</i>	09	0,45%
<i>Ribeira do Pombal</i>	09	0,45%
<i>Teixeira de Freitas</i>	06	0,30%
<i>Valença</i>	24	1,20%
<i>Outras</i>	184	9,17%
<b>Total</b>	<b>2.007</b>	<b>100,00%</b>

## ANEXO 9: SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS MAIS UTILIZADAS PELOS ADOLESCENTES



Sistema Socioeducativo

Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

Drogadição: Obs.: O nº das drogas não correspondem a quantidade de adolescentes pois os mesmos podem usar mais de uma substância psicoativa.

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

DROGAS MAIS UTILIZADAS		
Descrição	Quantidade*	Percentual
Maconha	1.037	34,36%
Cigarro (Droga Lícita)	744	24,65%
Álcool	606	20,08%
Cocaína	351	11,63%
Crack	168	5,57%
Inalantes (Cola, Solventes e etc)	13	0,43%
Outras Drogas/Pacaia	86	2,85%
Medicamentos (Comprimidos, Xaropes e etc)	11	0,36%
Ecstasy	00	0,00%
Merla/Mela	02	0,07%
Injetáveis	00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3.018</b>	<b>100,00%</b>

## ANEXO 10: ETNIA DOS ADOLESCENTES COM INGRESSO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



### Sistema Socioeducativo Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

#### ETNIA

Período: Janeiro a Dezembro de 2012

ETNIA		
<i>Descrição</i>	<i>Quantidade*</i>	<i>Percentual</i>
<i>Amarela</i>	34	1,69%
<i>Branca</i>	124	6,18%
<i>Índia</i>	39	1,94%
<i>Negra</i>	766	38,17%
<i>Parda</i>	900	44,84%
<i>Sem Informação</i>	144	7,17%
<b>TOTAL</b>	<b>2.007</b>	<b>100,00%</b>



## ANEXO 11: TIPOS DE ENTRADAS NO PRONTO ATENDIMENTO 2013



## Sistema Socioeducativo

## Tipos de Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

Período: Janeiro a Dezembro - 2013

MOVIMENTAÇÃO	Nº	%
1ª Entrada	1.432	71,92%
Reincidência (sem MSEI)	325	16,32%
Reincidência (com IP-MSEI)	219	11,00%
Busca e Apreensão	15	0,75%
<b>Total</b>	<b>1.991</b>	<b>100,00%</b>

Reincidentes com MSEI são adolescentes que já entraram no PA anteriormente e tiveram MSEI – Medida Socioeducativa de Internação ou IP-(Medida Cautelar).  
Reincidentes sem MSEI são adolescentes que entraram no PA anteriormente e não tiveram nenhuma MSEI - Medida Socioeducativa ou IP-(Medida Cautelar).

Fonte: Sipiá/2013



## Sistema Socioeducativo

## ( Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

## Faixa Etária

Período: Janeiro a Dezembro - 2013

FAIXA ETÁRIA	ADOLESCENTES ATENDIDOS	PERCENTUAL
12 anos	38	1,91%
13 anos	86	4,32%
14 anos	175	8,79%
15 anos	382	19,19%
16 anos	563	28,28%
17 anos	698	35,06%
Maior	33	1,66%
Sem informação	16	0,80%
<b>Total</b>	<b>1.991</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sipiá - P.A. 2013



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)**

**Gênero/Sexo**

*Período: Janeiro a Dezembro - 2013*

<b>SEXO</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Feminino	188	9,44%
Masculino	1.803	90,56%
<b>Total</b>	<b>1.991</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sipiá - 2013



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)**

**Situação Escolar**

*Período: Janeiro a Dezembro - 2013*

<b>Movimentação</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Matriculado e Frequenta	699	35,11%
Matriculado e Não Frequenta	205	10,30%
Não Matriculado e Não Frequenta	1007	50,58%
Sem Informações	80	4,02%
<b>Total</b>	<b>1.991</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sipiá - 2013



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)**

**Situação Escolar**  
*Período: Janeiro a Dezembro - 2013*

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Analfabeto	67	3,37%
Alfabetizado	14	0,70%
Ensino Fundamental	1.712	85,99%
Supletivo Ens. Fund.	63	3,16%
Ensino Médio	92	4,62%
Supletivo Ens. Médio	1	0,05%
Superior Inc.	02	0,10%
Sem Informação	40	2,01%
<b>Total</b>	<b>1.991</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sípia - 2013



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)**

**ETNIA**  
*Período: Janeiro a Dezembro - 2013*

ETNIA		
Descrição	Quantidade	Percentual
Amarela	35	1,76%
Branca	132	6,63%
Índia	50	2,51%
Negra	771	38,72%
Parda	868	43,60%
Sem Informação	135	6,78%
<b>Total</b>	<b>1.991</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sípia - 2013

Sistema Socioeducativo  
Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

Obs.: O nº de Atos Infracionais não correspondem a quantidade de adolescentes, pois os mesmos podem cometer mais de um Ato Infracional.

Período: Janeiro a Dezembro - 2013

INFRAÇÃO	Nº	%
Ameaça	66	2,97%
Dano	21	0,95%
Crime/Contravenção Previsto na Lei de Trânsito	16	0,72%
Estupro	18	0,81%
Formação de Quadrilha	30	1,35%
Furto	183	8,24%
Homicídio	58	2,61%
Latrocínio	13	0,59%
Lesão Corporal	95	4,24%
Porte Ilegal de Armas	236	10,63%
Posse de Drogas	91	4,10%
Receptação	50	2,25%
Roubo	631	28,42%
Sequestro/Subtração de Incapaz	07	0,32%
Tentativa de Furto	16	0,72%
Tentativa de Homicídio	47	2,12%
Tentativa de Latrocínio	04	0,18%
Tentativa de Roubo	28	1,26%
Tráfico de Drogas	483	21,76%
Vias de Fato	48	2,16%
Outras	79	3,56%
<b>Total</b>	<b>2.220</b>	<b>100,00%</b>

Sistema Socioeducativo

Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

Comarcas com maior número de adolescentes atendidos

Período: Janeiro a Dezembro de 2013

COMARCA	Nº	%
Salvador	1654	83,07%
Brumado	8	0,40%
Buerarema	5	0,25%
Camacã	6	0,30%
Camaçari	27	1,36%
Canavieiras	7	0,35%
Ilhéus	7	0,35%
Irecê	11	0,55%
Itabuna	16	0,80%
Itaparica	6	0,30%
Jequiê	13	0,65%
Lauro de Freitas	10	0,50%
Luis Eduardo Magalhães	4	0,20%
Mata de São João	4	0,20%
Mucuri	5	0,25%
Paulo Afonso	16	0,80%
Pojuca	5	0,25%
Porto Seguro	5	0,25%
Riacho de Santa	6	0,30%
Ribeira do Pombal	12	0,60%
Ruy Barbosa	3	0,15%
Santa Cruz de Cabrália	5	0,25%
São Francisco do Conde	7	0,35%
Senhor do Bonfim	15	0,75%
Teixeira de Freitas	11	0,55%
Ubatã	5	0,25%
Ubaitaba	5	0,25%
Valença	10	0,50%
Vitória da Conquista	6	0,30%
Outros	97	4,87%
<b>Total</b>	<b>1.991</b>	<b>100,00%</b>



## Sistema Socioeducativo

## Entradas no Pronto Atendimento (Centro Integrado)

Obs.: O nº das drogas não correspondem a quantidade de adolescentes pois os mesmos podem usar mais de uma substância psicoativa.

Período: Período: Janeiro a Dezembro - 2013

DROGAS MAIS UTILIZADAS		
Descrição	Quantidade	Percentual
Álcool	545	21,15%
Cigarro (Droga Lícita)	568	22,04%
Cocaína	223	8,65%
Crack	99	3,84%
Ecstasy	01	0,04%
Inalantes (Cola, Solvente)	21	0,81%
Injetável	02	0,08%
Maconha	1.024	39,74%
Medicamentos (Comprimido, Xarope)	08	0,31%
Pacaia	86	3,34%
<b>TOTAL</b>	<b>2.577</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sipla - 2013

## ANEXO 12: TIPOS DE ENTRADAS NO PRONTO ATENDIMENTO 2014



Sistema Socioeducativo  
Entradas no Pronto Atendimento - Centro Integrado

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
<i>1ª Entrada</i>	1402	70,03%
<i>Reincidência (sem MSEI)</i>	374	18,68%
<i>Reincidência (com IP-MSEI)</i>	211	10,54%
Busca e Apreensão	15	0,75%
<b>Total</b>	<b>2.002</b>	<b>100,00%</b>

Reincidentes com MSEI são adolescentes que já entraram no PA anteriormente e tiveram MSEI – Medida Socioeducativa de Internação ou IP-(Medida Cautelar).  
Reincidentes sem MSEI são adolescentes que entraram no PA anteriormente e não tiveram nenhuma MSEI - Medida Socioeducativa ou IP-(Medida Cautelar).

Fonte: SIPIA-PA - 2014



Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Centro Integrado

Faixa Etária

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>Nº</b>	<b>PERCENTUAL</b>
12 anos	18	0,90%
13 anos	78	3,90%
14 anos	175	8,74%
15 anos	337	16,83%
16 anos	635	31,72%
17 anos	721	36,01%
Maior	28	1,40%
Sem informação	10	0,50%
<b>Total</b>	<b>2.002</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA-PA 2014



Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Centro Integrado

Gênero/Sexo

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

SEXO	Total	%
Feminino	172	8,66%
Masculino	1.830	91,34%
<b>Total</b>	<b>2.002</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA-P.A-2014



Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Centro Integrado  
Escolaridade

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Analfabeto	54	2,70%
Alfabetizado	4	0,20%
Fundamental/Aceleração	1.704	85,11%
Supletivo Ens. Fund.	61	3,05%
Ensino Médio	142	7,09%
Supletivo Ens. Médio	1	0,05%
Outros	5	0,25%
Sem Informação	31	1,55%
<b>Total</b>	<b>2.002</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sipiá-P.A -2014



**Sistema Socioeducativo**  
**Pronto Atendimento - Centro Integrado**

**Situação Escolar**

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

<b>Movimentação</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Matriculado e Frequenta	693	34,62%
Matriculado e Não Frequenta	234	11,69%
Não Matriculado e Não Frequenta	1.021	51,00%
Sem Informações	54	2,70%
<b>Total</b>	<b>2.002</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA – P.A -2014



**Sistema Socioeducativo**  
**Pronto Atendimento - Centro Integrado**

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

<b>ETNIA</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
Amarela	27	1,35%
Branca	103	5,14%
Índia	52	2,60%
Negra	828	41,36%
Parda	914	45,65%
Sem Informação	78	3,90%
<b>Total</b>	<b>2.002</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sipiá – P.A -2014





**Sistema Socioeducativo**  
**Pronto Atendimento - Centro Integrado**

**Obs.:** O nº de Atos Infracionais **não** correspondem a quantidade de adolescentes, pois os mesmos podem cometer mais de um Ato Infracional.

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

ATO INFRACIONAL	Nº	%
Ameaça	91	4,08%
Crime Previsto na Lei de Trânsito	27	1,21%
Desacato	19	0,85%
Dano	36	1,61%
Estupro	24	1,08%
Formação de Quadrilha	38	1,70%
Furto	144	6,46%
Homicídio	85	3,81%
Latrocínio	20	0,90%
Lesão Corporal	71	3,18%
Porte Ilegal de Armas	202	9,06%
Posse de Drogas	73	3,27%
Receptação	45	2,02%
Roubo	725	32,51%
Tentativa de Furto	14	0,63%
Tentativa de Homicídio	49	2,20%
Tentativa de Roubo	45	2,02%
Tráfico de Drogas	488	21,88%
Outros Crimes Consumados	34	1,52%
<b>Total</b>	<b>2.230</b>	<b>100%</b>



**Sistema Socioeducativo**  
**Pronto Atendimento - Centro Integrado**  
(Comarcas com maior número de adolescentes atendidos)

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

COMARCA	Nº	%
Salvador	1.581	78,97%
Brumado	05	0,25%
Camacan	04	0,20%
Camaçari	32	1,60%
Candeias	09	0,45%
Castro Alves	04	0,20%
Feira de Santana	04	0,20%
Iaçu	08	0,40%
Ilhéus	22	1,10%
Ipiatã	05	0,25%
Irecê	25	1,25%
Itabuna	19	0,95%
Itambé	06	0,30%
Jaguaquara	08	0,40%
Jequié	11	0,55%
Jeremoabo	04	0,20%
Lapão	06	0,30%
Lauro de Freitas	10	0,50%
Lençóis	05	0,25%
Luis Eduardo Magalhães	06	0,30%
Mucuri	04	0,20%
Paulo Afonso	19	0,95%
Porto Seguro	16	0,80%
Ribeira do Pombal	12	0,60%
Santa Cruz de Cabrália	17	0,85%
Teixeira de Freitas	09	0,45%
Ubatã	05	0,25%
Una	07	0,35%
Valença	14	0,70%
Outros	125	6,24%
<b>Total</b>	<b>2.002</b>	<b>100,00%</b>



Sistema Socioeducativo  
Entradas no Pronto Atendimento – Centro Integrado

DROGAS

Mês: Janeiro a Dezembro - 2014

DROGAS MAIS UTILIZADAS		
Descrição	Quantidade	Percentual
Álcool	449	19,07%
Cigarro (Droga Lícita)	499	21,20%
Cocaína	219	9,30%
Crack	62	2,63%
Ecstasy	00	
Inalantes (Cola, Solvente)	08	0,34%
Injetável	00	
Maconha	1.018	43,25%
Medicamentos (Comprimido, Xarope)	04	0,17%
Pacaia	95	4,04%
<b>Total</b>	<b>2.354</b>	<b>100,00%</b>

Obs.: O nº das drogas não correspondem a quantidade de adolescentes pois os mesmos podem usar mais de uma substância psicoativa.

Fonte: SIPIA-PA - 2014



Sistema Socioeducativo

Entradas no Pronto Atendimento – Centro Integrado

Mês: Janeiro a Dezembro 2014

DESTINOS - DECISÕES		
Descrição	Total	Percentual
Encaminhado para Outra Entidade	31	1,55%
Liberado - MP	979	48,80%
Liberado- 2ª Vara da Inf. e Juv.*	135	6,73%
IP – Case – Salvador*	765	38,14%
IP-Case – Feminina-SSA	20	1,00%
IP – Case - CIA	13	0,65%
Internação Case-Salvador	26	1,30%
Internação Case-CIA	29	1,45%
Internação Sanção Case-SSA	1	0,05%
Retorno Semiliberdade - Case-Brotas- Retorno DAI	7	0,35%
<b>TOTAL</b>	<b>2.002</b>	<b>100,00%</b>

## ANEXO 13: TIPOS DE ENTRADAS NO PRONTO ATENDIMENTO 2015

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

MOVIMENTAÇÃO	Quantidade	%
1ª Entrada	1494	69,96%
Reincidência (sem MSEI)	368	18,39%
Reincidência (com IP-MSEI)	264	11,04%
Busca e Apreensão	12	0,62%
<b>Total</b>	<b>2.138</b>	<b>100,00%</b>

Reincidentes com MSEI são adolescentes que já entraram no PA anteriormente e tiveram MSEI – Medida Socioeducativa de Internação ou IP-(Medida Cautelar).  
Reincidentes sem MSEI são adolescentes que entraram no PA anteriormente e não tiveram nenhuma MSEI - Medida Socioeducativa ou IP-(Medida Cautelar).

Fonte: SIPIA-PA - 2015

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

MOVIMENTAÇÃO	Quantidade	%
1ª Entrada	1494	69,96%
Reincidência (sem MSEI)	368	18,39%
Reincidência (com IP-MSEI)	264	11,04%
Busca e Apreensão	12	0,62%
<b>Total</b>	<b>2.138</b>	<b>100,00%</b>

Reincidentes com MSEI são adolescentes que já entraram no PA anteriormente e tiveram MSEI – Medida Socioeducativa de Internação ou IP-(Medida Cautelar).  
Reincidentes sem MSEI são adolescentes que entraram no PA anteriormente e não tiveram nenhuma MSEI - Medida Socioeducativa ou IP-(Medida Cautelar).

Fonte: SIPIA-PA - 2015

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, SUSTENTABILIDADE  
E DESENVOLVIMENTO SOCIALBAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

**Faixa Etária**  
**Sistema Socioeducativo**  
**Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

FAIXA ETÁRIA	Quantidade	%
12 anos	26	1,18%
13 anos	67	3,14%
14 anos	182	9,02%
15 anos	418	16,67%
16 anos	637	29,43%
17 anos	767	35,87%
Maior	36	1,46%
Sem Informação	5	0,22%
<b>Total</b>	<b>2138</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA-PA 2015

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, SUSTENTABILIDADE  
E DESENVOLVIMENTO SOCIALBAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

**Sistema Socioeducativo**  
**Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**  
**Gênero/Sexo**

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

SEXO	Quantidade	%
Feminino	166	7,62%
Masculino	1972	92,38%
<b>Total</b>	<b>2138</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA-PA - 2015



**Sistema Socioeducativo**  
**Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

ETNIA		
Etnia	Quantidade	%
Amarela	30	1,46%
Branca	151	6,45%
Índia	27	1,29%
Negra	932	44,11%
Parda	914	42,49%
Sem Informação	84	4,20%
<b>Total</b>	<b>2138</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA-PA - 2015



**Sistema Socioeducativo**  
**Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

**Escolaridade**

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

ESCOLARIDADE	Quantidade	%
Analfabeto	48	2,07%
Alfabetizado	19	1,01%
Fundamental/Aceleração	1840	85,87%
Ensino Médio	139	6,50%
Supletivo Ens. Fundamental	53	2,58%
Supletivo Ens. Médio	04	0,17%
Sem Informação	35	1,79%
<b>Total</b>	<b>2138</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SipiA-PA -2015



Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado

Situação Escolar

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

Situação Escolar	nº	%
Matriculado e Frequenta	725	34,75%
Matriculado e Não Frequenta	295	13,17%
Não Matriculado e Não Frequenta	1048	48,65%
Sem Informações	70	3,42%
<b>Total</b>	<b>2138</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA – PA -2015



Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

ATO INFRACIONAL	Nº	%
Ameaça	63	2,94%
Crime Previsto na Lei de Trânsito	16	0,51%
Dano	22	0,91%
Estelionato	3	0,15%
Estupro	18	0,61%
Extorsão	3	0,15%
Formação de Quadrilha	44	2,13%
Furto	162	7,56%
Homicídio (Qualificado)	115	4,77%
Latrocínio	18	0,81%
Lesão Corporal	56	2,13%
Porte Ilegal de Arma-Simulacro	241	9,79%
Posse de Drogas	63	2,84%
Receptação	33	1,62%
Roubo-Majorado-Qualificado	847	36,07%
Sequestro	6	0,20%
Tentativa de Furto	16	0,66%
Tentativa de Homicídio	21	0,91%
Tentativa de Roubo	49	2,23%
Tráfico de Drogas	509	20,80%
Vias de Fato	05	0,25%
Outros	50	1,93%



Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

COMARCA	Quantidade	%
Salvador	1.656	78,31%
Alagoinhas	09	0,50%
Amargosa	07	0,39%
Barreiras	14	0,28%
Camaçari	33	1,35%
Canavieiras	06	0,34%
Candeias	11	0,50%
Eunapólis	04	0,22%
Ilhéus	35	1,68%
Ipiáú	19	0,90%
Irecê	16	0,78%
Itaparica	06	0,34%
Jaguaquara	09	0,45%
Jequié	19	0,90%
Luis Eduardo Magalhães	05	0,22%
Maragogipe	05	0,28%
Mata de São João	03	0,17%
Paulo Afonso	15	0,73%
Ribeira do Pombal	27	1,12%
Ruy Barbosa	14	0,62%
Santa Cruz Cabrália	14	0,56%
São Francisco do Conde	04	0,22%
Simões Filho	08	0,45%
Valença	24	1,12%
Vitória da Conquista	15	0,62%
Outros	160	6,95%
<b>Total</b>	<b>2138</b>	<b>100,00%</b>

Sistema Socioeducativo

Entradas no Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

DROGAS MAIS UTILIZADAS		
Descrição	Quantidade	%
Álcool	500	18,82%
Cigarro (Droga Lícita)	522	20,42%
Cocaína	189	7,04%
Crack	53	2,10%
Ecstasy	00	0,00%
Inalantes (Cola, Solvente)	8	0,32%
Injetável	00	0,00%
Maconha	1233	46,55%
Medicamentos (Comprimido, Xarope)	5	0,23%
Merla/Merla	5	0,23%
Pacaia-Pitilho	115	4,29%
<b>Total</b>	<b>2630</b>	<b>100,00%</b>

Obs.: O nº das drogas não correspondem a quantidade de adolescentes pois os mesmos podem usar mais de uma substância psicoativa.

Fonte: SIPIA-P.A. - 2015



SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, INFÂNCIA, FAMILIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

DECISÕES DESTINOS		
Descrição	Quant.	%
Liberado – MP- Enc. p/ outra Entidade	1076	50,67%
Liberado- 2ª Vara da Inf. e Juventude	86	4,04%
Internação Provisória Case – Salvador	890	41,31%
Internação Provisória Case – Feminina	55	2,47%
Internação Provisória Case-CIA	04	0,22%
Internação Case-CIA	19	1,07%
Internação Case - Feminina	01	0,06%
Internação Case - Salvador	01	0,06%
Internação Sanção	02	0,06%
Retorno: Case-CIA-Semiliberdade-Brotas -DAI	04	0,06%
<b>Total</b>	<b>2138</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA – P.A -2015



SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, INFÂNCIA, FAMILIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Mês: Janeiro a Dezembro de 2015

Mês	Quant. Adolescentes	Reincidentes	Percentual
Janeiro	176	53	30,11%
Fevereiro	191	58	30,37%
Março	183	60	32,79%
Abril	155	54	34,84%
Maiο	154	52	33,77%
Junho	162	44	27,16%
Julho	182	56	30,77%
Agosto	192	54	28,13%
Setembro	174	48	27,58%
Outubro	213	46	21,59%
Novembro	182	25	20,50%
Dezembro	172	52	
<b>Total</b>	<b>2138</b>	<b>602</b>	<b>25,86%</b>

Fonte: SIPIA – P.A -2015



## ANEXO 14: TIPOS DE ENTRADA NO PRONTO ATENDIMENTO 2016



SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E ENDESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

### Faixa Etária Sistema Socioeducativo Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado

Período Janeiro a Outubro de 2016

FAIXA ETÁRIA	Quantidade	%
12 anos	17	1,09%
13 anos	41	2,38%
14 anos	140	8,30%
15 anos	258	15,11%
16 anos	561	32,86%
17 anos	663	38,39%
Maior	30	1,35%
Sem Informação	8	0,51%
<b>Total</b>	<b>1.718</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA-PA 2016



SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E ENDESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

### Sistema Socioeducativo Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado Gênero/Sexo

Período Janeiro a Outubro de 2016

SEXO	Quantidade	%
Feminino	112	6,52%
Masculino	1.606	93,48%
<b>Total</b>	<b>1.718</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SIPIA-PA - 2016



**Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Período Janeiro a Outubro de 2016

<b>ETNIA</b>		
<b>Etnia</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Amarela	18	<b>Perc.</b>
Branca	127	1,05%
Índia	32	7,39%
Negra	629	1,86%
Parda	831	36,61%
Sem Informação	81	48,37%
<b>Total</b>	<b>1.718</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA-PA - 2016



**Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

**Escolaridade**

Período Janeiro a Outubro de 2016

<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Analfabeto	21	1,22%
Alfabetizado	8	0,47%
Fundamental/Aceleração	1.535	89,35%
Ensino Médio	113	6,58%
Supletivo Ens. Fundamental	24	1,40%
Supletivo Ens. Médio	1	0,06%
Sem Informação	16	0,93%
<b>Total</b>	<b>1.718</b>	<b>100%</b>

Fonte: SipiA-PA - 2016



**Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

**Situação Escolar**

Período Janeiro a Outubro de 2016

<b>Situação Escolar</b>	<b>nº</b>	<b>%</b>
Matriculado e Frequenta	588	34,23%
Matriculado e Não Frequenta	232	13,50%
Não Matriculado e Não Frequenta	875	50,93%
Sem Informações	23	1,34%
<b>Total</b>	<b>1.718</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIPIA – PA -2016



**Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Período Janeiro a Outubro de 2016

<b>ATO INFRACIONAL</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Ameaça	28	1,38%
Crime Previsto na Lei de Trânsito	13	0,64%
Dano	15	0,60%
Desacato	4	0,20%
Estupro	20	0,98%
Estelionato/Falsificação de Documentos	2	0,10%
Formação de Quadrilha	61	3,00%
Furto	105	5,16%
Homicídio	96	4,72%
Latrocínio	16	0,79%
Lesão Corporal	48	2,36%
Outros Crimes Consumados/Tentados	6	0,29%
Porte Ilegal de Arma	193	9,48%
Posse de Drogas	39	1,92%
Receptação	53	2,60%
Roubo	722	35,46%
Seqüestro	1	0,05%
Tentativa de Furto	13	0,64%
Tentativa de Estupro	1	0,05%
Tentativa de Homicídio	36	1,77%
Tentativa de Latrocínio	1	0,05%
Tentativa de Roubo	36	1,77%



Sistema Socioeducativo  
Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado  
(Comarcas com maior número de adolescentes atendidos)

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Período: Janeiro a Outubro de 2016

COMARCA	Quantidade	%
Salvador	1216	70,78%
Salvador- Madre de Deus	18	1,05%
Alagoímbas	17	0,99%
Camacan	8	0,47%
Camaçari	49	2,85%
Candeias	10	0,58%
Catu	9	0,52%
Cícero Dantas	7	0,41%
Ilhéus	17	0,99%
Irecê	10	0,58%
Itabuna	42	2,44%
Itaparica	7	0,41%
Jaguaquara	8	0,47%
Luis Eduardo Magalhães	8	0,47%
Outras Comarcas	179	10,42%
Paulo Afonso	6	0,35%
Porto Seguro	13	0,76%
Ribeira do Pombal	31	1,80%
Ruy Barbosa	11	0,64%
Santa Cruz Cabrália	9	0,52%
Santo Antônio de Jesus	6	0,35%
Simões Filho	8	0,47%
Teixeira de Freitas	6	0,35%
Valença	14	0,81%



SECRETARIA DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Sistema Socioeducativo  
Entradas no Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado

Período: Janeiro a Outubro de 2016

DECISÕES DESTINOS		
Descrição	Quant.	%
Liberação- MP- Enc. p/ outra Entidade	866	50,41%
Liberado - 2ª/4ª Vara da Inf. e Juventude-Plantão Judiciário	47	2,74%
IP- Internação Provisória Case - Salvador	736	42,84%
IP- Internação Provisória Case - Feminina	38	2,21%
Internação Case - Salvador	2	0,12%
Internação Case - Salvador (Sansão)	2	0,12%
Internação Case - Feminina	2	0,12%
Internação Case-CIA	11	0,64%
Internação Case - Camaçari	6	0,35%
Semiliberdade-Brotas	8	0,47%
<b>Total</b>	<b>1.718</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIPIA - P.A. - 2016



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Período: Janeiro a Outubro de 2016

<b>DROGAS MAIS UTILIZADAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Álcool	376	19,63%
Cigarro (Droga Lícita)	397	20,73%
Cocaína	139	7,26%
Crack/Zuca	28	1,46%
Ecstasy		
Inalantes (Cola, Solvente)	6	0,31%
Maconha	920	48,04%
Medicamentos (Comprimido, Xarope)	5	0,26%
Pacaia-Pitilho	28	1,46%
Outras Drogas	16	0,84%
<b>Total</b>	<b>1.915</b>	<b>100%</b>

Obs.: O n° das drogas não correspondem a quantidade de adolescentes pois os mesmos podem usar mais de uma substância psicoativa.

Fonte: SIPIA-P.A - 2016



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Período: Janeiro a Outubro de 2016

<b>Mês</b>	<b>Adolescentes</b>	<b>Reincidentes</b>	<b>%</b>
Janeiro	150	48	32,00%
Fevereiro	206	61	29,61%
Março	166	48	28,92%
Abril	178	59	33,16%
Maiο	166	43	25,99%
Junho	188	45	23,94%
Julho	139	36	25,90%
Agosto	168	52	30,95%
Setembro	194	46	23,71%
Outubro	163	53	24,54%
Novembro			
Dezembro			
<b>Total</b>	<b>1.718</b>	<b>491</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIPIA - P.A - 2016



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Período Janeiro a Outubro de 2016

REGIÃO ADMINISTRATIVA			
R.A	Nº	Quant.	%
Centro	I	171	13,89%
Itapagipe	II	58	4,71%
São Caetano	III	59	4,79%
Liberdade	IV	50	4,06%
Brotas	V	66	5,36%
Barra	VI	96	7,80%
Rio Vermelho	VII	69	5,61%
Pituba/Costa Azul	VIII	65	5,28%
Boca do Rio	IX	67	5,44%
Itapuã	X	99	8,04%
Cabula	XI	65	5,28%
Tancredo Neves	XII	51	4,14%
Pau da Lima	XIII	88	7,15%
Cajazeiras	XIV	45	3,66%
Ipitanga	XV	4	0,32%
Valéria	XVI	32	2,60%
Subúrbio	XVII	128	10,40%
Salvador- Madre de Deus	-	18	1,46%
<b>Total</b>		<b>1.231</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIPIA – P.A -2016



**Sistema Socioeducativo**  
**Entradas no Pronto Atendimento - Fundac - Centro Integrado**

Período Janeiro a Outubro de 2016

REINCIDÊNCIA			
Mês	Reincidência	Reincidência c/ IP/MSEI	%
Janeiro	48	26	54,17%
Fevereiro	61	21	34,43%
Março	48	29	60,42%
Abril	59	22	37,29%
Maio	43	20	46,51%
Junho	45	24	53,33%
Julho	36	14	38,89%
Agosto	52	24	46,15%
Setembro	46	24	52,17%
Outubro	53	27	50,94%
Novembro			%
Dezembro			%
<b>Total</b>	<b>491</b>	<b>231</b>	<b>100%</b>

Fonte: SIPIA – P.A -2016

## **ANEXO 15: TERMO DE PARCERIA ENTRE A DEFENSORIA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO CIDADADA MÃE**

### **TERMO DE PARCERIA DPE Nº. 01/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA E A FUNDAÇÃO CIDADADA MÃE – FCM/CMSE Nº 03/2009.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, nº. 831, Pituba, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.778.585/0001-14, doravante denominada **DPE/BA**, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, **Maria Célia Nery Padilha**, inscrita no CPF sob o nº. 216.719.905-87 e portadora do RG nº. 1464055 SSP/BA, e a **FUNDAÇÃO CIDADADA MÃE**, integrante da Administração Pública Municipal, criada pela Lei nº. 5.045/95, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.883.962/0001-36, com sede na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº. 219, Engenho Velho de Brotas, Salvador – Bahia, doravante denominada **FCM/CMSE**, aqui representada por sua titular **Sydney Nely Alves de Oliveira**, inscrita no RG sob o nº. 03.175.982-36 SSP/BA e no CPF sob o nº. 252.221.806-97, nomeada mediante Decreto Municipal publicado no DOM de 10 a 12 de janeiro de 2009, através da **Central de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – CMSE**, situada na Rua Augusto França, nº. 122, Largo Dois de Julho, nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Parceria**, autorizado pelos processos administrativos nº. 1224090041796/2009 e FCM-441/2009, que reger-se-ão pela Instrução Normativa nº. 01 de janeiro de 1997, Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Estadual nº. 01 de março de 2005, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Federal nº. 8.096/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº. 4.484/92, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria, através da cooperação entre os partícipes, tem por objetivo estimular a construção da cidadania, impulsionar o desenvolvimento mental, moral, profissional e educacional, bem como garantir a inclusão social dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, encaminhados à **FCM/CMSE** pela 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Salvador – BA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto definido no Caput da Presente Cláusula se desenvolverá mediante:

- a) Intercâmbio de conhecimentos, experiências, e informações técnicas para atuação conjunta das entidades participantes;
- b) Promoção de meios para cumprimento, em meio aberto, da medida socioeducativa com atendimento integrado nas áreas de educação, saúde e assistência social ao adolescente e sua família;
- c) Mobilização da opinião pública, bem como das organizações públicas e privadas, para cumprimento da responsabilidade social com o adolescente em conflito com a lei;
- d) Intercâmbio de pessoal para atuação em projetos conjuntos, realização de cursos, programas e eventos voltados ao aperfeiçoamento da execução da medida socioeducativa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – DA DPE/BA:**

- a) Definir, juntamente com a **FCM/CMSE** e de acordo com o perfil do adolescente, as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no cumprimento da medida, devendo estas ser limitadas à jornada máxima de 8 horas semanais, em dias úteis ou aos sábados, domingos e feriados, desde que não prejudiquem a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho do adolescente;
- b) Receber o jovem encaminhado pela **FCM/CMSE** através de ofício de encaminhamento e direcioná-lo, de imediato, às suas atividades;
- c) Encaminha a **FCM/CMSE** mensalmente e através do próprio jovem em cumprimento da medida, como forma de reforço ao exercício de sua cidadania, a Folha de Acompanhamento e Avaliação do Adolescente devidamente preenchida, sem prejuízo da devida comunicação entre os partícipes;
- d) Oferecer condições físicas e técnicas adequadas à perfeita execução do objeto do presente **Termo de Parceria**;
- e) Acompanhar o adolescente em sua rotina, visando o atendimento das suas necessidades básicas, efetuando, quando necessário, os devidos encaminhamentos;
- f) Apresentar, sempre que solicitadas pela **FCM/CMSE**, as informações relativas ao acompanhamento, controle de frequência, programa pedagógico aplicado, quando houver, avaliação processual, dentre outras que se fizerem necessárias;

- g) Participar ativamente da agenda de reuniões técnicas destinadas a avaliação da parceria e ao fortalecimento da rede de parceiros;
- h) Informar à **FCM/CMSE**, com a maior brevidade possível, qualquer problema na execução do objeto do presente **Termo**;
- i) Arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal em favor do pessoal que disponibilizar para a execução do objeto, isentando a **FCM/CMSE** de quais quaisquer responsabilidades à estes títulos.

**II – DA FCM/CMSE:**

- a) Definir, juntamente com a **DPE/BA** e de acordo com o perfil do adolescente, as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no cumprimento da medida, devendo estas serem limitadas à jornada máxima de 8 horas semanais, em dias úteis ou aos sábados, domingos e feriados, desde que não prejudiquem a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho do adolescente;
- b) formalizar, através de ofício, o encaminhamento do adolescente a **DPE/BA**, para início do cumprimento da medida socioeducativa de PSC;
- c) encaminhar mensalmente e através do próprio jovem em cumprimento de medida, como forma de reforço ao exercício de sua cidadania, a Folha de Acompanhamento e Avaliação do Adolescente a ser preenchida pela **DPE/BA**, sem prejuízo da devida comunicação entre os partícipes;
- d) prestar apoio técnico a **DPE/BA**, a fim de auxiliá-la na execução das medidas socioeducativas em desenvolvimento na sua entidade;
- e) acompanhar o adolescente em sua rotina, visando o atendimento das suas necessidades básicas, efetuando, quando necessário, os devidos encaminhamentos;
- f) realizar avaliações periódicas do adolescente em cumprimento de medida;
- g) informar a **DPE/BA** o prazo de duração da medida socioeducativa, sendo que o mesmo nunca excederá a 6 (seis) meses, conforme disposição do Estatuto Da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES**

I- É vedado a **DPE/BA** qualquer prática discriminatória, vexatória ou constrangedora para com o adolescente em cumprimento de medida, com como atribuir ao adolescente tarefas noturna e/ou em ambiente prejudicial à sua formação e desenvolvimento físico, psíquico e moral.

II- Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado, conforme imposição do art. 112 §2º do ECA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termos Aditivos, nos limites da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

O presente **Termo de Parceria** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes ou denunciado por qualquer delas, desde que disso dê ciência à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência da rescisão tratada na presente cláusula, o cumprimento das medidas socioeducativas que estiverem em andamento na **DPE/BA** não poderão sofrer solução de continuidade, considerando-se, por tanto, o período estipulado na decisão judicial de cada adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Termo de Parceria será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e do Município, sendo as despesas com a publicação de responsabilidade da **DPE/BA** e da **FCM/CMSE**, respectivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente **Termo**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*E por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.*

Salvador, de de 2011.

.....

**MARIA CÉLIA NERY PADILHA**



DPE/BA

.....  
SYDNEY NELY ALVES DE OLIVEIRA  
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE

Testemunhas:

.....  
CPF:

.....  
CPF:

**ANEXO 16: AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO MENSADO DO ESTÁGIO**

Avaliação de Aproveitamento MENSAL – estágio nível médio									
NOME DO ESTAGIÁRIO: _____									
LOCAL DO ESTÁGIO: _____ PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____									
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO									
ASPECTOS PROFISSIONAIS	INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	ÓTIMO	ASPECTOS HUMANOS	INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Qualidade de trabalho					Pontualidade / assiduidade				
Cumprimento de tarefas					Responsabilidade				
Iniciativa					Disciplina				
Pensamento objetivo ou lógico					Cooperação				
<b>CONCEITO GERAL:</b> <input type="checkbox"/> INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO									
OBSERVAÇÃO: _____									
<b>AFASTAMENTOS:</b> <input type="checkbox"/> PROVAS ESCOLARES <input type="checkbox"/> DOENÇA <input type="checkbox"/> MATRIMÔNIO <input type="checkbox"/> GESTAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS									
DATA: ____/____/____ <b>ASSINATURA DO DEFENSOR PÚBLICO / COORDENADOR:</b> _____									

## ANEXO 17: NOTÍCIAS INSTITUICIONAIS

<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-publica-firma-parceria-com-cidade-mae-para-a-ressocializacao-de-adolescentes/>

COMUNICAÇÃO > NOTÍCIAS

### **Defensoria Pública firma parceria com Cidade Mãe para a ressocialização de adolescentes**

30/09/2009 14:50 | Por

Acessibilidade A-A+

Buscando proporcionar caminhos para a reinserção de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no convívio social, a **Defensoria Pública da Bahia (DPE)**, e a **Fundação Cidade Mãe**, assinarão no dia **01 de outubro, às 14h, um Termo de Cooperação Técnica visando à inserção de adolescentes infratores no mercado de trabalho**. A solenidade será realizada durante o II Fórum Permanente de Defensores Públicos e Coordenadores de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que acontece nos dias 1 e 2 de outubro no auditório da Escola Superior (ESDEP), localizada na Rua Pedro Lessa, 123, Canela.

A Defensoria é a primeira instituição jurídica na Bahia a abraçar esta parceria e, de acordo com o subcoordenador da Especializada da Criança e do Adolescente, Antônio Cavalcante, com esta iniciativa a DPE desempenha na prática a sua função de assegurar o acesso à justiça. "A Defensoria vai realizar, além da defesa técnica, uma política pública de inclusão social de adolescentes em conflito com a lei, ao estar oportunizando aos mesmos uma possibilidade de cumprirem medida socioeducativa em regime aberto (prestação de serviços à comunidade), nas especializadas da instituição", completa Cavalcante. Segundo a presidente da Fundação, Sydney Nely, um dos grandes entraves nesta proposta é o preconceito. "Temos alguns parceiros que recebem estes jovens, mas que não querem assumir o compromisso com eles, formalmente, não querem se responsabilizar pela continuação da parceria por acharem que os jovens não conseguirão se recuperar, o que prejudica o cumprimento da medida por parte do adolescente", explica.

Na Defensoria, a proposta foi abraçada com entusiasmo pela administração geral, que já sinalizou a "contratação" inicial de 15 jovens do programa. "Consideramos que uma instituição de acesso à justiça como a Defensoria não pode se eximir desta responsabilidade junto a estes jovens que tem direito à segunda chance, à ressocialização, que é uma de nossas maiores bandeiras", pontuou a defensora geral, Tereza Cristina Ferreira. Os 15 primeiros jovens já começam o período de estágio na DPE neste mês de outubro. Eles serão supervisionados pelos subcoordenadores de cada Especializada, trabalharão em um regime de 8h semanais e terão acompanhamento psicossocial por parte de equipe da Fundação Cidade Mãe e da Defensoria.

**FÓRUM** - A Defensoria Pública da Bahia (DPE), vai sediar nos dias 1 e 2 de outubro, o II Fórum Permanente de Defensores Públicos Coordenadores de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instância

administrativa destinada a integrar e fortalecer a atuação institucional a favor da garantia dos direitos fundamentais das pessoas em desenvolvimento - crianças e adolescentes.

<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/saiba-mais-sobre-os-adolescentes-assistidos-pela-dpe/>

COMUNICAÇÃO > NOTÍCIAS

### **Defensoria acolhe jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**

17/12/2009 16:38 | Por

AcessibilidadeA-A+

Na tarde desta quarta-feira, 16, nove adolescentes em conflito com a lei ganharam uma nova oportunidade de integração à sociedade. Em solenidade no auditório da Defensoria Pública do Estado, os jovens foram acolhidos como novos estagiários, uma iniciativa inédita voltada para o fortalecimento das medidas socioeducativas no estado.

A importância da iniciativa foi resumida pelo novo estagiário EP. "Acho que com essa oportunidade, posso mostrar que posso fazer diferente. Espero que depois eu consiga outros trabalhos, fazer melhor". Além dele, JP, EN, GP, LC, RB, RS, RdS e VN foram contemplados na iniciativa. Todos são egressos da 2ª Vara da Infância e Juventude e estão regularmente matriculados no ensino médio.

O projeto é resultado de uma parceria com a Fundação Cidade Mãe. Segundo a presidente da instituição, Sidney Nely, atualmente outros 400 estudantes esperam por uma oportunidade semelhante. "Nós, os familiares e os jovens estamos muito satisfeitos com essa parceria, por sentir que a Defensoria abraçou a causa e acredita que estes jovens são futuros cidadãos que poderão construir uma sociedade melhor", afirmou.

A Defensoria Pública do Estado é a primeira instituição do poder jurídico a acolher jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas. A iniciativa foi proposta pelo defensor Antonio Cavalcanti, subcoordenador da Especializada da Criança e Adolescente. De acordo com o defensor, "O protagonismo da Defensoria é uma forma de estimular, mostrar às outras instituições que é possível implementar essas medidas", salientou.

A partir de janeiro, os jovens participam de um curso de capacitação antes de serem integrados à equipe da Defensoria. Durante a solenidade, a defensora pública geral, Tereza Cristina Ferreira, expressou o sentimento da instituição em acolher os novos estagiários. "Estamos de braços abertos, prontos para recebê-lo e ajudá-los nessa nova etapa. Agarrem esta chance como uma oportunidade única de construir uma nova cidadania", frisou.

<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/medidas-socioeducativas-serao-ampliadas-na-defensoria-publica/>

COMUNICAÇÃO > NOTÍCIAS

### **Medidas socioeducativas serão ampliadas na Defensoria Pública**

17/03/2010 20:49 | Por

AcessibilidadeA-A+

Um total de 10 jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem sido beneficiado nos últimos dois meses, através do projeto de ressocialização desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em parceria com a Fundação Cidade Mãe. O projeto, que é coordenado pela Escola Superior da Defensoria Pública (Esdep), visa garantir a adolescentes uma nova oportunidade de integração à sociedade.

"As famílias têm ressaltado as mudanças de comportamento dos adolescentes em seus lares e nas escolas que frequentam. Nenhum deles voltou a cometer atos infracionais", pontuou a diretora da Esdep, defensora pública Célia Padilha. Ela destacou ainda que é visível o crescimento pessoal no ambiente familiar e profissional dos jovens. A Defensoria é a primeira instituição jurídica a assumir o compromisso de reinserção de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. "O projeto tem um diferencial. A Fundação Cidade Mãe não tem encontrado em outra instituição este resultado", declarou Célia Padilha.

**Parceria** - A coordenadora da Central de Medidas Alternativas e socioeducativas em Meio Aberto da Fundação Cidade Mãe, Ajurimar Maia, concorda com a avaliação da diretora da Esdep. "Esta parceria com a Defensoria Pública está possibilitando aos nossos jovens uma oportunidade de cumprimento de medidas em um local onde eles podem ser acompanhados por pessoas do sistema de Justiça que possuem, naturalmente, uma maior sensibilidade", declarou a coordenadora.

Os jovens trabalham em regime de 8h semanais e estão alocados nas Defensorias Especializadas e coordenações. Uma das atividades voltadas para a formação dos jovens é a realização de debates mensais sobre assuntos do dia-a-dia, da atualidade. De acordo com a diretora da Esdep, Célia Padilha em março, a discussão será sobre os diversos tipos de violência, como a doméstica e familiar. "Nos preocupamos com a inclusão social e a formação humana dos adolescentes. Com o fortalecimento deste trabalho, queremos reforçar a aplicação de medidas socioeducativas em detrimento das de internação, que não os promovem um crescimento pessoal", explicou a diretora. A coordenadora do programa na Fundação Cidade Mãe, Ajurimar Maia, destaca que o interesse da Defensoria Pública em investir na formação humana dos jovens e pensar na profissionalização dos mesmos é positivo. "Os jovens estão vislumbrando novas perspectivas com este projeto e elevando sua autoestima, que é essencial para sua ressocialização", defendeu Maia.

Na opinião do jovem R.S.S., 16 anos, o trabalho na Defensoria tem sido uma oportunidade única. Ele conta que tem recebido apoio de muitas pessoas e orientações para não voltar a cometer delitos. "Aprendi sobre educação

no trabalho, como me relacionar melhor com os outros, sobre jeito de lidar e falar", disse Rodrigo. Além de cumprir a medida socioeducativa na Defensoria, R.S.S. estuda durante a noite, trabalha numa Barbearia e gosta de desenhar. "Com o trabalho, esqueço da vida que tinha antes. Muitos colegas ainda continuam nessa vida. Meu pai fica feliz por me ver trabalhando", contou R.S.S. Na próxima semana, mais cinco jovens iniciarão um curso de capacitação na Esdep para, posteriormente, cumprirem as medidas socioeducativas na Defensoria Pública.

<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/esdep-realiza-encontro-mensal-de-estagiarios/>

### **Esdep realiza encontro mensal de estagiários**

17/09/2010 14:38 | Por

AcessibilidadeA-A+

Com o objetivo de capacitar os estagiários de nível médio da Defensoria, a Escola Superior da Defensoria Pública (Esdep), vai realizar no próximo dia 25 de setembro o Encontro Mensal para Estagiários de Nível Médio da Capital e os Adolescentes em cumprimento de medida Sócio Educativa. O evento será realizado no Colégio Estadual Landulfo Alvez na Av. Engenheiro Oscar Pontes (Água de Meninos) próximo a feira de São Joaquim.

De acordo com a coordenadora de estágios, Vilmam Solidade, o projeto visa integrar o educando ao campo de estágio para processos de assimilação de novas práticas de aprendizagem. “Neste encontro vamos discutir a cultura da paz nas escolas e as normas de procedimento dos estagiários de nível médio”, destaca Vilmam.

O encontro vai contar com a participação das pedagogas do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Cleide Oliveira e Núbia Bonfim, que irão palestrar sobre a cultura da paz nas escolas. Em seguida, a pedagoga da Defensoria, Kátia Bastos, vai falar sobre o procedimento normativo dos estagiários de nível médio. Segundo Vilmam Solidade, é extremamente importante a presença de todos os estagiários da Defensoria no evento, “esta é uma oportunidade para aprimorar conhecimentos sobre questões que envolvem mercado de trabalho, além de socializar-se”, finaliza.



<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/esdep-reune-pais-de-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa/>

COMUNICAÇÃO > NOTÍCIAS

### **Esdep reúne pais de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa**

10/06/2011 22:41 | Por

AcessibilidadeA-A+

Representantes da Defensoria Pública e da Fundação Cidade Mãe se reuniram nesta quarta-feira (8) com pais de adolescentes que cumprem medida socioeducativa na instituição, num encontro promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública (Esdep). A ocasião serviu para discussão sobre o aperfeiçoamento da atuação desses jovens na Defensoria.

No evento, que começou com uma dinâmica de grupo como forma de apresentação dos presentes, a assistente social do Núcleo de Assistência Psicossocial da Defensoria, Isabel Tavares, explanou todo o funcionamento da Defensoria e a relação com esses adolescentes. "Esse tipo de reunião é importante para uma maior integração e aproximação entre os trabalhos da Defensoria Pública e da Cidade Mãe", relatou Isabel. "É também uma relação de confiança entre a instituição e os pais dos jovens", completou.

O momento também serviu para explicar aos pais dos adolescentes sobre o Curso de Capacitação desenvolvido uma vez ao mês, no qual é feita uma reflexão sobre a relação entre os temas abordados e a prática cotidiana no cumprimento da medida. São eles: gravidez na adolescência, drogas, ética no serviço público, novas regras da ortografia, relações interpessoais, entre outros.

Alguns pais falaram sobre a situação de seus filhos e a importância da Defensoria Pública no crescimento dos jovens. Foi o caso do filho de José Rosário (78). O garoto, hoje com 19 anos, há dois, na cidade de Ilhéus, se envolveu em uma briga, o que lhe gerou conflitos judiciais. Por este motivo seu filho cumpre medida socioeducativa na Defensoria Pública. "Ele está muito feliz. O comportamento melhorou e ele está vendo o mundo com uma perspectiva muito melhor", contou. Cristiane Santos Cruz, também mãe de jovem cumpridor de medida socioeducativa falou sobre a importância da atividade desenvolvida com ele na Defensoria Pública. "Eu acho primordial esse convívio dele dentro da instituição. Desde que meu filho foi começou a cumprir a medida houve um grande progresso em sua vida", comentou.

Este foi o primeiro encontro com os pais dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa na Defensoria Pública, por meio da parceria desenvolvida com a Fundação Cidade Mãe desde 2009. Outros encontros serão realizados pela Escola Superior para agregar a família dos adolescentes ao cumprimento destas medidas.

<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/esdep-capacita-jovens-da-fundacao-cidade-mae/>

COMUNICAÇÃO > NOTÍCIAS

### **Esdep capacita jovens da Fundação Cidade Mãe**

21/03/2012 16:15 | Por

AcessibilidadeA-A+

A Escola Superior da Defensoria Pública - Esdep capacita, entre os dias 20 e 23 deste mês, 14 jovens oriundos da Fundação Cidade Mãe, que cumprem medidas socioeducativas, para estagiar na Defensoria. O curso tem como objetivo de capacitar os adolescentes para as atividades e apresentar as unidades de atendimento, os serviços oferecidos à população, esclarecer sobre a importância da Defensoria Pública no atendimento ao cidadão, além de orientá-los sobre a relação no ambiente de trabalho. O Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Defensoria atua no acompanhamento destes jovens na Defensoria, que, com a nova turma, aumentará de seis para 20.

A Defensoria é a primeira instituição jurídica na Bahia a abraçar esta parceria com a Fundação Cidade Mãe, com o objetivo de reinserção de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no convívio social. Os jovens são supervisionados pelos subcoordenadores de cada Especializada, e trabalham com acompanhamento psicossocial por parte de equipe da Fundação Cidade Mãe e da Defensoria.

Os jovens participam de palestras com a participação da diretora da ESDEP, Sônia Santana, dos defensores Hélia Amorim, Daniela Azevedo, Renato Elias, das coordenadoras de estágio nível médio, Vilman Solidade e Maria da Purificação, da bibliotecária do órgão, Simone Sales e da assistente social Isabel Tavares.

<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/convenio-entre-esdep-e-cidade-mae-e-reconhecido-como-pratica-exitosa-na-administracao-publica/>

COMUNICAÇÃO > NOTÍCIAS

### **Convênio entre Esdep e Cidade Mãe é reconhecido como prática exitosa na administração pública**

04/12/2012 12:52 | Por

AcessibilidadeA-A+

O convênio estabelecido pela Escola Superior da Defensoria Pública (Esdep) e Fundação Cidade Mãe recebeu uma menção de excelência no contexto da administração pública, em âmbito nacional. A referência ao pacto entre as instituições, que prevê o cumprimento de medida socioeducativa para jovens em conflito com a lei, foi recebida pela defensora pública Sônia Santana, diretora da Escola, na manhã desta segunda-feira (26), na sede da Defensoria Pública da Bahia, na Pituba. O trabalho da Esdep foi considerado a melhor experiência em Salvador por órgãos de pesquisa do Brasil.

A parceria entre os órgãos está sendo estudada através do convênio entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (Ibam). A iniciativa integrará parte da pesquisa de Análise da dinâmica dos programas de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, para futura implementação em outros municípios e estados.

A diretora da Esdep afirmou ser de suma importância o reconhecimento deste trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública e Esdep, como uma forma de divulgar o trabalho interno da instituição e a Fundação Cidade Mãe, reconhecida até em nível federal. "É importante que outras instituições tomem como exemplo e sigam esta prática que dá tão certo, dando novos rumos aos jovens que cumprem a medida, valorizando-os como seres humanos, e fazendo-os acreditarem em si próprios", acrescentou Sonia, ao afirmar que esse reconhecimento permite maior respeito e fortalecimento do Projeto, idealizado pela atual defensora geral, Célia Padilha, ainda quando diretora da Escola.

A diretora da Esdep acrescentou ainda que "este trabalho abre um novo horizonte na sociedade e aqui na Bahia, este horizonte foi aberto pela Defensoria, já que, comumente, a sociedade afasta-o quando da conduta delituosa e nossa instituição mostra que o futuro do jovem pode ser diferente", frisou.

<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/esdep-promove-curso-de-formacao-para-cumprimento-de-medidas-socioeducativas/>

COMUNICAÇÃO > NOTÍCIAS

### **ESDEP promove curso de formação para cumprimento de medidas socioeducativas**

28/05/2013 16:19 | Por

AcessibilidadeA-A+

A Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia (Esdep) promoveu, na quarta (22) e quinta-feira (23), o Curso de Formação Inicial para os 12 educandos da Fundação Cidade Mãe, que vão cumprir medida socioeducativa na Defensoria Pública, durante um período de seis meses. Em um primeiro contato, os educandos, acompanhados por seus responsáveis, foram recebidos pelo diretor da escola, o defensor público Daniel Nicory.

O evento de abertura foi uma palestra da defensora pública e subcoordenadora da Especializada de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Laíssa de Araújo, que conversou com os jovens sobre a natureza e as características da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, que eles deverão cumprir.

A defensora pública e subcoordenadora da Especializada de Direitos Humanos, Bethânia Ferreira, falou sobre a função da Defensoria Pública, da atuação do defensor, para que os participantes pudessem conhecer a estrutura e as atividades desenvolvidas pela instituição, já que terão uma convivência mais intensa na Instituição durante os próximos meses.

No segundo dia do evento, os educandos receberam diversas informações e esclarecimentos sobre o tipo de atividades que passarão a desempenhar na instituição durante o período de cumprimento das medidas socioeducativas. As servidoras Vilman Solidade e Maria da Purificação, da coordenação de estágios de nível médio, e Jordana Costa, pedagoga da ESDEP, em palestra, esclareceram que eles terão as mesmas orientações e atribuições que são desenvolvidas pelos estagiários de ensino médio, quando de seu ingresso na Defensoria.

A psicóloga da Esdep, Lilian Ferreira, e a assistente social da escola, Roselita Silva, que integram o Núcleo Psicossocial da Defensoria Pública, promoveram um diálogo mais específico com o educandos, no sentido de melhor integrá-los e acolhê-los ao novo ambiente de convivência e aprendizagem. Eles também vão participar dos cursos de capacitação promovidos pela central de estágios e pela coordenação pedagógica.

[http://www.defensoria.ba.def.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva\\_conteudo&co\\_cod=13279](http://www.defensoria.ba.def.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=13279)

### **Defensoria Pública e Fundação Cidade Mãe apresentam o projeto “Adolescente Na Medida”**

Por Luciana Costa - DRT 4091/BA

01/07/2015 18:41

Elevar a autoestima dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto pautada pelo reconhecimento próprio. Com essa visão que na segunda-feira, 29, a Defensoria Pública do Estado da Bahia através da Especializada da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação Cidade Mãe, Secretaria de Justiça, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Promoção Social e o curso de Psicologia da Unifacs se reuniram na Esdep.

O projeto Adolescente Na Medida visa estimular a construção da cidadania, impulsionar o desenvolvimento mental, moral, profissional e educacional, bem como garantir a inclusão social dos adolescentes encaminhados em cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

“O ganho institucional e social é muito grande porque um adolescente é capaz de mudar quarenta na sala de aula. Se ele se torna cuidador e tem a oportunidade de falar aos colegas”, destacou Maria Carmem Novaes, subcoordenadora da Especializada da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segundo a representante da Fundação Cidade Mãe, Denísia Silva, o cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto nas instituições propicia o conhecimento e o senso de responsabilidade, além de trabalhar a autoestima fazendo com que esse reflexo seja sentido também na família.

“O objetivo é fazer com que outras instituições governamentais sigam a parceria exitosa da DPE com a Fundação Cidade Mãe que atualmente acolhe esses adolescentes”, afirma a responsável pelo projeto e coordenadora de estágio de nível médio da Defensoria, Maria Purificação.

[http://defensoria.ba.def.br/portal/index.php?site=2&modulo=eva\\_conteudo&co\\_cod=16273](http://defensoria.ba.def.br/portal/index.php?site=2&modulo=eva_conteudo&co_cod=16273)

## **Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são recepcionados pela Defensoria Pública**

09/09/2016 16:22

Por CAMILA MOREIRA DRT 3776/BA

*Encontro de boas vindas aconteceu na sede da Esdep nessa sexta-feira, 9*

Foi uma sexta-feira de recomeço para Fernando\*. Ele, assim como Lucas\*, Maria\*, Pedro\* e outros adolescentes tiveram um importante compromisso hoje, dia 9. A missão de encontrar com pessoas que farão parte de suas vidas pelos próximos seis meses. Pessoas que escreverão junto com eles um novo capítulo em sua vida.

Fernando\* é um dos 20 jovens que começam, a partir do início da próxima semana, 12, a atuar nas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE/BA, como parte do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto a que foram sentenciados. Criado em 2009, o projeto Adolescente na Medida pretende estimular a construção da cidadania e impulsionar o desenvolvimento mental, moral, profissional e educacional, além de garantir a inclusão social dos adolescentes, a partir do recebimento, capacitação e inclusão desses jovens em atividades administrativas na instituição. Desde que a ação começou, 118 jovens já passaram pela DPE.

Durante a recepção do novo grupo nesta sexta-feira, na Esdep, a subcoordenadora da Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Deduc, Maria Carmen Novaes, destacou a importância do projeto. "Além de investir em educação, precisamos investir na capacitação dos jovens em cumprimento das medidas em meio aberto. Isso porque, assim, fortalecemos a convivência familiar e a convivência em comunidade. É de fundamental importância que o jovem permaneça na comunidade para que aconteça a integração e inclusão social", defendeu Maria Carmen Novaes.

Para Fernando\*, foi importante permanecer com a família depois dos 27 dias internado na Case Salvador. Ao receber a sentença da juíza, de seis meses de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no lugar do internamento, ele comemorou. "Só em ter a liberdade é ótimo. Me matriculei no supletivo e agora espero encontrar coisas boas. Um ponto pra recomeçar e pra mudar de vida", revelou.

Outra que espera recomeçar é a mãe dele, a manicure e funcionária pública, Joana\*. O desejo dela é apenas um. "Espero que ele mude e que mude para melhor".

### **ADOLESCENTE NA MEDIDA**

O projeto Adolescente na Medida é coordenado pela Esdep em parceria com a Deduc. Ao acolher os adolescentes que são encaminhados pelos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, cabe à Escola Superior da Defensoria acolher, analisar o perfil de cada jovem, direcioná-lo para as unidades da DPE e

acompanhar a execução das atividades. Além das atividades que envolvem rotinas administrativas, os jovens também deverão participar de todos os cursos de capacitação oferecidos pela Defensoria aos estagiários regulares de nível médio. Ao final de seis meses, eles recebem um certificado onde a DPE atesta a realização das atividades.

"Conheço o perfil de cada educando que chega, e isso me ajuda a saber para onde serão direcionados. Esse é uma trabalho extremamente gratificante pra mim, porque atuo próxima a vocês, que precisam ser trazidos para a sociedade", pontuou Maria Purificação, servidora da Esdep responsável pelo acompanhamento do projeto.

A atuação dos jovens é acompanhada ainda pelos técnicos do CREAS a que estão vinculados.

### **MEDIDAS EM MEIO ABERTO**

Gerente do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate a Pobreza - Semps, Djean Felipe Lima explica que há dificuldades em fazer cumprir o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando determina que medidas como prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida deverão ser aplicadas ao jovem que cometer ato infracional. Isso porque, segundo ele, portas se abrem e se fecham a todo momento quando o assunto é acolher jovens que cometeram infrações.

"Meu agradecimento hoje aqui não é apenas protocolar, mas um sincero agradecimento a uma instituição que não apenas abriu portas, mas que, ao contrário de outras a quem procuramos convencer, nos procurou de forma espontânea para recepcionar esses jovens", afirmou Djean. Atualmente, segundo a técnica do CREAS, Simone Farias, apenas Defensoria e Semps acolhem jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

\*Nomes fictícios para preservar a identidade dos adolescentes e familiares

<http://www.defensoria.ba.def.br/noticias/audiencia-publica-discute-parcerias-para-programa-de-educacao-e-profissionalizacao-de-socioeducandos/>

COMUNICAÇÃO > NOTÍCIAS

### **Audiência pública discute parcerias para programa de educação e profissionalização de socioeducandos**

23/08/2017 17:28 | Por Alessandra Lori - Estagiária \*Com supervisão de Vanda Amorim DRT/PE 1339

AcessibilidadeA-A+

*A ideia é ampliar a rede de atenção ao jovem em situação de vulnerabilidade*

Uma comissão multistitucional composta por representantes da Defensoria Pública do Estado – DPE/BA, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura de Salvador e Sociedade Civil realizou na manhã desta quarta, 23, uma audiência pública com a temática “Participação da Sociedade Civil na Socioeducação”. O intuito foi chamar atenção de entidades e instituições para a necessidade de abertura de espaços de formação cidadã e profissionalização a adolescentes e jovens do Sistema Socioeducativo.

Realizada no auditório do Ministério Público da Bahia, no bairro de Nazaré, a audiência pública surgiu a partir de um diálogo entre as instituições atuantes na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e tem o objetivo de ampliar a rede de parcerias no cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e da Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

Em sua fala, a defensora pública Maria Carmem Novaes relatou a experiência da Defensoria com jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. “As trajetórias de nossos socioeducandos é de conquistas. Muitos concluíram o ensino médio e tornaram-se estagiários de ensino médio e depois de ensino superior. É uma felicidade muito grande quando nós recebemos esses adolescentes e acompanhamos o crescimento deles. É o estímulo pela educação e convívio cidadão”, destacou a defensora pública, que também enfatizou que a DPE/BA é a pioneira, no sistema jurídico, no compromisso de formação e profissionalização dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Desde 2009 até hoje, a Instituição já contribuiu na formação de 128 adolescentes.

Ainda de acordo com a defensora pública Maria Carmem Novaes, pelo menos 85% dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa só tem o ensino fundamental. “Por isso a profissionalização fica mais difícil e a inserção do mercado de trabalho mais difícil ainda, e quando conseguem se profissionalizar não consegue se aprimorar porque a escolarização é muito baixa”.

A defensora destacou, também, que a reversão desse quadro depende da parceria e compromisso da sociedade civil. “Se queremos que nossos jovens cumpram a medida, e retornem para a sociedade de uma forma mais participativa, mais cidadã, mais produtiva, temos que garantir a mínima educação e formação”, concluiu Maria Carmem Novaes.